



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 3, DE 2016

Encaminha, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2015.

Aviso nº 112 de 2016-GP/TCU, na origem

DOCUMENTOS:

- AVISO Nº 112 DE 2016
- RELATÓRIO

AV 3/16



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNÃO

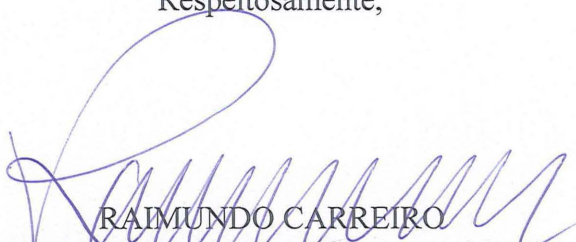
Aviso nº 112 -GP/TCU

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2015.

Respeitosamente,


RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de Atividades

4º trimestre
2015





República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente

Raimundo Carreiro, Vice-presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Relatório de Atividades do TCU

**4º trimestre
2015**

© Copyright 2016, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 4º trimestre de 2015 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, 2016.

128. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório - Brasil. I. Título. II. Cedraz, Aroldo.

APRESENTAÇÃO

Nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento a esse Congresso Nacional o Relatório das Atividades relativo ao 4º trimestre do exercício de 2015, que consigna os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal de Contas da União (TCU).

No cumprimento de suas atribuições constitucionais, o TCU ocupa-se da verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração aos contribuintes, especialmente no que tange ao melhoramento da gestão administrativa e da ampliação da transparência pública.

Vale acentuar que, além do regular julgamento de contas, o Tribunal dedica-se ao acompanhamento dos gastos públicos e à avaliação dos programas governamentais, valendo-se das mais avançadas técnicas de auditoria.

O TCU busca continuamente o aprimoramento de sua forma de atuação e, nesse intuito, vem adotando medidas de desburocratização e de incentivo à inovação em seus métodos de trabalho, entre as quais ressalta-se o emprego intensivo de tecnologia de informação e comunicação e significativa modernização em suas práticas de auditoria especializada, que se tornaram mais abrangentes e integradas.

Entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 4º trimestre de 2015, merece relevo o Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (FiscObras2015), cujo principal objetivo é fornecer informações ao Congresso Nacional para efeito de subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O FiscObras 2015 consistiu de noventa e sete auditorias e abrangeu a fiscalização da aplicação de recursos federais da ordem de R\$ 31 bilhões. Em termos financeiros, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal naquele período, como decorrência das ações de controle em benefício do Tesouro Nacional, totalizaram R\$ 1,5 bilhão.

Destaca-se ainda a atuação do TCU em caráter preventivo, materializada na adoção de dezoito medidas cautelares relativas à aplicação de recursos superiores a R\$ 2,5 bilhões, fato esse que reflete a proatividade do Tribunal na defesa intransigente do patrimônio público, ante à existência de risco real ou potencial de prejuízo ao Erário.

Por fim, reafirma-se o compromisso e o empenho dos membros deste Tribunal em fazer valer a missão a que se propõe, que é contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Brasília, fevereiro de 2016

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do TCU



SUMÁRIO

1.	NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	10
2.	PRINCIPAIS TRABALHOS	11
3.	SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	14
3.1.	Competência e Jurisdição do TCU	14
3.2.	Missão do TCU	17
3.3.	Composição do Tribunal de Contas da União	17
3.4.	Autoridades do TCU	18
3.5.	Estrutura da Secretaria do TCU	19
3.6.	Deliberações do TCU	21
4.	A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	23
4.1.	Fiscalizações realizadas	23
4.2.	Processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente	25
4.3.	Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente	27
4.4.	Medidas cautelares	28
4.5.	Julgamento de contas	29
4.6.	Condenações e sanções aplicadas	30
4.7.	Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	31
4.8.	Atuação do Ministério Público junto ao TCU	32
4.9.	Benefícios Financeiros das Ações de Controle	33
4.10.	Atuação do TCU por Área Temática	35
4.10.1.	Infraestrutura	35
4.10.1.1.	Minas e Energia	35
4.10.1.2.	Transportes	43
4.10.2.	Comunicações	46
4.10.3.	Saúde	47
4.10.4.	Integração Nacional e Meio Ambiente	53
4.10.5.	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	54
4.10.6.	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	56
4.10.7.	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	60
4.10.8.	Trabalho, Previdência e Assistência Social.	64

5.	OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS	66
	Destaques nas fiscalizações de obras realizadas em 2015	71
6.	RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	85
6.1.	Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	86
6.2.	Audiências no Congresso Nacional	86
6.2.1.	Câmara dos Deputados	87
6.2.2.	Senado Federal	87
6.3.	Acordos de Cooperação e Parcerias	87
6.4.	Seminários e outros eventos	88
6.5.	Atuação Internacional	89
6.6.	Ouvidoria do TCU	93
6.7.	Divulgação Institucional	95
7.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	97
7.1.	Estratégias e Planos	97
7.1.1.	O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU	98
7.1.2.	Mapa Estratégico do TCU	99
7.1.3.	Avaliação da Estratégia do TCU	100
7.2.	Gestão de Pessoas	103
7.2.1.	Desenvolvimento Profissional e Capacitação	104
7.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros	106
8.	ANEXOS	108
8.1.	Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	109
8.2.	Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre	111
8.3.	Anexo III – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União	113
8.4.	Anexo IV - Arresto de bens de responsável	115
8.5.	Anexo V - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	116
8.6.	Anexo VI - Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)	119

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre de 2015 estão sintetizados abaixo

Benefício total das ações de controle	R\$ 1,545 bilhão
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 2,57 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	725
Valor das condenações	R\$ 421,03 milhões
Fiscalizações concluídas	157
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.257
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	56
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	20
Arresto de bens de responsáveis	17
Medidas cautelares adotadas	18
Atos de pessoal apreciados	19.437
Processos de cobrança executiva formalizados	771
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 298,3 milhões
Acórdãos proferidos	5.490
Número de atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCU	1.253
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos comunicados à Ouvidoria do TCU	220

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 4º trimestre de 2015

Área Temática		Assunto	Pág
I. Infraestrutura I.1. Minas e Energia	1.	TCU estima dano decorrente de cartel em licitações da Petrobras	35
	2.	TCU avalia a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA)	37
	3.	TCU acompanha licitações em regime de partilha para exploração de petróleo e gás no pré-sal	38
	4.	TCU responsabiliza gestores por projeto deficiente no gasoduto Urucu-Coari-Manaus	39
	5.	TCU examina medidas adotadas ante a perspectiva de crise no setor elétrico	41
	6.	Tribunal fiscaliza outorgas de usinas hidroelétricas promovidas pela Aneel	41
	7.	Gestão de riscos na Amazonas Distribuidora de Energia S.A é avaliada pelo TCU	42
I.2. Transportes	8.	Licitações para Metrô de Fortaleza/CE são fiscalizadas pelo TCU	43
	9.	Licitação para monotrilho de São Paulo é fiscalizada pelo TCU	45
	10.	Edital de obra no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, é avaliado pelo TCU	45
I.3. Comunicações	11.	TCU avalia leilão da Anatel para oferta de banda larga móvel e fixa	46
II. Saúde	12.	Governança do SUS é avaliada pelo TCU	47
	13.	Sistema de gestão de hospitais universitários é avaliado pelo TCU	48
	14.	Licitação para construção do Hospital do Câncer, em Aracaju/SE, é auditada pelo TCU	50
	15.	Tribunal conclui tomada de contas especial sobre aplicação irregular de recursos do SUS no Amapá	51

	16.	Assistência farmacêutica em Macapá/AP, Belém/PA e Palmas/TO é avaliada pelo TCU	52
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	17.	Licitações do Canal Adutor do Sertão Alagoano são fiscalizadas pelo TCU	53
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	18.	TCU fiscaliza licitação do Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais	54
	19.	TCU analisa aplicação de recursos do Proinfância por municípios do Estado do Tocantins	55
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	20.	Governança e gestão de aquisições na Administração Pública Federal são avaliadas pelo TCU	56
	21.	TCU recomenda avaliação da situação de dependência do Serpro em relação ao Tesouro Nacional	57
	22.	TCU verifica projetos para corredor de ônibus em São Paulo	58
	23.	Obras do corredor de ônibus Itaim Paulista-São Mateus, em São Paulo, são fiscalizadas pelo TCU	59
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	24.	TCU analisa recursos da União e do Banco Central contra decisão sobre pedaladas fiscais	60
	25.	TCU fiscaliza governança de sistema de comércio exterior	61
	26.	TCU realiza estudos sobre aspectos econômicos e sociais do Estado do Piauí	63
	27.	TCU realiza estudos sobre aspectos econômicos e sociais do Estado de Alagoas	63
VII. Trabalho, Previdência e Assistência Social	28.	TCU compara regime previdenciário brasileiro com os de outros países	64



3. SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição do TCU

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo



Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do Governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, parágrafo único

Além disso, leis diversas ampliaram o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes:

- ◆ Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21.06.1993);
- ◆ Lei de Desestatização (Lei nº 9.491, 09.09.1997);
- ◆ Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, 04.05.2000);
- ◆ Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866, de 04.05.2004);
- ◆ Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079, de 30.12.2004);
- ◆ Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 06.04.2005);
- ◆ Lei que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para execução das ações desse Programa (Lei nº 11.578, de 26.11.2007);
- ◆ Edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- ◆ Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º.8.2013), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e que estabeleceu que compete ao TCU acompanhar e fiscalizar a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Nesses decretos, determina de forma expressa que o Tribunal faça o acompanhamento físico-financeiro da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

A sociedade demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passando a exigir melhores serviços, além de transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental, na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

3.2. Missão do TCU



3.3. Composição do Tribunal de Contas da União

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O Tribunal de Contas da União é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo. O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

Assim como no ano de 2015, em 2016 o exercício da Presidência do TCU está a cargo do **Ministro Aroldo Cedraz**, função para a qual foi eleito em dezembro de 2014, para o período de um ano, juntamente com o **Ministro Raimundo Carreiro**, que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Posteriormente, em 2/12/2015, ambos foram reeleitos para mais um ano de gestão. A nova posse ocorreu no mesmo dia.



Plenário do Tribunal de Contas da União

3.4. Autoridades do TCU



Aroldo Cedraz de Oliveira
(Presidente)



Raimundo Carreiro
(Vice-Presidente)



**Ministro Walton
Alencar Rodrigues**



**Ministro Benjamin
Zymler**



**Ministro Augusto
Nardes**



**Ministro José Múcio
Monteiro**



**Ministra Ana
Arraes**



**Ministro Bruno
Dantas**



**Ministro Vital
do Rêgo**



**Ministro-Substituto
Augusto Sherman**



**Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer**



**Ministro-Substituto
André Luís de Carvalho**



**Ministro-Substituto
Weder de Oliveira**



**Procurador-Geral
Paulo Bugarin**

3.5. Estrutura da Secretaria do TCU

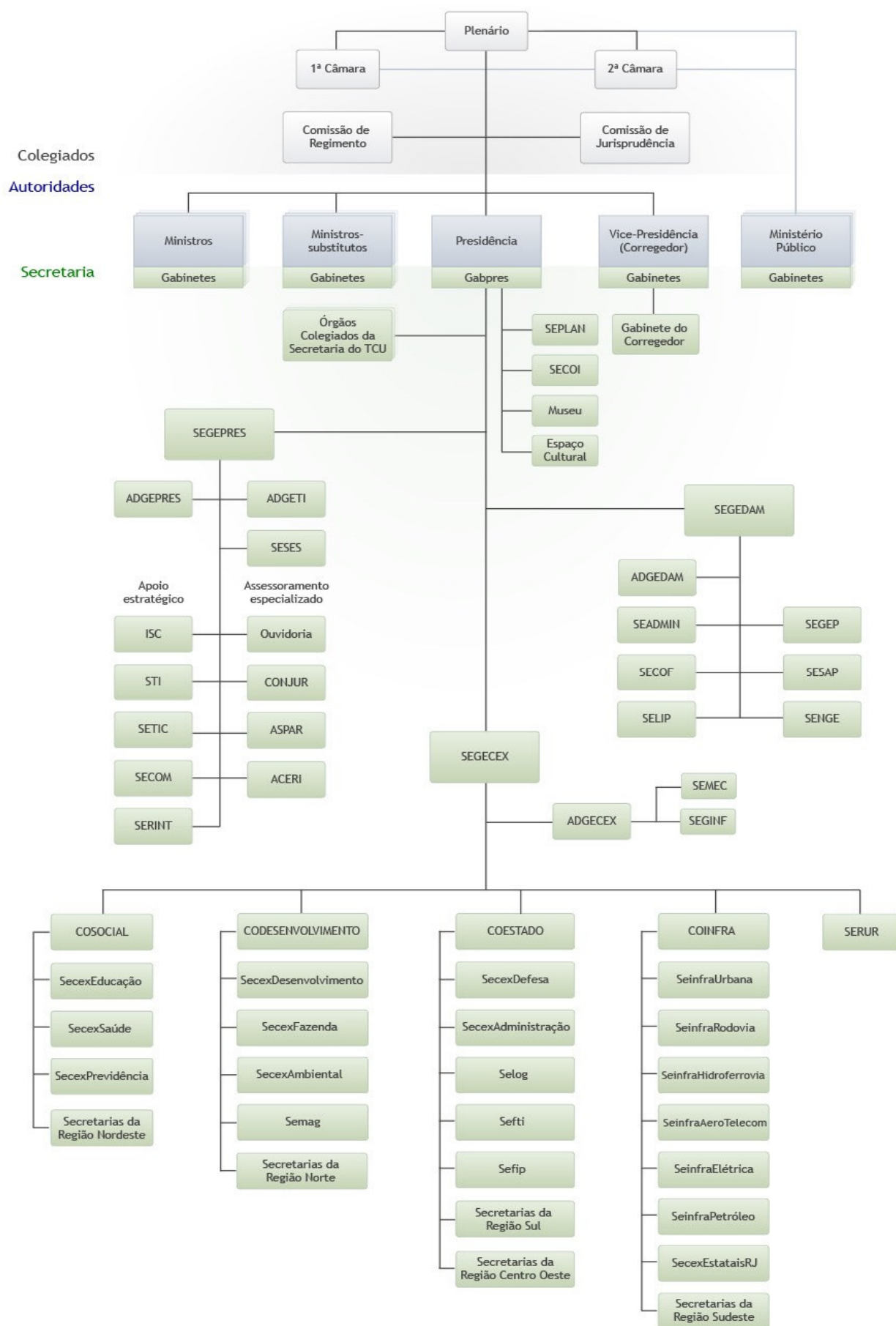
A atuação das unidades técnicas do Tribunal continua a ser pautada pela especialização, o que tem representado importante passo na evolução do TCU. No entanto, em consonância com os ajustes promovidos no final de 2014 e com foco no aprimoramento da atuação do TCU, foi publicada a Resolução-TCU nº 275, de 30/12/2015, que alterou a estrutura do TCU, com destaque para a criação da **Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)**.

A criação dessa secretaria se deveu à dimensão alcançada pela denominada Operação Lava-Jato da Polícia Federal. A Secretaria Extraordinária deverá examinar processos e realizar fiscalizações na área de infraestrutura que tenham objeto conexo à referida operação ou a outras operações que exijam intercâmbio com instituições de controle, bem como acompanhará os atos praticados em razão dos acordos de leniência, relacionados à área de infraestrutura.

As unidades técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. A página a seguir, apresenta o “**Organograma do TCU**”.



Organograma do TCU



3.6. Deliberações do TCU

As deliberações do TCU, em especial as do Plenário e, no que couber, as das Câmaras, assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, portaria, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e podem ser acessadas através do Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O texto integral dos atos normativos e dos acórdãos do Tribunal pode ser acessado por meio do Portal TCU.

<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU>

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Nesse intuito, no 4º trimestre de 2015, o TCU aprovou os seguintes atos normativos:

Instrução Normativa

Instrução Normativa - TCU nº 75, de 9 de dezembro de 2015

Dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata.

Decisões Normativas

Decisão Normativa - TCU nº 148, de 25 de novembro de 2015

Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Resoluções

Resolução - TCU nº 272, de 18 de novembro de 2015

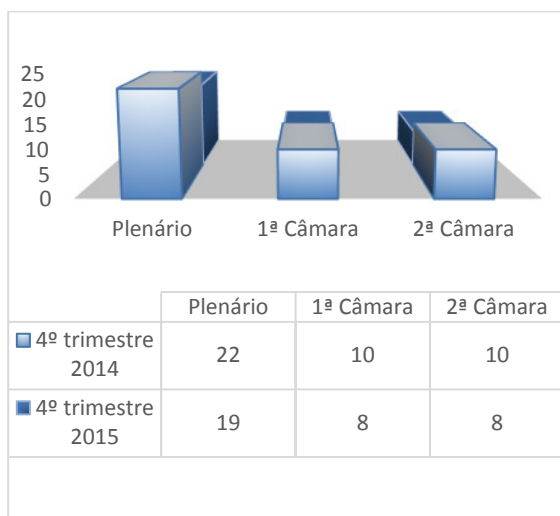
Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a competência para julgamento a que se refere o art. 141 da Lei nº 8.112/1990, e dá outras providências.

Resolução - TCU nº 273, de 2 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.
Resolução - TCU nº 274, de 9 de dezembro de 2015	Altera a Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009, que estabelece critérios para a emissão e utilização de passagens aéreas.
Resolução - TCU nº 275, de 30 de dezembro de 2015	Altera a Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; e a Resolução-TCU nº 269, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do TCU.

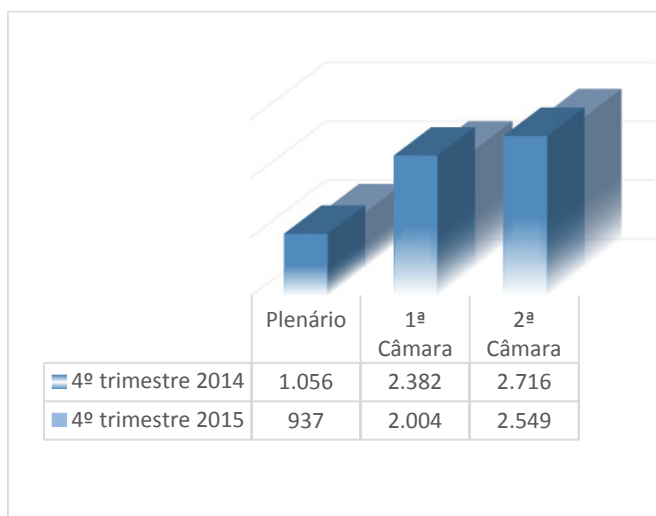
O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 4º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Colegiado	Sessões no 4º Trimestre		Acórdãos no 4º Trimestre	
	2014	2015	2014	2015
Plenário	22	19	1.056	937
1ª Câmara	10	8	2.382	2.004
2ª Câmara	10	8	2.716	2.549
Total	52	35	6.154	5.490

Sessões Realizadas



Acórdãos Proferidos



4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo apresenta os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 4º trimestre de 2015.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações para o aperfeiçoamento da gestão pública, aplicação de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou gestão fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução-TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. A maior parte das fiscalizações realizadas pelo TCU são auditorias, que podem ser, basicamente, de duas naturezas: auditorias de conformidade e auditorias operacionais.

As **auditorias de conformidade** objetivam verificar se os atos administrativos estão sendo praticados pelo órgão ou entidade com a observância da legislação e da jurisprudência que regulamentam a matéria. O Tribunal, nesses casos, analisa os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do respectivo ato de gestão e, se identificada desconformidade, faz

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição de fraudes e desvios de recursos públicos.

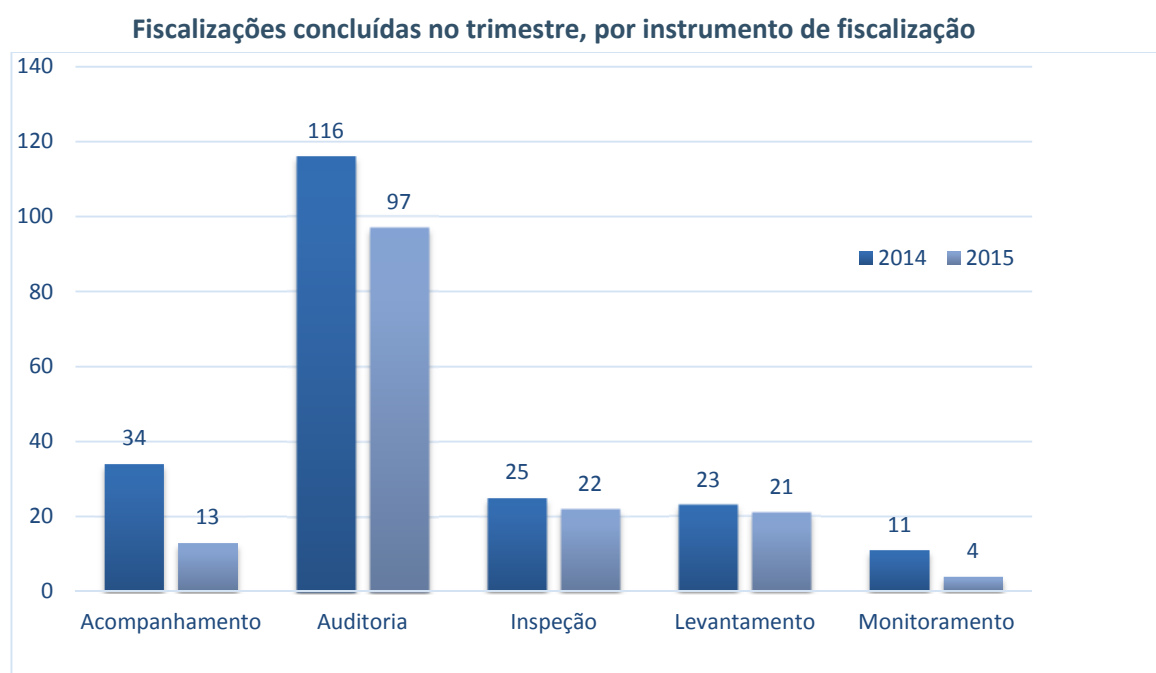
determinações corretivas, fixando prazo para o seu cumprimento. O TCU pode, ainda, aplicar sanções legalmente previstas, de acordo com a gravidade da infração verificada.

Já as **auditorias operacionais**, também conhecidas como auditorias de desempenho ou auditorias de gestão, são instrumentos por intermédio dos quais o controle externo avalia o resultado de determinado programa de governo ou política pública, considerando os critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Esse modo de atuação possibilita ao Tribunal verificar, por exemplo, se a forma de utilização dos meios postos à disposição da Administração representa o uso mais econômico dos recursos públicos, isto é, se estão sendo entregues os melhores serviços em relação aos recursos disponíveis, ou se os objetivos da política estão sendo atingidos.

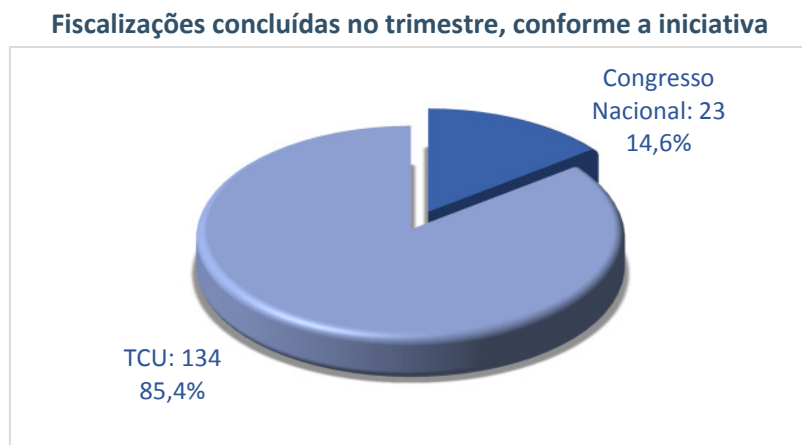
No trimestre, **157 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. A tabela a seguir apresenta a comparação com o mesmo período no ano de 2014.

	2014		2015	
	4º trimestre	Acumulado	4º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	209	680	157	559

O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento).



Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **14,6% (23)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **85,4% (134)**, foram de iniciativa do próprio Tribunal.



4.2. Processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente

No trimestre, foram **autuados 1.762 processos** referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, **1.257 processos** dessa natureza. Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no trimestre e no mesmo período do ano anterior.

Processos autuados no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	Autuados			
	4º trimestre 2014	Acumulado 2014	4º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	12	40	14	43
Contas	130	461	344	402
Denúncia	97	333	78	299
Fiscalização	101	560	78	437
Outros*	56	274	102	467
Representação	388	1.466	423	1.505
Solicitação do Congresso Nacional	20	92	32	124
Tomada de Contas Especial	609	2.399	691	2.970
Total de processos	1.413	5.625	1.762	6.247

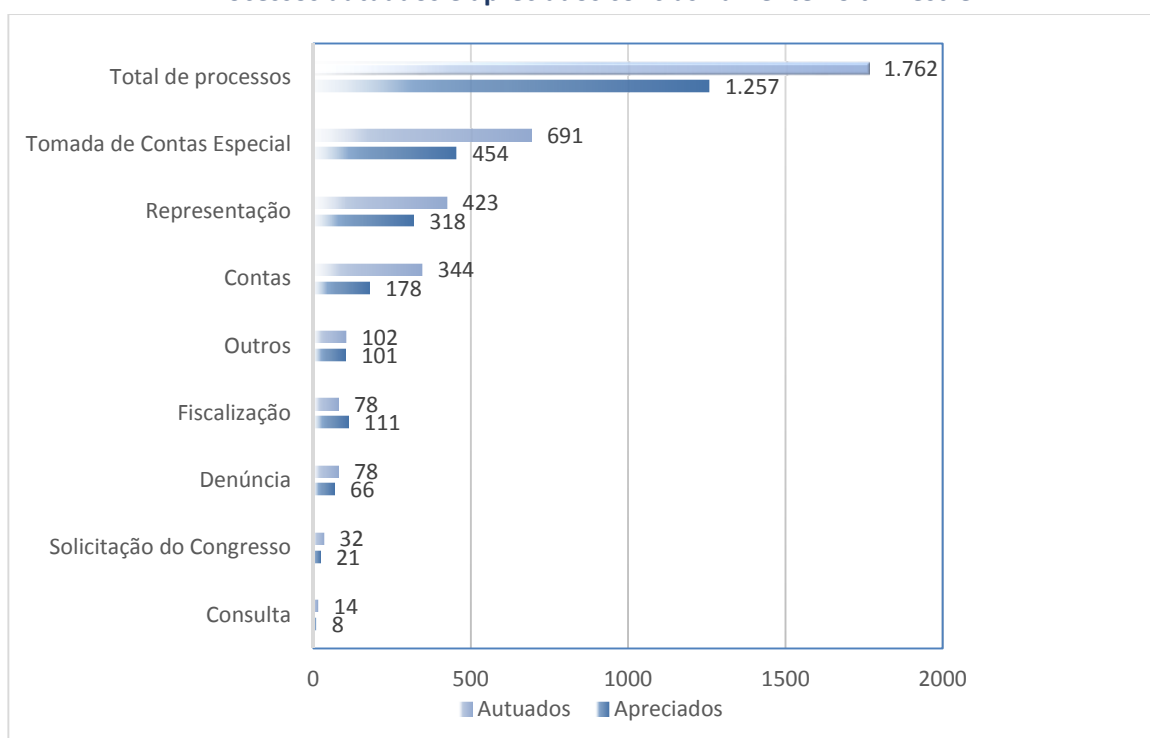
(*) Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

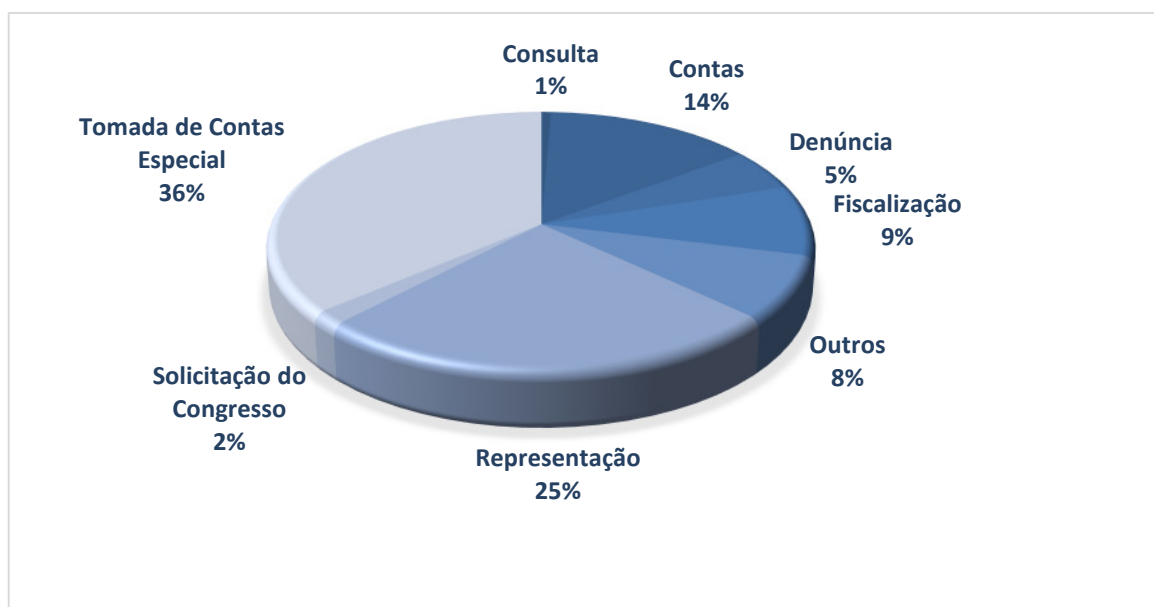
Tipo do processo	Apreciados conclusivamente			
	4º trimestre 2014	Acumulado 2014	4º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	10	45	8	33
Contas	177	694	178	719
Denúncia	72	326	66	300
Fiscalização	199	693	111	575
Outros*	108	428	101	420
Representação	384	1.745	318	1.509
Solicitação do Congresso	33	109	21	114
Tomada de Contas Especial	608	1.903	454	1.958
Total de processos	1.591	5.943	1.257	5.628

(*) Processos dos tipos: acompanhamento, monitoramento, comunicação e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no trimestre.

Processos autuados e apreciados conclusivamente no trimestre

Distribuição dos processos apreciados conclusivamente no trimestre



4.3. Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU:
www.tcu.gov.br

O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal instruídos e apreciados no 4º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício anterior.

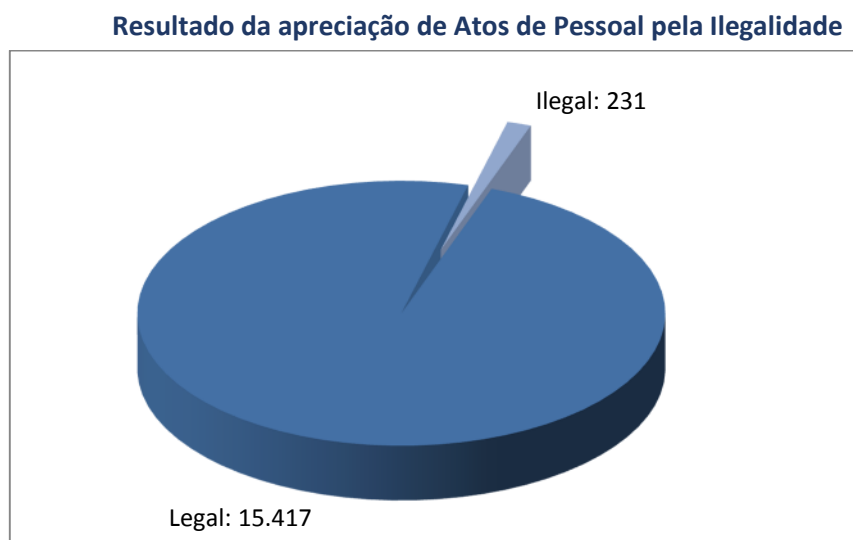
Atos de pessoal instruídos e apreciados conclusivamente

Classe de Assunto	4º trimestre 2014	4º trimestre 2015	Total 2014	Total 2015**
Instruídos*	31.630	20.767	149.024	83.230
Apreciados**	33.697	19.437	105.035	83.007
a) Ilegais	274	231	1.352	805
b) Legais	22.515	15.417	92.775	69.268

* No total de atos instruídos e apreciados estão incluídos os atos considerados prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato.

** O número de atos instruídos no 4º trimestre de 2015 apresenta-se inferior ao do 4º trimestre de 2014 em razão de mudança no processo de trabalho da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), que a partir de 2015 identificou a necessidade de adequações (correções, alterações e/ou inclusões) de críticas no sistema de apreciação automática de atos. Além disso, os atos somente serão autuados no momento de sua análise.

Do quantitativo de **19.437 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão, apreciados no trimestre, **231** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.



4.4. Medidas cautelares

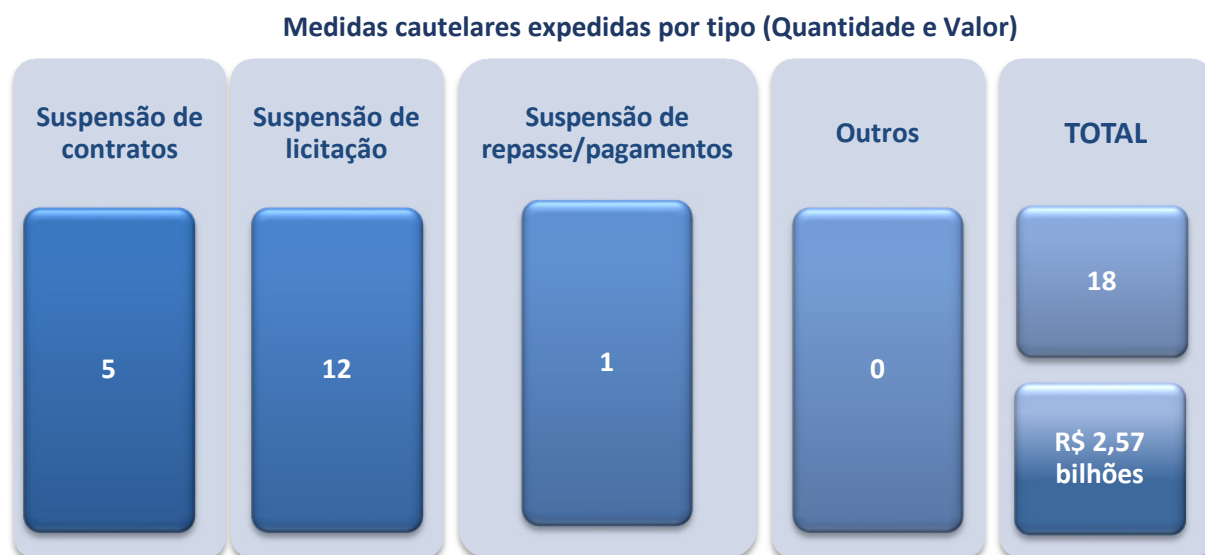
A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea é condição essencial para evitar falhas e irregularidades, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e a confiança da sociedade no controle externo.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 4º trimestre de 2015 foram adotadas **18 medidas cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais em montante superior a **R\$ 2,57 bilhões**, conforme mostra o quadro adiante.

Ressalte-se que o detalhamento das cautelares concedidas no período consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas no Trimestre”.



4.5. Julgamento de contas

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

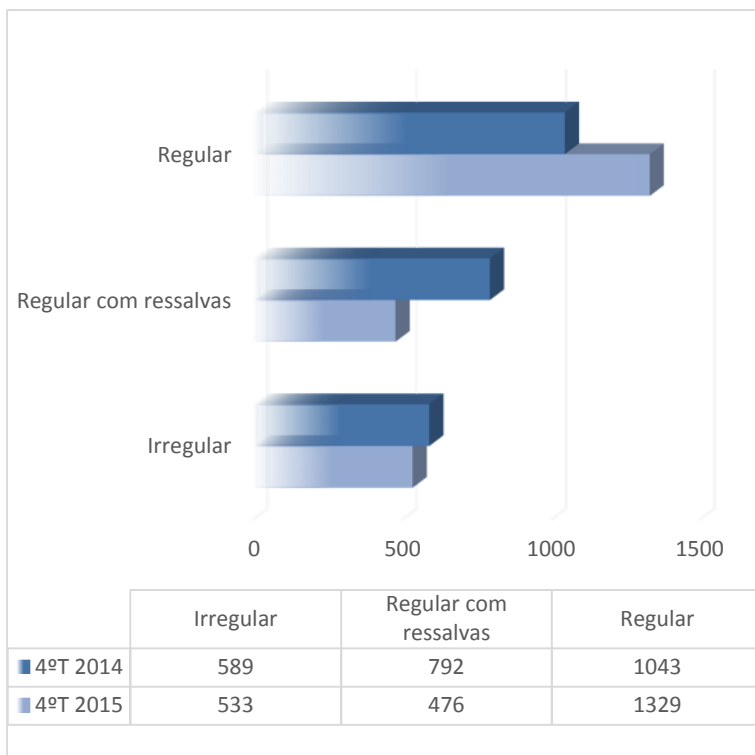
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

Neste trimestre, o TCU julgou de forma definitiva **2.338 contas**, envolvendo **2.297 responsáveis**.

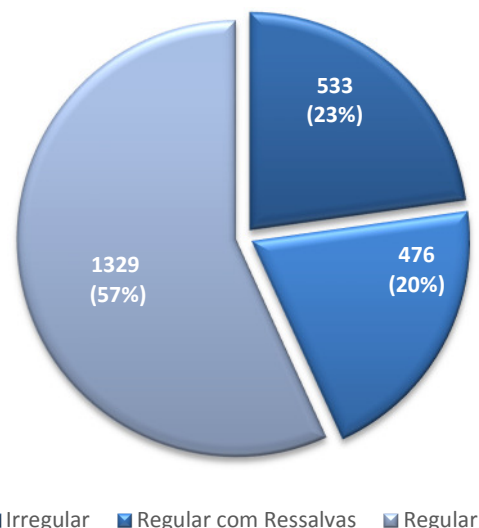
Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no trimestre e no mesmo período do exercício anterior, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade.

As normas sobre organização e apresentação de processos de tomada de contas especial e de prestação de contas anuais estão estabelecidas na Instrução Normativa-TCU nº 71/2012 e na Instrução Normativa-TCU nº 63/2010.

Contas julgadas



Detalhamento no Trimestre



Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 4º trimestre de 2015



4.6. Condenações e sanções aplicadas

Entre os **632 processos de prestação de contas e de tomadas de contas especiais** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **358 (56,6%) condenaram 652 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **32 processos (de fiscalização, denúncia e representação)**, envolvendo **73 responsáveis**, foram **aplicadas multas a 73 responsáveis**. No total, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e ressarcimento de débito em valores superiores a **R\$ 420 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram

aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 790 mil**. No quadro adiante, estão os valores das condenações aplicadas pelo TCU no trimestre e no mesmo período do exercício anterior.

Valor das condenações (em R\$)				
Grupo de processos	4º trimestre 2015 (R\$)			4º trimestre 2014 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	3.194.584,44	116.136,80	3.310.721,24	1.416.887,62
Tomada de contas	5.434.170,67	185.000,00	5.619.170,67	45.000,00
Tomada de contas especial	384.199.181,96	27.106.014,00	411.305.195,96	703.447.339,75
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	392.827.937,07	27.407.150,80	420.235.087,87	704.909.227,37
Fiscalização, denúncia, representação	0,00	799.400,00	799.400,00	891.550,00
Total	392.827.937,07	28.206.550,80	421.034.487,87	705.800.777,37

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras medidas capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 4º trimestre de 2015, **56 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal e 20 empresas foram declaradas inidôneas para licitar com a União**.

Além disso, o Tribunal solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **17 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Mais detalhes sobre as “**Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período**” podem ser encontrados nos Anexos III a V deste Relatório e podem ser consultados no Portal TCU.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, consoante previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo I deste Relatório **“Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”**.

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 4º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades.

Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares. O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos, por tipo



4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Funciona, junto ao TCU, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 4º trimestre de 2015 foram autuados **771 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 298,3 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 5.388 processos**.

Demonstrativo de processos com parecer do Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Tipo de processo	2014		2015	
	4º trimestre 2014	Acumulado	4º trimestre 2015	Acumulado
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	4.134	12.109	4.317	14.913
Auditoria, inspeção e levantamento	17	64	17	64
Consulta	0	4	1	4
Denúncia	4	12	4	17
Monitoramentos e acompanhamentos	10	38	8	26
Representação	32	128	29	109
Solicitação	1	2	0	0
Solicitação do Congresso Nacional	1	2	1	1
Tomada de contas especial	838	2.671	831	3.098
Tomada e prestação de contas	229	781	180	809
Total	5.266	15.811	5.388	19.041

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos benefícios financeiros mensurados no período por tipo de benefício.

Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Benefício	Unidade Técnica responsável	Acórdão	Processo	Valor (R\$) Potencial	Valor (R\$) Efetivo
Correção de irregularidades ou impropriedades	Secex-TO	AC-3.352-51/2015-PL	007.797/2015-0	241.796,40	315.609,43
	Secex-SC	AC-6.178-35/2015-1C	019.371/2015-2		
	Selog	AC-2.831-44/2015-PL	021.945/2014-4	377.288,90	

		AC-2.743-43/2015-PL	017.635/2014-4	309.455,04	
	SeinfraHidro	AC-2.957-46/2015-PL	011.156/2010-4	82.263.565,35	
Outros benefícios diretos	Secex-MS	AC-2.969-46/2015-PL	000.539/2014-7		1.434.974,62
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo	SeinfraRod	AC-2.572-42/2015 - PL	007.615/2015-9	1.014.253.340,69	
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	SeinfraTel	AC-2.832-44/2015-PL	002.905/2015-9		25.289.932,69
Total (potencial e efetivo)				1.097.445.446,38	27.040.516,74
Total Geral de Benefícios					1.124.485.963,12

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 421.034.487,87)**. Assim, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 4º trimestre de 2015, atingiu o montante de **R\$ 1.545.520.450,99**.

Considerando todo o ano de 2015, o valor total do benefício financeiro das ações de controle externo totalizou **R\$ 23.922.408.581,58**, valor **13,41 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 1.783.040.145,57**).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão sintetizadas a seguir as principais decisões referentes à ação fiscalizatória do Tribunal no 4º trimestre de 2015. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas e que refletem parte do resultado da atuação do TCU no período.

As fiscalizações estão agrupadas conforme as dez **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Quais sejam:

1. Infraestrutura (Minas e Energia, Transporte e Comunicações);
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

4.10.1.1. Minas e Energia

TCU estima dano decorrente de cartel em licitações da Petrobras

O Tribunal estimou o dano causado ao erário decorrente da atuação de cartel em licitações promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). O estudo foi realizado sobre a diferença entre o que a Empresa efetivamente pagou e o que ela teria gasto se as contratações ocorressem em um ambiente de competição regular, sem a existência de cartel.

A estimativa realizada nesse trabalho servirá de base para a avaliação, pelo próprio TCU, da legalidade e da legitimidade de eventuais acordos de leniência que venham a ser pactuados com base na Lei Anticorrupção, especificamente no que se refere aos contratos executados na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Participaram desses contratos as empresas investigadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), na chamada “Operação Lava Jato”.

A análise dos processos de celebração de acordos de leniência sujeitos à jurisdição do Tribunal ocorre mediante a verificação de documentos e informações enviadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Na avaliação do TCU, no entanto, a assinatura de acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

O objetivo do estudo também foi expor a magnitude do prejuízo ao erário, caso a atuação cartelizada verificada em amostra de contratos da Diretoria de Abastecimento fosse hipoteticamente reproduzida em todo o universo de contratações da Petrobras.

Para fazer essa estimativa, o Tribunal, com a utilização de técnicas econométricas, elaborou modelo estatístico a partir de dados das contratações da entidade e de informações constantes dos processos judiciais em curso, fornecidos pela própria Petrobras e pelo Poder Judiciário. Foram utilizadas informações de 136 contratos da área de refino, na Diretoria de Abastecimento, firmados entre 2002 e 2015 e superiores a R\$ 100 milhões cada.

O TCU concluiu que a atuação do cartel reduziu em aproximadamente 17% o valor do desconto que seria ofertado no caso de um cenário competitivo. Esse percentual poderá ser utilizado como parâmetro de checagem do valor do dano causado por práticas ilícitas, não apenas no âmbito dos processos apreciados pelo Tribunal, mas também, conforme ressaltou o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “subsidiar os demais órgãos de controle na fixação do montante do dano a ser devolvido por proponentes de acordo de leniência”.

Analisado apenas o conjunto de contratos com indícios e provas de condutas irregulares na Diretoria de Abastecimento, o valor do dano apurado entre 2002 e 2015 foi da ordem de R\$ 5,7 bilhões, em valores históricos, e de R\$ 8,9 bilhões em valores atualizados pelo IPCA.

Para o TCU, os prejuízos decorrentes do efeito cartel podem ter sido ainda maiores, pois os cálculos foram realizados somente sobre a fase de oferta de preços, não tendo sido considerados os aditivos contratuais, que não sofrem os efeitos da concorrência.

Ademais, caso o escopo dos estudos seja ampliado para além da Diretoria de Abastecimento – na hipótese de o cenário verificado na amostra dos 136 contratos se reproduzir, com o mesmo comportamento estatístico, nos contratos assinados pelas demais diretorias – estima-se que o prejuízo possa ter chegado a R\$ 29 bilhões, valor estimado a partir da aplicação do percentual de 17% sobre o valor total das contratações da Petrobras com as empresas consideradas cartelizadas, no montante de aproximadamente R\$170,6 bilhões.

O TCU encaminhou o resultado do estudo à CGU, ao MPF, ao DPF, à Petrobras, à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). No entanto, o Tribunal alertou esses órgãos quanto ao fato de que o trabalho não se presta a agravar ou isentar a responsabilidade de agentes da Petrobras quanto ao eventual direcionamento das licitações que



potencialmente facilitassem a existência de acertos das empreiteiras e viabilizassem a existência de cartéis sobre as contratações da Companhia. Para o TCU, essa questão é assunto que se encontra em análise no âmbito de outros processos conexos com a Operação Lava Jato (Acórdão 3.089/Plenário, de 2/12/2015, TC 005.081/2015-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraPetróleo).

TCU avalia a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA)

O Tribunal realizou levantamento na Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA), com o objetivo de avaliar a sua estrutura organizacional, o funcionamento e as necessidades de estruturação, bem como verificar os riscos operacionais para o desempenho das principais funções da empresa e o cumprimento de suas finalidades.

A PPSA é empresa pública da União, à qual compete a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e a gestão dos contratos para comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. A empresa também deve representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes.

Houve, recentemente, alteração na legislação que dispõe sobre a concessão exploratória de petróleo e, no lugar do tradicional modelo de concessão, foi criado o regime de partilha de produção para áreas do polígono do pré-sal e regiões estratégicas. Nesse regime, o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos de 15% e de parcela do excedente em óleo na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato. Tal parcela, que nas concessões anteriores situava-se em torno de 60%, passaria para cerca de 75% com o regime de partilha.

Na avaliação do TCU, o papel da PPSA, nesse novo modelo, é de grande importância, pois ela representa os interesses da União no controle e na fiscalização dos custos de exploração a serem recuperados em óleo pela contratada.

A auditoria constatou que o sistema de planejamento da PPSA baseia-se exclusivamente na visão interna da própria organização, o que representa um risco para que a atuação da empresa esteja alinhada ao alcance dos objetivos da União, representada pelo MME, órgão supervisor da área.

Com relação à gestão de pessoas, verificou-se que, apesar de existir previsão de contratação de 150 empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a disponibilidade de recursos humanos capacitados é limitada, o que constitui risco para as atividades operacionais da empresa.

Na área de tecnologia da informação (TI), foram identificadas boas práticas, tais como o estabelecimento de Data Center, de Plano Diretor de TI e de implementação de solução de gestão eletrônica de documentos. Ademais, a PPSA está desenvolvendo o Sistema de Gastos de Partilha de Produção (SGPP), planejado para atender ao gerenciamento dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo e gás natural.

Apesar disso, o Tribunal constatou ausência de estrutura adequada para gestão do setor de TI, indisponibilidade de recursos financeiros para contratação imediata de acordo com as necessidades já identificadas pela empresa e atraso na disponibilização das ferramentas de TI necessárias a sua atividade fim.

Essas fragilidades, na avaliação do Tribunal, podem impactar o desenvolvimento do SGPP. Ao realizar a gestão dos contratos de partilha de produção, o sistema permitirá a totalização dos custos de exploração, necessários para identificar o custo em óleo e a parcela relativa ao óleo excedente, a partir do qual se calcula a parcela cabível à União. O relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, ressaltou que o controle de custos representa a atividade mais significativa dentro do sistema de partilha de produção e, se realizado de forma indevida ou imprecisa, representa risco à atuação da PPSA e aos resultados econômicos para a União no pré-sal.

O Ministro-relator acrescentou que há “baixo envolvimento do MME na formação e no fortalecimento da atuação da PPSA”. A título de exemplo, a regulamentação que permite a obtenção da principal fonte de receita da empresa, decorrente da remuneração a ser percebida do MME pelo desempenho de suas atribuições, ainda não foi formalizada pela assinatura de contrato de remuneração a ser celebrado entre o Ministério e a empresa.

O TCU cientificou a PPSA, o MME, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o Ministério da Fazenda (MF) e outros órgãos sobre os riscos identificados ao bom funcionamento da empresa. Também foi emitida recomendação ao MME, ao MP e ao MF para que elaborem entendimento conjunto e atuação coordenada para equacionar os problemas de atrasos nos repasses de recursos legalmente previstos para a PPSA (Acórdão 2.900/Plenário, de 11/11/2015, TC 031.831/2014-1, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SeinfraPetróleo).

TCU acompanha licitações em regime de partilha para exploração de petróleo e gás no pré-sal

O Tribunal acompanhou novos estágios do primeiro processo de concessão, sob o regime de partilha de produção, destinado à outorga de blocos para exploração de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A análise dos estudos de viabilidade técnica e econômica foi realizada pelo TCU ainda em outubro de 2013. À época, o Tribunal aprovou o primeiro estágio da outorga, mas fez recomendações à ANP e ao MME para aprimorarem a fundamentação dos parâmetros técnicos e econômicos adotados. A licitação ocorreu no mesmo mês e o contrato foi assinado em dezembro de 2013.

Na presente etapa, foram avaliados o 2º, o 3º e o 4º estágios da concessão, focalizando-se desde o edital de pré-qualificação, o edital de licitação e a minuta de contrato, até a compatibilidade entre o ato de outorga e o resultado final da licitação. O Tribunal constatou que não houve falhas no processo de concessão, à exceção da remessa intempestiva de documentos pela ANP. Por esse motivo, o 4º estágio da outorga foi aprovado com ressalva. O 2º e o 3º estágios foram aprovados sem ressalvas.

No certame, foram qualificadas onze empresas interessadas, mas apenas um consórcio ofertou lance, com proposta de 41,65% de excedente em óleo para a União, bônus de assinatura predefinido em edital de R\$ 15 bilhões e R\$ 610,9 milhões em investimentos a título de Programa Exploratório Mínimo. O leilão analisado pelo TCU compreendeu apenas a outorga da área correspondente ao Campo de Libra. O contrato decorrente foi firmado por meio de consórcio entre quatro empresas petrolíferas e a Petrobras, que deterá 40% do petróleo produzido depois de descontados os custos de produção.

Este é o primeiro procedimento adotado pelo poder público após inovação legislativa que estabeleceu regras diferenciadas do tradicional modelo de concessão exploratória e criou o regime de partilha de produção para áreas do polígono do pré-sal e regiões estratégicas.

No regime atual de partilha, o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos de 15% e de parcela do excedente em óleo na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato.

Em contrapartida, a parcela da receita governamental deve ser elevada com a adoção do novo regime. Esse recebimento é obtido pela soma dos royalties, dos valores pagos pelo contratado a título de impostos, do bônus de assinatura e do excedente em óleo da União. Tal parcela, que nas concessões anteriores situava-se em torno de 60%, passaria para cerca de 75%.

A lei atual também previu que a Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, com participação mínima de 30% no consórcio vencedor da licitação.

Esse segundo leilão analisado pelo Tribunal trata de bacias de novas fronteiras exploratórias e bacias maduras e oferta 289 blocos em uma área total de 155,8 mil km². Os blocos estão distribuídos em 11 bacias sedimentares: Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano.

O TCU conferiu se as minutas de contrato e o resultado do certame licitatório estavam de acordo com o ato de outorga e os termos da concessão. Por amostragem, o Tribunal analisou parte dos 120 contratos de concessão firmados e concluiu, com ressalva pelo envio intempestivo de informações, não haver impedimento à aprovação do quarto estágio (Acórdãos 2.641 e 2.643 do Plenário, de 21/10/2015, TC 002.776/2013-8 e TC 015.934/2013-6, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SeinfraPetróleo).

TCU responsabiliza gestores por projeto deficiente no gasoduto Urucu-Coari-Manaus

O Tribunal deu prosseguimento à apuração de irregularidades identificadas nas obras de implantação do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, localizado no Estado do Amazonas. O empreendimento é de responsabilidade da Petrobras e foi autorizado pela ANP em nome da empresa Transportadora Associada de Gás (TAG), subsidiária da Petrobras. A Estatal criou também a Transportadora Urucu-Manaus (TUM), sociedade de propósito específico (SPE), com o objetivo de construir a obra e de obter os financiamentos necessários à empreitada.

A licitação ocorreu, inicialmente, por meio de convite que fracassou devido aos preços excessivos praticados pelos licitantes. A TUM realizou, então, a contratação direta de consórcio no valor inicial de R\$ 666,7 milhões, sob o regime de empreitada por preços unitários. A auditoria do TCU verificou que esse valor foi posteriormente aumentado em R\$ 561,9 milhões por meio de aditivos contratuais. O aumento equivale a aproximadamente 84,3% do valor inicial, o que extrapola os limites máximos de 25% estabelecidos no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.

Também foi constatado que os aditivos previram a alteração da logística de transporte de tubos para 71 km de distância do empreendimento, com a utilização de helicópteros. Além disso, a metodologia

construtiva foi alterada porque em uma área de 36 km do trecho Coari-Anamá o solo se mostrou instável a ponto de não suportar o equipamento que havia sido planejado, impedindo o prosseguimento das obras.

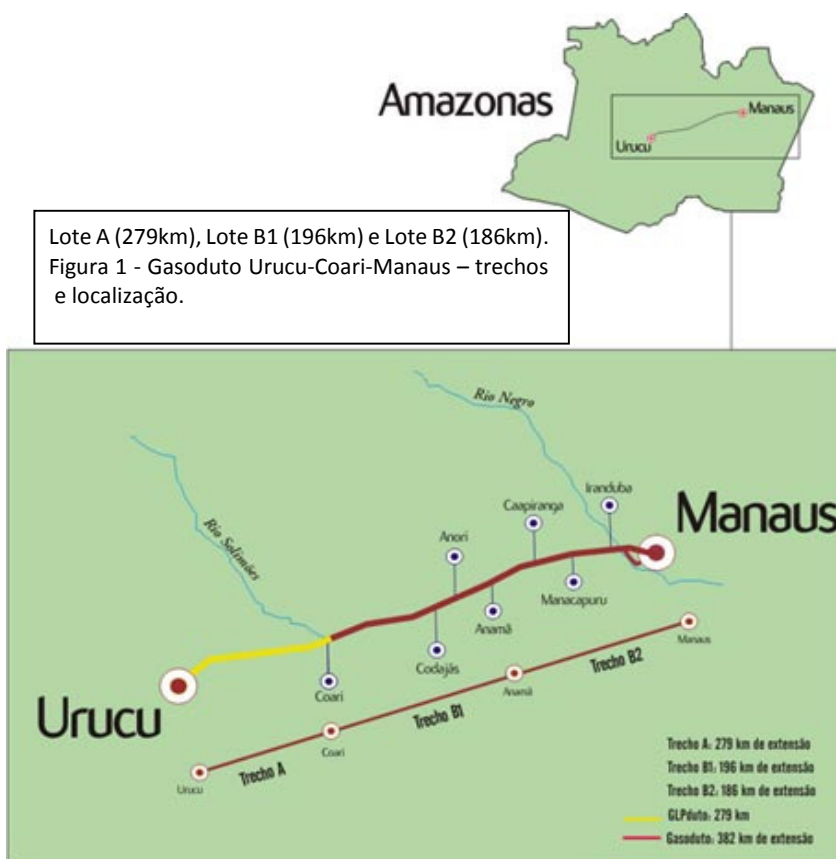
Devido aos indícios de que o projeto básico teria sido insuficiente, o Tribunal ouviu as justificativas dos agentes do Sistema Petrobras que autorizaram a realização das obras. As explicações, no entanto, não afastaram a irregularidade quanto à aprovação do projeto.

Na avaliação do TCU, mesmo nas hipóteses em que a legislação permite a contratação mediante anteprojeto de engenharia, é exigida a elaboração de sondagens para a caracterização do objeto a ser licitado. A obra do gasoduto dependia do estabelecimento da metodologia construtiva a ser definida de acordo com a capacidade de suporte dos solos, verificada mediante pareceres de sondagens. A importância da metodologia ficou evidenciada pelo fato de que sua alteração ocasionou o acréscimo no valor inicialmente contratado. Como a aprovação do relatório de sondagem foi posterior ao início dos procedimentos de licitação e de negociação, o Tribunal concluiu que as sondagens não foram analisadas na elaboração do projeto básico que deu suporte à contratação.

A auditoria mostrou que não foi considerada a possibilidade de que uma obra com 196 km de extensão pudesse apresentar diferentes tipos de solos. Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, isso “constitui uma simplificação indevida da orçamentação com o condão até mesmo de comprometer as estimativas de preços efetuadas pela Estatal”.

A necessidade ou a urgência na execução do empreendimento, justificadas pelos gestores como causas da contratação sem a consideração dos dados de sondagem, “(...) não afasta os comandos normativos que exigem a adequada caracterização do objeto a ser contratado pela administração pública”, afirmou o relator.

Assim, o TCU multou os gestores devido à elaboração do projeto do gasoduto Coari-Manaus com metodologia de transporte de insumos e equipamentos inadequada e pela coordenação e elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade do projeto básico deficiente. As multas totalizam R\$ 45 mil. Ainda cabe recurso da decisão (Acórdão 3.005/Plenário, de 25/11/2015, TC 007.353/2008-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).



TCU examina medidas adotadas ante a perspectiva de crise no setor elétrico

Auditoria do Tribunal analisou a atuação do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), das Centrais Elétricas Brasileira S.A. (Eletrobras), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) ante a perspectiva de crise do setor elétrico no biênio 2015/2016. O objetivo do trabalho foi examinar medidas emergenciais e estruturantes que podem ser adotadas quanto à confiabilidade e à continuidade do suprimento de energia elétrica na Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), além de identificar riscos associados a essas medidas.

O TCU apontou, como riscos da atual gestão do setor elétrico, a inexistência de plano preventivo, para o caso de agravamento da escassez hídrica, e a possibilidade de que pleitos de reequilíbrio contratual das geradoras onerem o consumidor. Verificou-se, também, que a baixa participação de empreendedores nos leilões de oferta de energia realizados nos últimos meses demonstra aumento do grau de insegurança em investimentos do setor elétrico, cuja consequência poderá ser a insuficiência da oferta ante a demanda e a elevação dos preços.

A auditoria constatou que em 2014 houve, no entanto, tentativas de adoção de medidas para aumento da oferta de energia, mas sem a obtenção de resultados práticos significativos. Essas ações, somadas à plena utilização das termoeletricas, proporcionaram aumento residual da oferta, mas a custos extremamente elevados.

Para o TCU, o governo tem tentado adotar medidas conjunturais para reverter a situação de crise iminente de abastecimento, mas sem demonstrar como os custos dessas medidas impactarão o setor e a sociedade. Além disso, não há uma avaliação adequada dos benefícios das medidas, em confronto com soluções alternativas.

O relator do processo, Ministro José Múcio, ressaltou que “a situação do setor elétrico demandava, como ainda demanda, exame cuidadoso de possíveis medidas destinadas a dar estabilidade, segurança e robustez ao planejamento energético no País, bem como providências imediatas relacionadas a contingências operacionais, muitas vezes imprevistas e imprevisíveis”.

O Tribunal recomendou ao MME que elabore plano de ação, acompanhado de cronograma de execução, para instituição de *Plano de Contingência para Situações de Elevado Risco de Insuficiência Energética*, com o estabelecimento de algumas diretrizes mínimas. Outra recomendação foi realizar estudos relacionados à implantação de usinas hidrelétricas reversíveis e estudos para quantificar os custos e os ganhos na geração de energia elétrica (Acórdão 2.519/Plenário, de 14/10/2015, TC 003.025/2015-2, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).

Tribunal fiscaliza outorga de usinas hidroelétricas promovida pela Aneel

O TCU aprovou o primeiro estágio do Leilão 12/2015, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente à licitação para outorga de 29 usinas hidroelétricas prontas e em operação no País, que não aderiram ao plano de renovação dos contratos de concessão.

Nessa etapa, foram avaliados os estudos de viabilidade econômico-financeira e a aderência do empreendimento a requisitos ambientais. Entre as usinas, destacam-se, no Estado de São Paulo, a de Ilha

Solteira, atualmente a terceira maior hidrelétrica do País em operação, e a de Jupia, que, juntamente com a primeira, compreendem o sexto maior complexo hidroelétrico do mundo.

O Tribunal analisou a documentação, a operacionalização e os diversos procedimentos relacionados a essa fase do certame e constatou algumas impropriedades que, apesar de não terem sido consideradas graves o suficiente para paralisar o processo licitatório, mereceram a proposição de correções pelo TCU, a fim de que a Aneel promova os ajustes necessários.

O TCU observou que houve atraso por parte da Aneel no envio de informações essenciais para o exame deste primeiro estágio da concessão. Isso ocasionou questionamentos adicionais do Tribunal junto à Agência. Para o relator do processo, Ministro José Múcio, “a inversão da ordem dos procedimentos, ao contrário de conferir a almejada celeridade ao processo concessório, apenas retarda o seu trâmite, ao demandar diligências saneadoras incidentais”.

Entre os itens analisados acerca da viabilidade econômico-financeira das concessões, o Tribunal constatou que o atual modelo de concessão considera que 30% da energia gerada por algumas usinas seria vendida por R\$ 126,50 cada MWh. Porém, o custo de operação e manutenção dessa parcela de energia é superior à receita estimada da sua venda. A diferença negativa, nesse modelo, seria coberta pelo que se denomina ambiente de contratação regulada (ACR). Em função disso, o TCU recomendou ao Ministério de Minas e Energia (MME) a adoção de providências para que, nesses casos, toda a garantia física dessas usinas seja destinada ao ACR.

A recomendação tem por objetivo evitar que haja um provável subsídio cruzado do ambiente de contratação livre para o regulado, no sentido de que 100% da garantia física das usinas menores, ou seja, que tenham estimativa de custos maiores que o preço de referência para venda, seja destinada ao ambiente de contratação regulada, beneficiando assim, em última instância, o abastecimento de energia para o consumidor habitual.

O relator destacou que o papel do Tribunal nesse processo é crucial para que a modelagem final das concessões não se desvie da busca pela melhor proposta para a Administração, que deve ser entendida pelo valor que se espera arrecadar com as concessões, estimado em R\$ 17 bilhões, e pela modicidade tarifária. O Ministro acrescentou que a participação do TCU contribuiu para a ampla competitividade, inclusive com a abertura para a participação de empresas estrangeiras.

O TCU aprovou o primeiro estágio do Leilão Aneel 12/2015 e determinou à Agência que se abstenha de encaminhar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental antes que sejam definidas todas as questões que lhes são afetas, necessárias à finalização dos estudos de viabilidade da concessão (Acórdão 2.526/Plenário, de 14/10/2015, TC 023.134/2015-1, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).

Gestão de riscos na Amazonas Distribuidora de Energia S.A é avaliada pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria na Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), com o objetivo de avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos controles internos da empresa, em particular a atuação de sua auditoria interna na identificação, controle, gestão e monitoramento de riscos.

A auditoria apontou a ausência do compartilhamento sistemático de informações relevantes acerca dos riscos, uma vez que as iniciativas promovidas pela Adesa, como a implementação de um fluxo de informações sistemáticas de gestão financeira, não contemplam integralmente o leque de fatos potencialmente geradores de risco.

Verificou-se, também, a não integração entre o planejamento das atividades da auditoria interna e o mapeamento e gerenciamento de riscos. Segundo a Empresa, foram estabelecidos planos de ação para três áreas de riscos: gestão de ativos, inadimplência e terceirização, já integrados com o planejamento de atividades anuais da auditoria interna. O Tribunal recomendou que o planejamento de atividades da auditoria interna da Adesa seja orientado por uma matriz de riscos corporativos abrangentes, uma vez que existe ainda um largo horizonte para análise de novos riscos, além dos três já equacionados.

Além disso, o TCU verificou que a Adesa descumpriu ou atendeu intempestivamente recomendações e apontamentos feitos pela auditoria interna. Para o relator do processo, Ministro José Múcio, essa falha “(...) revela que a entidade ainda não se encontra totalmente compromissada com uma política de gestão e mitigação de seus riscos”. Por isso, o Tribunal recomendou que a Adesa induza maior participação da alta administração na resolução do problema, capacite os funcionários e inclua, de forma efetiva, o cumprimento dos pontos de auditoria na meta de avaliação dos setores auditados.

O TCU deu ciência à Adesa de que gestores, inclusive os respectivos diretores aos quais as unidades estejam vinculadas, não vêm recebendo nenhum tipo de sanção pelo descumprimento dos apontamentos da auditoria interna, o que contraria norma desse setor, e determinou à empresa que apresente plano de ação com medidas, prazos e responsáveis para atendimento às recomendações. (Acórdão 2.522/Plenário, de 14/10/2015, TC 017.230/2015-2, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex/AM).

4.10.1.2. Transportes

Licitações para o Metrô de Fortaleza/CE são fiscalizadas pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), para verificar supostas irregularidades nas licitações do metrô de Fortaleza nas linhas Oeste, Sul e Leste.

As obras da Linha Oeste contam com o repasse de recursos pela União de R\$ 534,1 milhões e consistem na implantação de 19,5 km de sistema metroviário, sendo 1,1 km em elevado e 18,4 km em superfície, compreendendo obras civis de duplicação da via permanente, construção de pontes, viadutos, passarelas para pedestres e treze estações, além da aquisição de dez unidades de trens elétricos com capacidade para 890 passageiros.



A auditoria nessa linha examinou o processo licitatório, em especial o anteprojeto, as justificativas para utilização do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e os estudos de viabilidade. O TCU identificou ausência de justificativa para o uso da modalidade presencial de RDC e restrição à competitividade da licitação, em decorrência da inserção, na minuta de edital, de critérios de julgamento subjetivos da proposta técnica.

O Tribunal avaliou os procedimentos licitatórios para essa linha ainda na fase preliminar, momento considerado adequado para se promoverem as alterações necessárias à redução dos riscos de insucesso da licitação. Em função disso, o TCU informou a Metrofor e a Caixa Econômica Federal de que a realização de licitações por RDC deve ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial somente quando devidamente justificada do ponto de vista técnico e econômico. Além disso, informou que a utilização de critérios subjetivos de julgamento da proposta de técnica e preço prejudica a competitividade da licitação e está em desacordo com a lei que rege o RDC. O relator do processo da Linha Oeste é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Quanto à Linha Sul do Metrô, decisão anterior do Tribunal havia determinado a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) devido a possível dano ao erário decorrente de sobrepreço. Na mesma decisão, foi determinada a retenção cautelar de pagamentos ou a utilização de seguro garantia ou de fiança-bancária, no mesmo valor a ser retido, até que a apuração da TCE fosse finalizada.

Ao julgar a matéria, o Tribunal decidiu que as garantias dadas pelas construtoras eram insuficientes e inadequadas para assegurar o resultado da apuração da TCE. O valor segurado, considerado o critério de 30% acima do valor do dano potencial ao erário, deveria ser igual ou superior a R\$ 258,3 milhões para suportar o débito em discussão com incidência de juros da dívida. No entanto, as garantias somadas totalizaram apenas R\$ 93,2 milhões. De acordo com o relator do processo, Ministro Augusto Nardes, “a garantia resguarda menos de 40% do potencial prejuízo a ser apurado na TCE em curso no Tribunal”. Além disso, não foi observada condição anteriormente estabelecida pelo TCU para a substituição da retenção de pagamentos por seguro-garantia, tendo em vista que foi escolhida como entidade segurada a Metrofor, em detrimento da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Diante disso, o Tribunal determinou a apuração da responsabilidade dos agentes no descumprimento de deliberação anterior.

Em relação às obras da Linha Leste do Metrô, que envolvem cerca de R\$ 2,49 bilhões, o TCU julgou improcedente a representação sobre possíveis irregularidades no edital da concorrência, promovida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará. No curso da auditoria, porém, foram identificadas outras fragilidades. O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, avaliou que “(...) os custos das licitantes e os esforços administrativos de vários órgãos do Estado do Ceará, assim como do Ministério Público, do Poder Judiciário e, até mesmo, desta Corte de Contas poderiam ser reduzidos, caso a contratação em tela tivesse sido realizada com amparo no Regime Diferenciado de Contratações Públicas”. Assim, o Tribunal recomendou ao Governo estadual que avalie a utilização do RDC em futuros certames licitatórios, nas hipóteses expressamente admitidas na legislação, em prol da celeridade e da redução de custos conferidas por esse regime.

O TCU verificou, ainda, que os pagamentos à contratada para a execução da Linha Leste totalizam R\$ 24,3 milhões, o que representa apenas 1,07% do contrato e demonstra descompasso do cronograma da obra, que previa uma execução contratual estimada em 22%. Embora o Governo do Estado do Ceará tenha aplicado multa ao consórcio, o Tribunal apurará, em TCE, os responsáveis pela paralisação da obra (Acórdãos

2.438, 2.258 e 2.426, do Plenário, de 30/9/2015, 9/9/2015 e 30/9/2015; TC 010.199/2015-2, TC 009.611/2015-0 e TC 031.638/2013-9, Relatores: Ministro Augusto Nardes, Ministro Benjamin Zymler e Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidades Técnicas: SeinfraUrbana e Secex/CE).

Licitação para monotrilho de São Paulo é fiscalizada pelo TCU

O Tribunal analisou representação sobre supostas irregularidades na licitação das obras do monotrilho de São Paulo - Linha 17 - Ouro, as quais envolvem cerca de R\$ 1,8 bilhão. Parte dos recursos é proveniente de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana relacionado com a Copa Fifa de 2014.

O empreendimento, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô/SP), compreende a construção de sistema de monotrilho com aproximadamente 18 quilômetros de extensão para ligação dos bairros Morumbi, Jabaquara e Aeroporto de Congonhas.

A análise do TCU, nesse caso, limitou-se aos procedimentos de contratação das operações de crédito junto à Caixa e à adequação e suficiência das garantias, não tendo sido identificadas irregularidades.

Entretanto, foram constatadas fragilidades em matéria que deve ser analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a quem compete fiscalizar a licitação, contratação e execução das referidas obras. O TCU identificou, por exemplo, caracterização insuficiente do objeto da contratação, devido à ausência de projeto básico e à existência de orçamento estimativo, contrariamente ao que dispõe a Lei de Licitações. Constatou também que as planilhas de preço apresentadas não descreveram os serviços e seus quantitativos, nem discriminaram os benefícios e as despesas indiretas a serem aplicados. O relator do processo, Ministro José Múcio, ressaltou que “(...) a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de considerar obrigatório o orçamento detalhado, que possibilite a definição adequada dos custos, mesmo no regime de empreitada integral (...)”.

Dessa forma, o TCU considerou a representação improcedente, no que diz respeito exclusivamente ao papel da Caixa no financiamento da obra em questão, e encaminhou cópia do processo ao TCE/SP, para subsidiar o exercício de sua competência fiscalizatória (Acórdão 2.418/Plenário, de 30/9/2015, TC 026.110/2013-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidades Técnicas: Secex/SP e SeinfraUrbana).

Edital de obra no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, é avaliado pelo TCU

O Tribunal examinou licitação referente à execução das obras de ampliação e reforma do terminal de passageiros e à construção de pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE.

O foco da auditoria foi o edital da licitação, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Durante a fiscalização, o Governo Federal anunciou que o aeroporto será concedido à iniciativa privada em 2016, juntamente com outros três aeroportos a serem incluídos no Programa Nacional de Desestatização. Assim, a Infraero informou ao TCU que encaminhará à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República manifestação para o cancelamento do RDC.

Apesar disso, o Tribunal prosseguiu à análise do edital e identificou fragilidades que, se corrigidas, poderão trazer oportunidades de melhoria em futuros processos licitatórios da Infraero.

Entre as falhas encontradas, está a gestão temerária do empreendimento. O edital não reduz os riscos dos problemas existentes no contrato anterior e a responsabilidade dos serviços já executados não está devidamente especificada. Além disso, devido às condições de armazenamento, há risco de deterioração dos equipamentos eletromecânicos, pois eles não serão instalados no curto prazo.

Outra irregularidade identificada relaciona-se ao projeto básico, que está deficiente ou desatualizado. Nele, o quantitativo de pessoal estimado para a administração local não condiz com a equipe constante da composição de preços unitários. No projeto, também foi constatada elaboração do orçamento da obra após a publicação do edital e não incorporação, no terminal de passageiros, de modelo de negócio que privilegie áreas comerciais, para aumento de receita.

Quanto à elaboração de orçamento após o edital, o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, destacou que “(...) é imperioso que, antes de lançar um edital, a administração tenha conhecimento do valor que poderá ser necessário para o investimento e seu planejamento orçamentário”.

Também foi apurado indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Após comunicação do TCU, a Infraero efetuou a revisão do orçamento-base, com redução global em cerca de 8%, e solucionou a irregularidade.

O Tribunal determinou à Infraero que encaminhe informação acerca da revogação do edital RDC. Outrossim, recomendou à empresa que promova estudos a fim de averiguar as deficiências dos editais, projetos, orçamentos, controles e gestão contratual de obras, com o objetivo de promover melhorias nos processos licitatórios e de contratação (Acórdão 2.832/Plenário, de 4/11/2015, TC 002.905/2015-9, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SeinfraAeroTelecom).

4.10.2. Comunicações

TCU avalia leilão da Anatel para oferta de banda larga móvel e fixa

O Tribunal analisou os estudos de viabilidade de licitação a ser conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a expansão da oferta de serviços de telecomunicações de banda larga fixa, o denominado Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e de banda larga móvel, o Serviço Móvel Pessoal (SMP). O certame visou estimular a atuação de pequenas prestadoras e movimentou em torno de R\$ 1,6 bilhão, calculados a partir da soma do preço mínimo obtido pela Anatel para cada um dos lotes de frequência.

O TCU considerou a regularidade dos estudos de viabilidade da concessão, objeto do primeiro estágio. O estudo apresentado pela Anatel privilegia a expansão dos serviços de banda larga fixa e móvel em todo o país por meio de estímulo à atuação de pequenas e médias prestadoras. O trabalho do Tribunal destacou o enfoque municipal do estudo, utilizado pela primeira vez em um certame realizado pela Agência. Todos os municípios brasileiros utilizarão pelo menos dois dos 21.258 direitos de exploração (lotes) a serem licitados.

O preço mínimo de outorga, a partir do qual os licitantes darão seus lances no leilão, foi calculado pela metodologia tradicional do fluxo de caixa descontado (FCD). O valor presente líquido (VPL) obtido para a maioria dos lotes a serem licitados, no entanto, foi negativo, evidenciando a inviabilidade econômica do empreendimento para empresas entrantes. Diante disso, também foi calculado o Preço Público pelo Direito

de Uso de Radiofrequências (PPDUR), regulamentado pela Anatel, o qual servirá como referência para a maior parte dos lotes.

Para projetar a demanda de usuários que serviu como parâmetro na estimativa das receitas potenciais e dos investimentos necessários, a Anatel contratou estudo para colaborar na modelagem de custos do setor. O TCU verificou a estimativa de demanda por município, a segregação das localidades em perfis de usuários e a existência de um plano de entrada em operação em cada município. Além disso, foi estimada a participação de mercado (*market share*) em cada localidade e considerada a disponibilidade dos serviços na região.

A análise feita pelo Tribunal, além de verificar a regularidade da condução desta fase do processo de licitação da outorga, constatou aprimoramentos na metodologia utilizada pela Anatel. O primeiro deles diz respeito à consideração dos diversos cenários possíveis a serem enfrentados por uma empresa estreante no setor de telecomunicações. O TCU observou que a Anatel utilizou não somente dados históricos do setor, mas também projeções socioeconômicas do país, como crescimento populacional, domicílios e produto interno bruto (PIB).

O Tribunal também verificou, como melhoramento dos trabalhos da Anatel, a regionalização das premissas utilizadas, de modo a permitir que a metodologia apresentada contemplasse, na medida do possível, as diferenças regionais de demanda de serviços, custos, investimentos e potencial de receita.

Além disso, o estudo incorporou aprimoramentos decorrentes de recomendações do TCU no exame de editais anteriores, como correção de cálculo de impostos e depreciação, observância da legislação em relação à compensação tributária e crescimento do custo de operação coerente com o aumento do número de usuários ao longo dos anos.

Apesar disso, o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, ressaltou que “(...) há espaço para o aperfeiçoamento do modelo utilizado pela Anatel”. Dessa forma, O TCU recomendou à Agência que avalie a pertinência, nas próximas licitações, de inserir outras premissas. Como exemplo, para a estimativa das receitas a serem auferidas durante a autorização, podem ser utilizadas receitas acessórias ao serviço, como aluguel de torres, compartilhamento de fibras óticas e outras infraestruturas de rede.

Segundo o Tribunal, a Anatel também poderá considerar, na estimativa de investimentos para o SMP, a possibilidade de um cenário de aumento gradual de cobertura na área urbana dos municípios, com foco inicial em regiões mais atrativas, em oposição à premissa de 80% de cobertura desde o primeiro ano de operação (Acórdão 2.982/Plenário, de 18/11/2015, TC 027.570/2015-0, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraAeroTelecom).

4.10.3. Saúde

Governança do SUS é avaliada pelo TCU

Auditoria do Tribunal avaliou aspectos de governança referentes à pactuação intergovernamental no Sistema Único de Saúde (SUS). Foram analisadas as ações de definição de responsabilidades nos três níveis de governo, quanto à implementação de programas de saúde. A abordagem ocorreu sobre temas como institucionalização, coordenação, coerência, gestão de riscos e controle interno.

Em 2011, foi criado o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), acordo de colaboração entre entes federativos, que tem por finalidade organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada. O COAP também deve definir responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros disponíveis, forma de controle e fiscalização e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

O Tribunal verificou que, embora o COAP busque definir as responsabilidades federativas, elas permanecem indefinidas mesmo quando há contrato assinado. Até a finalização dos trabalhos, menos de 6% das 438 regiões de saúde haviam aderido ao COAP.

Assim, quanto ao contexto normativo e organizacional, o TCU concluiu que as leis e as normas que organizam o SUS não definem com precisão o papel de cada ente quanto à execução de ações e serviços de saúde. Em consequência, a repartição de atribuições fica delegada às comissões intergestores, o que causa flexibilidade e indefinição de funções. De acordo com o Tribunal, isso fragiliza a governança na medida em que não propicia segurança jurídica suficiente para identificar responsabilidades e sanções.

Segundo o relator, Ministro Augusto Nardes, sobreposições de competências podem comprometer a oferta de serviços pelo sistema público de saúde, situação agravada pela omissão dos estados como apoiadores financeiros e pela imprecisão quanto ao apoio técnico e ao volume de recursos que cada ente deve aportar.

Quanto à coordenação e à coerência da pactuação do SUS, o Tribunal apontou como fragilidade a fragmentação das políticas incentivadas pelo Ministério da Saúde, o que gera grande quantidade de regras para transferências de recursos. Isso pode dificultar a harmonização dos diversos incentivos com as necessidades específicas dos municípios, assim como prejudicar a coerência das políticas incentivadas com as necessidades da região e, portanto, com os planejamentos regionais.

O último componente analisado refere-se à gestão de riscos e ao controle interno. O Referencial de Governança elaborado pelo TCU prevê que os responsáveis pela implementação da política pública devem ter condições de dar respostas efetivas e tempestivas aos riscos capazes de afetar o alcance dos objetivos programados. A auditoria identificou a ausência de atividades de mapeamento e gestão de riscos, de normas que disciplinem esse processo e de elaboração de resposta aos riscos.

O relator acrescentou, ainda, que a governança no setor público é uma premissa básica a ser alcançada antes mesmo que as reformas estruturantes necessárias ao desenvolvimento do Brasil sejam viabilizadas.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que apresente, em até 120 dias, plano de ação com cronograma de execução para sanar as falhas apontadas pela auditoria (Acórdão 2.888/Plenário, de 11/11/2015, TC 027.767/2014-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SecexSaúde).



Sistema de gestão de hospitais universitários é avaliado pelo TCU

Auditoria do Tribunal avaliou as ações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) voltadas à melhoria da gestão e da infraestrutura de Hospitais Universitários Federais (HUFs), bem como a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nas unidades hospitalares. A referida empresa é vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e possui 50 hospitais filiados. O trabalho realizado pelo TCU abrangeu tanto hospitais filiados quanto não filiados à Ebserh.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares foi criada em 2011 para recuperar os hospitais universitários vinculados às universidades federais, que até então passavam por dificuldades, como infraestrutura inadequada e terceirização irregular de mão de obra.

Um dos itens avaliados pela auditoria foi a contratualização, pois os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao SUS mediante convênio. O TCU constatou que nove HUFs não têm instrumentos formais de contratos válidos e atuais. Como reflexo, os repasses de recursos aos hospitais têm sido feitos com base nas metas físicas estabelecidas em instrumentos anteriores, que não mais refletem a capacidade operacional ou o perfil assistencial do hospital, além de não considerar as mudanças no perfil demográfico e epidemiológico locais. No caso do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, por exemplo, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) mantém os repasses de valores constantes no último instrumento vigente, de 2005, apesar de atualmente o hospital produzir, mensalmente, o dobro de procedimentos assistenciais em comparação àquele ano.

Além disso, o Tribunal verificou capacidade ociosa dos HUFs devido ao encaminhamento de pacientes abaixo da capacidade ofertada e à crescente desistência de pacientes agendados.

A questão da terceirização foi verificada, pelo TCU, de forma diferenciada entre hospitais filiados e não filiados à Ebserh. Entre os hospitais que aderiram à Ebserh, 12 dos 23 que firmaram contrato há mais de um ano têm índice de substituição abaixo de 50%. Ou seja, menos da metade dos terceirizados nesses hospitais foram substituídos por funcionários concursados. A auditoria constatou, também, terceirizados contratados por intermédio das fundações de apoio das universidades com vínculos precários, desempenhando atividades-fim dos hospitais, como as assistenciais e as hospitalares.

A maioria dos hospitais não filiados à Ebserh, no entanto, não está substituindo os terceirizados irregulares, em descumprimento a acórdãos anteriores do Tribunal. Alguns hospitais, inclusive, aumentaram o número de profissionais não concursados. De maneira geral, eles alegam prejuízo social com a demissão dos terceirizados. O governo federal, por meio do MEC e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem indicado como solução do problema a adesão dos HUFs à Ebserh. Alguns hospitais estão em processo de adesão à empresa, mas ainda há dez deles sem perspectiva de filiação, dos quais nove estão localizados no Estado do Rio de Janeiro.

No que tange aos hospitais não vinculados à empresa, o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, entendeu que “(...) a situação é mais grave em virtude da inação dos hospitais, que, ou criticam a decisão governamental de criação da Ebserh, ou aguardam autorização para realização de concursos públicos (...)”. A substituição de terceirizados irregulares em HUFs foi objeto de trabalhos anteriores do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.823/2006, 1.520/2006 e 2.681/2011, do Plenário do TCU.

Quanto à gestão e aos resultados da Ebserh, o TCU apurou a contribuição positiva da empresa para o aprimoramento da gestão e a prestação de serviços de saúde nos HUFs. Um exemplo é a adoção do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários em todos os HUFs da rede Ebserh, o que padroniza práticas assistenciais e administrativas dos hospitais e permite a criação de indicadores de gestão.

Apesar disso, a auditoria constatou falhas na gestão da empresa. Entre elas está a existência de mais de uma Unidade Gestora (UG) atuando dentro de um mesmo hospital, o que prejudica a confiabilidade dos registros contábeis. Outro problema é o fato de o MEC delegar atribuições à Ebserh que extrapolam as competências previstas em lei.

O Tribunal também analisou o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais integrados ao SUS. Conforme previsão normativa, o financiamento do Programa seria compartilhado de maneira paritária entre o Ministério da Saúde (MS) e o MEC. A auditoria identificou, no entanto, que a alocação de recursos não tem sido feita de acordo com os percentuais previstos. Constatou-se que entre os anos de 2010 e 2014 o MS transferiu R\$ 2,2 bilhões para o Programa, enquanto o MEC aplicou R\$ 940 milhões em rubrica específica do Rehuf.

O TCU determinou à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os ministérios envolvidos, adote providências para corrigir o descompasso financeiro verificado no financiamento partilhado dos HUFs entre as áreas da Saúde e da Educação, e o que os respectivos ministérios efetivamente têm alocado de seus orçamentos para esses hospitais.

O Tribunal também determinou à Ebserh, ao MS, às secretarias de Saúde e às Universidades que implementem medidas para sanar os problemas encontrados (Acórdão 2.983/Plenário, de 18/11/2015, TC 032.519/2014-1, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecexEducação).

Licitação para construção do Hospital do Câncer, em Aracaju/SE, é auditada pelo TCU

O Tribunal analisou a licitação para construção do Hospital do Câncer de Aracaju (Hose), no Estado de Sergipe, que envolve responsabilidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sergipe (Seinfra/SE) e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (SES/SE). O valor da obra é de R\$ 83 milhões e conta com recursos do Estado e da União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

O TCU identificou que o valor previsto no contrato de repasse, de R\$ 47,7 milhões, é inferior à estimativa de custos da obra, de R\$ 83 milhões. Esse contrato prevê a transferência de R\$ 32,7 milhões de recursos federais e a contrapartida de R\$ 15 milhões por parte do Fundo Estadual de Saúde de Sergipe. A Seinfra/SE alegou não haver previsão legal obrigando a integral disponibilidade de recursos orçamentários correspondentes ao total do empreendimento. Além disso, o órgão informou que o cronograma físico-financeiro da obra prevê a sua execução no período de três exercícios financeiros subsequentes e que já estavam assegurados R\$ 47,7 milhões para a realização das obras, equivalente a mais de 50% do total.

No entanto, conforme decisões anteriores, a exemplo do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário, o Tribunal entendeu não ser admissível a efetivação de contratações antes da pactuação do respectivo termo

de compromisso ou do contrato de repasse, com base apenas em normativos do Ministério, que venham a fazer menção à previsão de liberação de recursos federais.

A constatação de que o compromisso mútuo de aporte de recursos assumido até o momento é insuficiente para execução integral do Hospital do Câncer implica, na avaliação do TCU, o risco de a obra não ter andamento regular, com prejuízo para os erários federal e estadual.

A licitação encontra-se suspensa por iniciativa dos responsáveis e a Caixa está analisando a nova planilha orçamentária da obra. Por esse motivo, o Tribunal considerou haver tempo hábil para a adoção de medidas a fim de evitar que a licitação seja reiniciada sem que a SES/SE tenha formalizado a contrapartida para contemplar o valor total da obra.

O TCU também detectou estimativa de preços excessiva em relação ao mercado e deu ciência do fato à Caixa, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, à SES/SE e à Seinfra/SE para a respectiva correção durante a revisão do orçamento da obra (Acórdão 3.042/Plenário, de 25/11/2015, TC 011.109/2015-7, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

Tribunal conclui tomada de contas especial sobre aplicação irregular de recursos do SUS no Amapá

O TCU examinou as alegações de defesa de titulares da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá referentes à tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de possíveis pagamentos irregulares com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor total aproximado de R\$ 4 milhões, entre 2007 e 2011.

As irregularidades foram constatadas em auditorias realizadas pelo FNS, que fiscalizou contratos referentes à aquisição de medicamento de uso oncológico, à contratação de empresa para realização dos serviços de conserto e manutenção de equipamentos médico-hospitalares e a pagamentos com recursos do Bloco Vigilância em Saúde – Incentivo no âmbito do Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST.

Dentre as falhas identificadas estão cobrança de procedimento sem a comprovação da dispensação, utilização de recursos do Programa Nacional HIV/AIDS sem documento comprobatório e pagamentos à empresa contratada para manutenção de equipamentos médico-hospitalares sem que tenha ficado comprovada a execução dos serviços pactuados.

Foram também constatadas a não comprovação da qualificação técnica da empresa contratada, a não designação formal, pela Secretaria de Saúde, de servidor para fiscalizar a execução do contrato e a fixação de pagamentos à empresa por valor fixo e mensal, sem conformidade com a medição por serviços realizados. Além disso, diversos expedientes de unidades hospitalares informam a ocorrência de pane em equipamentos, denunciando a inércia da empresa contratada e solicitando providências das instâncias superiores. Contudo, não foi apresentado cronograma dos serviços de manutenção preventiva e dos relatórios mensais de execução dos serviços.

Os gestores foram ouvidos pelo Tribunal para apresentarem suas justificativas. Alguns conseguiram justificar as falhas, mas outros não afastaram as irregularidades ou não apresentaram defesa. Para o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “ao não apresentar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos quanto a esse item de citação, cabendo, destarte, sua condenação ao débito apontado”.

O TCU considerou irregulares as contas dos gestores e da empresa, os quais foram condenados ao pagamento do débito apurado, no valor total de R\$ 2,8 milhões, a serem atualizados. Foram-lhes, também, aplicadas multas individuais que somam R\$ 832 mil. Ainda cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 7.755/1ª Câmara; de 01.12.2015, TC nº 003.639/2014-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex/AP).

Assistência farmacêutica em Macapá/AP, Belém/PA e Palmas/TO é avaliada pelo TCU

O Tribunal avaliou a gestão da assistência farmacêutica básica nas cidades de Macapá/AP, Belém/PA e Palmas/TO. O trabalho buscou verificar se os recursos são geridos com eficiência, visando evitar o desperdício e assegurar a oferta tempestiva e suficiente de medicamentos nas unidades básicas de saúde.

Foi analisado o nível de abordagem nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos pactos formalizados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite. Também, foi verificado o ciclo da assistência farmacêutica básica nas etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos.

O componente básico da assistência farmacêutica é executado de forma descentralizada pelas secretarias municipais de Saúde, mas as respectivas responsabilidades financeiras e executivas são compartilhadas com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e com os governos estaduais. Em 2013, as dotações do SUS – que são recursos do Fundo Nacional da Saúde (FNS) repassados ao Município de Macapá – no componente básico do bloco de assistência farmacêutica, foram de aproximadamente R\$ 2,06 milhões. Em Belém, esse repasse foi de R\$ 2,7 milhões.

A fiscalização apontou diversas irregularidades, dentre elas a não integralização das contrapartidas estadual e municipal do componente básico da assistência farmacêutica, controle deficiente do estoque de medicamentos e falta de medicamentos nas unidades municipais de saúde. Ademais, apurou-se a existência de estruturas físicas inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados e infraestrutura de tecnologia da informação deficiente, o que dificulta a utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).



O TCU concluiu que os recursos da assistência farmacêutica básica podem ser geridos com mais eficiência. O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou que “o desperdício não é evitado nem está assegurada a oferta tempestiva”.

O TCU, com o objetivo de corrigir as impropriedades encontradas, determinou às secretarias estadual e municipal de saúde que façam a integralização das contrapartidas. Ainda, recomendou ao Departamento de Informática do SUS (Datasus) que trabalhe para minimizar a lentidão observada no uso do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Acórdãos 2.516 e 2.517 do Plenário, de 14/10/2015, e Acórdão 2.618/Plenário, de 21/10/2015; TC 025.954/2014-8, TC 025.956/2014-0 e TC 025.955/2014-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex/PA).

4.10.4. Integração Nacional e Meio Ambiente

Licitações do Canal Adutor do Sertão Alagoano são fiscalizadas pelo TCU

Auditoria do Tribunal na Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) analisou a licitação destinada à contratação das obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, que conta com recursos do Ministério da Integração Nacional. Foram analisados contratos dos trechos 3, 4 e 5, cujos valores aproximados são de, respectivamente, R\$ 494 milhões, R\$ 458 milhões e R\$ 477 milhões.

O empreendimento aumentará a disponibilidade hídrica da região do sertão e do agreste alagoanos por meio da captação de água do Rio São Francisco, e beneficiará 42 municípios com oferta de água aos núcleos urbanos e rurais ao longo do canal. A obra também auxiliará o remanejamento das adutoras coletivas existentes, diminuindo os custos de operação e manutenção, assim como o abastecimento de água aos projetos de irrigação e desenvolvimento da piscicultura. Também estão previstas obras que englobam drenagem, pontes, canais, túneis e travessias.

A auditoria detectou indícios de sobrepreço em serviços relevantes da planilha orçamentária, ou seja, preços acima da média daqueles praticados no mercado. Por isso, os gestores da Seinfra/AL e das empresas construtoras foram ouvidos pelo TCU para apresentarem suas justificativas, mas elas não foram suficientes para afastar a irregularidade. Persistem, ainda, sobrepreços de R\$ 37,1 milhões no contrato referente ao trecho 3; R\$ 33,9 milhões no contrato do trecho 4; e R\$ 48,3 milhões referentes ao contrato do trecho 5.

As obras do trecho 3 foram concluídas e inauguradas, motivo pelo qual o sobrepreço ficou caracterizado, pelo TCU, como superfaturamento. Isso ocorre quando os valores acima de mercado já foram efetivamente pagos. O trecho 4 apresenta execução de 38% e o trecho 5 ainda não foi iniciado.



Além disso, em relação ao trecho 4, o Tribunal constatou significativo descompasso entre o avanço físico da obra e o prazo de execução previsto. Também foi identificado atraso, por parte da Seinfra/AL, no pagamento das faturas referentes aos serviços já executados e medidos.

O TCU determinou à Seinfra/AL que repactue os contratos referentes aos trechos 4 e 5, para adequar os preços unitários, a fim de sanear os sobrepreços identificados. No contrato do trecho 4 foi determinado, ainda, que os valores indevidamente pagos sejam descontados dos futuros pagamentos. Em relação ao trecho 5, o TCU também decidiu, por ocasião do julgamento do FiscObras 2015, propor ao Congresso Nacional o bloqueio de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2016, até que o sobrepreço tenha sido corrigido.

Quanto ao trecho 3, o Tribunal instaurará o processo de tomada de contas especial, a fim de apurar as responsabilidades e quantificar o superfaturamento decorrente do sobrepreço (Acórdão 2.957/Plenário, de 18/11/2015, TC 011.156/2010-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia).

4.10.5. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

TCU fiscaliza licitação do Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

O Tribunal realizou auditoria no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), para examinar o edital de concorrência das obras de implantação do complexo técnico e administrativo do Cemaden no parque tecnológico de São José dos Campos/SP. As obras estão orçadas em R\$ 77,1 milhões.

A construção do Cemaden vai ao encontro da necessidade de políticas voltadas para a prevenção dos efeitos dos desastres naturais sobre a população e os diversos setores econômicos. Essa ação é estratégica para o País, face ao esperado agravamento dos fenômenos climáticos decorrentes do aquecimento global do planeta.

O TCU constatou impropriedades no orçamento da obra e na segunda minuta do edital, tais como: falta de justificativas técnicas para o parcelamento do objeto, inconsistências no orçamento, critérios inadequados de habilitação e retirada de itens do orçamento sem justificativa.

Quanto às inconsistências no orçamento, o Tribunal verificou preços diferentes para serviços idênticos, referências incorretas a serviços constantes em sistemas oficiais e ausência de pesquisa de mercado para definição de preços de serviços não referenciados em sistemas oficiais.

A licitação ainda se encontrava em fase interna, sem publicação do edital. Por esse motivo, as falhas não foram classificadas como irregularidades graves. Também, devido à fase inicial do certame, o TCU determinou que o MCTI e o Cemaden corrigissem as impropriedades antes da publicação do edital das obras. Esse tipo de fiscalização possibilita a correção de problemas antes que prejuízos aos cofres públicos se efetivem, quando então a recuperação dos valores se torna mais difícil (Acórdão 2.529/Plenário, de 14/10/2015, TC 007.488/2015-7, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

TCU analisa aplicação de recursos do Proinfância por municípios do Estado do Tocantins

Auditoria do Tribunal verificou a aplicação de recursos federais transferidos a 139 municípios no Estado do Tocantins, referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 102,14 milhões.

Os trabalhos ocorreram a partir da constatação de que havia risco de não consecução dos objetivos do Programa, devido à quantidade de obras inacabadas e paralisadas, registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação. De acordo com o Simec, aproximadamente 46% das obras do Proinfância no Estado do Tocantins estavam nessa situação, além de pelo menos 50% dos empreendimentos em execução terem ordens de serviço dadas há mais de dois anos. Para o TCU, a fiscalização tempestiva pode induzir à conclusão efetiva dos empreendimentos e evitar a perda de recursos em obras inacabadas.

Entre as falhas identificadas pelo Tribunal estão a falta de providências adotadas pelas administrações municipais nos casos de atrasos injustificados ou de paralisação das obras e os atrasos nos repasses dos recursos previstos para a execução dos convênios pelo FNDE. Além disso, o TCU verificou informações inconsistentes, intempestivas ou insuficientes no Simec, com possibilidade de dano ao erário devido à inexecução ou à execução parcial das obras, além do não cumprimento do objetivo das transferências voluntárias federais para a construção de escolas infantis.

Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, um dos motivos para o elevado percentual de obras inacabadas ou abandonadas do Proinfância foi a falta de fiscalização e acompanhamento sobre a execução dos convênios por parte da entidade concedente dos recursos federais.

O Ministro-relator considerou o impacto social das escolas de educação infantil como relevante para o Estado. “(...) além do incremento na educação das crianças, por meio das atividades que acontecem na escola, ocupando de forma construtiva seu o tempo, há ainda o fator econômico, vez que se cria a possibilidade de as mães terem melhores condições para trabalhar”, afirmou.

Assim, foi determinado ao FNDE que adote as medidas necessárias para corrigir as inconformidades e restrições registradas no Simec, na busca de solução para a problemática da paralisação das obras do Proinfância, e adote medidas administrativas e legais cabíveis para a conclusão das obras nos municípios listados. Determinou-se, também, ao FNDE e aos gestores dos municípios que adotem medidas necessárias para a preservação do patrimônio público (Acórdão 2.834/Plenário, de 4/11/2015, TC 003.624/2015-3, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: Secex/TO).

Proinfância

Instituído pela Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 6, de 2007, o programa caracteriza-se por prestar assistência técnica e financeira ao Distrito Federal e aos municípios para a construção e a aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas públicas.

4.10.6. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Governança e gestão de aquisições na Administração Pública Federal são avaliadas pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria para avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.

Entre as entidades fiscalizadas, estão o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Os contratos analisados se referem a limpeza, vigilância, transporte e pessoal.

A governança das aquisições compreende o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que objetivam assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das aquisições estejam alinhadas às necessidades da organização e que contribuam para o alcance das suas metas. A gestão das aquisições representa uma função da governança e se reflete na maneira pela qual é realizado o direcionamento estratégico estabelecido. Dessa forma, a gestão das aquisições compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar as aquisições, com o objetivo de que essas agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis.

A governança e gestão das aquisições impacta o montante das despesas lícitas das organizações, que alcançou R\$ 13 bilhões no ano de 2013. Segundo o TCU, os principais objetivos desse tipo de governança são alinhar as políticas e as estratégias de gestão das aquisições às prioridades do negócio da organização em prol dos resultados e otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos. A governança deve, ainda, mitigar riscos nas aquisições e assegurar a utilização eficiente de recursos.

A auditoria considerou três dimensões sob o tema da governança: liderança, estratégia e controle. Em termos de liderança, cerca de 75% das organizações encontram-se em estágio de capacidade inicial. Isso indica que essas organizações têm se responsabilizado de forma inadequada pelos instrumentos de governança das aquisições, o que compromete a avaliação, o direcionamento e a monitoramento da gestão. Esse resultado demonstra, também, a dificuldade de órgãos e entidades em atrair, desenvolver e reter talentos necessários para a boa gestão.

Em relação à estratégia, cerca de metade das organizações estabelece de forma inadequada as diretrizes que devem ser seguidas pela gestão para o alcance dos objetivos fixados, principalmente na estipulação de critérios para as aquisições, definição de competências e instituição de instâncias colegiadas.

Quanto ao controle, foi evidenciado que aproximadamente 75% das organizações estão em estágio inicial. Isso indica que a ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das aquisições dificulta a correção de desvios em relação às diretrizes por ela definidas. Os principais problemas relacionam-se à gestão de riscos, em que 84% das organizações não estabelecem diretivas para o gerenciamento de riscos das aquisições e relataram, também, deficiências na função de auditoria interna, setor em que foi detectada a possibilidade de atividades de cogestão pela ausência de distinção entre as ações de controle interno e de auditoria interna.

Os resultados finais da avaliação do TCU, realizada com base no **índice de governança das aquisições (iGovAquisições)**, demonstram que 56,5% das organizações encontra-se em estágio inicial de capacidade em governança e gestão das aquisições, 40% em nível intermediário, e somente 3,5% estão em estágio aprimorado.

Como exemplos, o setor de auditoria interna no Dnit não faz avaliação da governança e da gestão de riscos da organização, nem dos controles internos na função de aquisições. A análise realizada na Fiocruz evidenciou que uma causa provável para as deficiências do órgão é a descentralização administrativa e financeira de suas unidades. São 16 unidades técnico-científicas dotadas de autonomia, com modelos próprios de gestão.

O STJ, outro órgão auditado, não mantém canais diretos com a alta administração para o recebimento de eventuais denúncias de desvios de conduta referentes a servidores e colaboradores da própria organização.

No aspecto da gestão, o TJDF encontra-se em melhor situação que os outros órgãos, uma vez que o único achado foi a ausência de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS). O plano permitiria o estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos.

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª e da 8ª regiões, por exemplo, não estabeleceram objetivos, indicadores e metas para a função de aquisições, tampouco mecanismos de gestão de riscos e controle do alcance das metas.

O Ministro Augusto Nardes, relator de um dos processos da auditoria, ressaltou que “pode-se concluir que quanto menor a capacidade de governança de uma organização pública, maior o risco de que não sejam bem aplicados os recursos públicos em benefício da sociedade”.

Já o Ministro-Substituto Augusto Sherman, também relator de processos da auditoria, acrescentou que “as deficiências nos instrumentos de governança e gestão elevam as chances da ocorrência de situações passíveis de afetar negativamente as aquisições e a probabilidade de impacto negativo no atingimento dos objetivos da própria organização”.

O TCU recomendou a adoção de medidas para melhorar a governança das aquisições ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), à Comissão de Ética Pública, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a outros órgãos auditados (Acórdão 2.622/Plenário, de 21/10/2015, TC 025.068/2013-0; e Acórdãos 2.743, 2.746, 2.747, 2.748, 2.749, 2.750 e 2.831, todos do Plenário, de 28/10/2015 e 4/11/2015, TC 017.635/2014-4, TC 021.938/2014-8, TC 022.394/2014-1, TC 022.923/2014-4, TC 023.204/2014-1, TC 023.270/2014-4 e TC 021.945/2014-4, Relatores: Ministro Augusto Nardes e Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidades Técnicas: Selog e Secex/RJ).

TCU recomenda avaliação da situação de dependência do Serpro em relação ao Tesouro Nacional

O Tribunal analisou processo de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), referente ao exercício de 2013, com foco no fluxo de caixa da entidade, considerando a sua relevância e a importância que esse aspecto teve sobre as contas anuais.

O Serpro é uma empresa pública que atua na área de Tecnologia da Informação (TI) e que tem, como uma das suas finalidades, o atendimento prioritário aos órgãos do Ministério da Fazenda (MF).

Ao examinar o fluxo de caixa do Serpro, o TCU constatou que, nos últimos anos, a empresa tem recebido sucessivos aportes do Tesouro Nacional, utilizados para cobrir suas despesas operacionais. No entanto, o aporte de capital deveria constar como investimento da União e não ser utilizado para cobrir despesas operacionais junto a fornecedores. Esse fato se tornou evidente pelo desembolso de R\$ 38 milhões referentes a multas e juros por insuficiência de caixa no exercício de 2013.

Os sucessivos aportes, de acordo com o Tribunal, não são condizentes com a situação de empresa estatal não dependente, que explora atividade econômica, presta serviços exclusivamente a entes públicos, é a principal fornecedora de serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal e da qual se espera, como declarado em seus objetivos estratégicos, sustentabilidade econômica.

Os trabalhos constataram que, a partir de 2013, não houve capital disponível suficiente para a empresa quitar suas obrigações a curto prazo, o que se traduz em obrigações vencidas. O Índice de Liquidez Corrente saiu de 1,64 em 2011 para 0,55 em 2013. Como reflexo desse quadro, houve sensível redução nos investimentos da empresa, que caíram cerca de 51% nos últimos dois anos.

O Serpro conta, hoje, com *status* de empresa pública independente em relação ao Tesouro Nacional, o que lhe confere flexibilidade na aplicação de algumas regras administrativas e financeiras. Em entendimentos anteriores do Tribunal, a relação de dependência decorre da falta de condição da empresa de manter-se com recursos próprios e da consequente assistência prestada por suas controladoras.

O TCU recomendou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Dest/MP) que avalie a real situação do Serpro como empresa independente em relação ao Tesouro Nacional, considerando os sucessivos aportes realizados pela União nos últimos anos (Acórdão 5.715/1ª Câmara, de 29/9/2015, TC 026.659/2014-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Sefti).

TCU verifica projetos para corredor de ônibus em São Paulo

O Tribunal realizou auditoria em orçamentos e projetos das obras de implantação do corredor de ônibus M'Boi Mirim, no trecho entre M'Boi Mirim e Cachoeirinha, no Município de São Paulo. O empreendimento, analisado ainda na fase interna de licitação, contará com recursos do Ministério das Cidades, com acompanhamento da Caixa Econômica Federal (Caixa), de aproximadamente R\$ 214 milhões.

Por serem auditados apenas orçamentos e projetos, além do fato de o edital não ter sido lançado, a fiscalização do TCU teve caráter preventivo. O relator do processo, Ministro Bruno Dantas, registrou que “nesse tipo de ação de controle, o Tribunal alcança os trabalhos ainda em curso e se antecipa aos problemas, podendo, tempestivamente, determinar correções de rumo e emitir recomendações de melhorias nos processos”. Segundo a auditoria, foram encontradas cinco irregularidades, todas relacionadas a projetos e orçamentos.

Na etapa 1 do empreendimento, em M'Boi Mirim, a auditoria identificou que os preços estavam superavaliados em mais de R\$ 34 milhões, equivalentes a 24% do valor total orçado para a etapa. Na etapa

2, em Cachoeirinha, o orçamento excede os valores de referência em mais de R\$ 10 milhões, o que representa 33% do valor total orçado para a etapa.

Verificou-se, também, discrepâncias entre os quantitativos de projeto e aqueles previstos no orçamento, além de imprecisão dos fatores utilizados para se estimar volumes de movimentação de terra. Foram detectados, ainda, problemas como falta de detalhamento da taxa de benefícios e despesas indiretas e dos encargos sociais e ausência de composições de custos unitários equivalentes a 20% do valor total estimado.

Além disso, o trabalho apontou divergência em preços unitários correspondentes a serviços idênticos e termo de compromisso firmado com valor superior em R\$ 70 milhões às estimativas de despesas relacionadas à obra.

Para o TCU, os valores estimados devem ser revisados de modo que o valor da obra seja conduzido aos parâmetros de referência. Evidenciam-se, assim, oportunidades de ajustes e aprimoramento das fundamentações, como o detalhamento das peças componentes do projeto e do orçamento.

A irregularidade, referente ao sobrepreço, é objeto de apuração em dois outros processos de auditorias, os quais resultarão em novas deliberações do TCU.

O Tribunal informou à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo acerca dos indícios de irregularidades encontrados. Ademais, a Caixa e o Ministério das Cidades também foram cientificados das falhas para que, os apontamentos feitos pela auditoria possam ser objeto de análise no acompanhamento do empreendimento (Acórdão 2.636/Plenário, de 21/10/2015, TC 011.533/2015-3, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

Obras do corredor de ônibus Itaim Paulista-São Mateus, em São Paulo, são fiscalizadas pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria nas obras de implantação do Corredor de Ônibus Perimetral Itaim Paulista-São Mateus, no Município de São Paulo. O empreendimento será executado com recursos do Ministério das Cidades e acompanhamento da Caixa Econômica Federal. O volume de recursos fiscalizados é de aproximadamente R\$ 529 milhões.

O procedimento licitatório como um todo, englobados os dois lotes, foi suspenso em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de medida cautelar do TCU.

As obras tiveram indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, estimado em R\$ 59 milhões, em valores relativos a julho de 2014. No âmbito do FiscObras 2015, consolidação das auditorias em obras, o Tribunal classificou as irregularidades como graves com recomendação de paralisação (IG-P). Isso significa que o Congresso Nacional pode decidir pela suspensão de recursos federais destinados à obra.

O valor caracterizado como sobrepreço representa cerca de 13% do orçamento do projeto. Ele foi calculado pela soma dos valores unitários que ultrapassaram os preços referenciais, sem que tenha havido qualquer tipo de compensação com eventuais itens subavaliados.

O TCU adotou metodologia específica para a análise de editais, a partir da qual os preços unitários só devem superar os referenciais em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado aprovado pela autoridade competente.

Outros indícios de irregularidades considerados graves foram restrição à competitividade da licitação, ausência de parcelamento do objeto e despesas superiores ao previsto no termo de convênio. Para o Tribunal, a regra do parcelamento do objeto da licitação é absolutamente vinculante e impositiva ao administrador sempre que, a partir da avaliação de dados fáticos, técnicos e econômicos, a grandeza do objeto licitado e as disposições do edital possam reduzir o universo de licitantes.

Os indícios de irregularidades são relevantes, visto que têm potencial de ocasionar prejuízos ao erário e de gerar a nulidade da licitação e do contrato. A restrição à competitividade foi apontada devido à vedação de que a mesma concorrente executasse dois lotes, à realização de licitação presencial sem justificativa adequada e à ausência de publicação de peças técnicas da licitação em sítio eletrônico da internet. Na avaliação do TCU, isso aumenta o risco de que o sobrepreço no edital venha a se transformar em superfaturamento no futuro contrato.

A auditoria também constatou falhas no planejamento dos órgãos envolvidos, pois o valor do termo de compromisso, de R\$ 529 milhões, não é suficiente para cobrir as despesas relacionadas à obra, identificadas em R\$ 597 milhões.

O relator do processo, Ministro Bruno Dantas, ressaltou que “(...) ainda que, posteriormente, o Congresso Nacional delibere pelo bloqueio de recursos federais à obra, nada obsta que ela tenha continuidade com recursos próprios, conforme decisão do Município de São Paulo e de seu órgão de controle”.

O TCU encaminhou as informações ao Congresso Nacional e ouvirá as justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP), da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades sobre os indícios de irregularidade identificados (Acórdão 2.731/Plenário, de 28/10/2015, TC 011.538/2015-5, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

4.10.7. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU analisa recursos da União e do Banco Central contra decisão sobre pedaladas fiscais

O Tribunal analisou recursos apresentados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) referentes à decisão anterior do Tribunal, de abril de 2015, que considerou irregulares os atrasos de repasses do Tesouro Nacional a bancos públicos oficiais em 2013 e 2014, conhecidos como “pedaladas fiscais”. Esses valores, que somam aproximadamente R\$ 40 bilhões, destinavam-se ao pagamento de despesas de responsabilidade da União operadas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES).

O TCU não acolheu o argumento da União, que defendeu que os pagamentos a descoberto efetuados pelos bancos têm natureza de prestação de serviço. Na avaliação do Tribunal, a prática de atrasar o repasse de recursos resultou em dívidas da União junto aos bancos, configurando empréstimos não permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. “Considero que a prática de recorrer a instituições financeiras para saldar

compromissos orçamentários da União é não apenas ilegal, mas pernicioso, pois eleva o endividamento público sem um correspondente investimento, resultando em danos que serão sentidos nas finanças públicas por longo tempo”, ressaltou o Ministro Vital do Rêgo, relator do processo.

O recurso apresentado pelo Banco Central, no entanto, foi parcialmente aceito. O Tribunal havia decidido que as dívidas postergadas junto ao Banco do Brasil, à Caixa, ao BNDES e ao FGTS, não registradas pelo BCB no cálculo do resultado primário de 2013 e de 2014, deveriam ser agora contabilizadas. No provimento parcial do recurso, o TCU decidiu que não será mais necessária a incorporação desses valores nas estatísticas oficiais de endividamento daqueles anos, mas apenas a partir de 2015. Portanto, os atrasos seriam registrados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) no final de 2015, e impactará o resultado fiscal daquele exercício.

A contabilização da DLSP também sofrerá ajustes, pois o TCU determinou, na referida decisão, que o FGTS e a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) deverão informar ao BCB todas as dívidas mantidas pelo Governo com esses órgãos. A partir da próxima divulgação mensal de estatística fiscal, o BCB deverá incorporar essas dívidas, além dos passivos da União com o BB, devido aos programas subsidiados de crédito rural.

O Ministro-relator entendeu, ainda, que "será conveniente se as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizarem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais".

Superada a análise desses recursos, os órgãos responsáveis do Governo terão trinta dias, a contar da ciência da decisão, para apresentar ao TCU cronograma com previsão de normalização dos repasses em atraso. Na próxima fase do processo, o Tribunal avaliará eventual responsabilização dos agentes públicos (Acórdão 3.297/Plenário, de 9/12/2015, TC 021.643/2014-8, Relator: Ministro Vital do Rego e Revisor: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Serur).

TCU fiscaliza governança de sistema do comércio exterior

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de avaliar a governança da política pública no tratamento administrativo do comércio exterior brasileiro. O foco do trabalho foi o Programa Portal Único do Comércio Exterior, lançado em 2013 por iniciativa e coordenação conjunta da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex/Mdic) e da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Programa contém sete projetos com vistas à modernização, simplificação, harmonização de normas, rotinas e procedimentos relativos às operações de importação e exportação, especialmente no que tange ao tratamento administrativo. Foram analisados referenciais para avaliação de governança em políticas públicas, tais como institucionalização, planos, objetivos, coordenação, coerência, capacidade organizacional e recursos.

O TCU observou a ocorrência de boas práticas, mas, também, oportunidades de aprimoramentos na execução do Programa, o que resultou em recomendações. Uma das fragilidades encontradas foi a indefinição da arquitetura de sistema e da solução tecnológica a ser utilizada no desenvolvimento do Portal

Único. Para o Tribunal, essa indefinição pode resultar no atraso do cronograma de implementação ou até mesmo inviabilizar o alcance dos objetivos pretendidos. Outra questão apontada foi a ausência de previsão orçamentária contemplando os órgãos e entidades anuentes com recursos para desenvolvimento ou adaptação de seus respectivos sistemas para interligação ao Portal Único de Comércio Exterior.

Entre as boas práticas identificadas, a auditoria constatou que o Programa fixou a execução de projetos associados, os quais seguem a cadeia lógica de diagnóstico da situação, ações a serem executadas, riscos, estratégias de contorno, metas, prazos e resultados esperados. Também foram definidas equipes para a implementação dos projetos e previsto o aproveitamento de experiências de simplificação e racionalização do tratamento administrativo, a exemplo de outros países. Porém, o Programa não estipulou formalmente a realização de monitoramento e avaliação periódicos dos projetos e ações pretendidos. A ausência de monitoramento, na avaliação do Tribunal, pode trazer prejuízo à condução da política, haja vista que reduz a transparência e o acompanhamento do grau de implementação dos projetos, bem como a identificação da necessidade de correção de rumos.

Também em relação ao componente capacidade organizacional e recursos, foram apontadas falhas de governança. Elas são referentes a riscos relacionados à implementação de tecnologia da informação e à previsão orçamentária de recursos para funcionamento do Programa. Entre outras dificuldades, essas falhas podem acarretar eventuais problemas de interligação dos sistemas dos órgãos participantes com o sistema central do Portal Único, inviabilizando o ambiente *single window*, sistema que permite aos comerciantes prestar todas as informações em um balcão único, visando atender a todos os requerimentos da regulação governamental relacionados a importações e exportações. De acordo com a Comissão Econômica para a Europa das Nações Unidas, o ambiente *single window* tem por finalidade acelerar os processos e simplificar os fluxos de informação entre comércio e governo e traz ganhos significativos para todas as partes envolvidas no comércio exterior.

O TCU recomendou à Secretaria de Comércio Exterior do Mdic e à Receita Federal que coloquem em prática rotinas periódicas de monitoramento e avaliação do Programa Portal Único do Comércio Exterior, para aferir e divulgar o grau de progresso dos projetos e ações pretendidos e confrontá-los com o cronograma estipulado. Recomendou-se, também, a realização de estudo para identificar a arquitetura mais adequada ao Portal e a avaliação periódica da oportunidade e da conveniência de designar servidores com



dedicação exclusiva ao desenvolvimento e à implementação do Programa (Acórdão 2.744/Plenário, de 28/10/2015, TC 018.688/2014-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento).

TCU realiza estudos sobre aspectos econômicos e sociais do Estado do Piauí

O Tribunal realizou levantamento de auditoria com a finalidade de obter visão abrangente sobre a situação geográfica e econômico-social do Estado do Piauí. O tema “desenvolvimento” é parte dos trabalhos que compõem o FiscNordeste, consolidação de fiscalizações sobre o mesmo tema.

O levantamento apontou a necessidade de ampliação da rede de tratamento de esgoto do Estado, visto que o percentual de residências que possuem esse serviço ainda é incipiente, menor que 2%. A média dos demais estados nordestinos chega a 37,18% de residências com rede de esgoto, percentual que, no Brasil, ultrapassa os 58%.

A auditoria identificou como principais desafios a serem enfrentados pelo Estado a redução dos índices de mortalidade infantil (superior a 20%, em 2012) e de analfabetismo funcional, indicador no qual o Piauí apresenta o pior índice do País (33,66%).

Verificou-se, também, que, embora tenha havido incremento na taxa de urbanização, o percentual apurado em 2010, de 65,8%, ainda está abaixo das médias do nordeste (73,1%) e brasileira (84,4%). Além disso, o percentual de residências em que há serviço de coleta de lixo é de 62,7%, número não satisfatório se comparado com o perfil do nordeste (79,9%) e de todo o País (84,62%), conforme dados de 2012.

Ademais, a despesa *per capita* com a função segurança pública, de R\$ 29,67, foi considerada baixa, pois o gasto nacional médio com essa mesma função é de R\$ 286,17, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014. No entanto, a proporção de domicílios que possuem rede de abastecimento de água no Piauí, de 84% em 2012, está acima do indicador da região (80,6%) e próximo do detectado em nível nacional (85,4%).

O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, destacou que não foi detectada a existência de um plano de desenvolvimento econômico que possa servir de base para a elaboração do Plano Plurianual Estadual.

As informações colhidas na auditoria serão utilizadas como parâmetro na definição de áreas prioritárias em futuros trabalhos do Tribunal (Acórdão 2.751/Plenário, de 28/10/2015, TC 011.470/2015-1, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex/PI).

TCU realiza estudos sobre aspectos econômicos e sociais do Estado de Alagoas

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de obter visão abrangente sobre a situação geográfica e econômico-social do Estado de Alagoas, a qual também compõe o FiscNordeste - consolidação de fiscalizações com foco nessa Região.

A auditoria apontou deficiências no capital humano do Estado, como altos índices de analfabetismo, baixa qualificação da mão de obra local e baixa qualidade da educação básica oferecida pela rede pública de

ensino. Foi constatado, ainda, que apenas 18,8% dos municípios alagoanos contam com coleta de esgoto, enquanto o percentual nordestino chega a ser superior a 22%. O índice nacional é de 48,6%.

Quanto ao abastecimento de água para a população urbana, o percentual do Estado é de 90,7%, superior ao da Região Nordeste, de 89,8%, mas inferior ao indicador nacional, de 92,9%. Quanto à taxa de homicídios, Alagoas apresentou a maior taxa do País em 2013, de 58,5 por 100 mil habitantes, embora tenha havido uma redução em relação a 2011, quando a taxa era de 74,5 por 100 mil habitantes.

A auditoria constatou, entre os fatores que impedem o desenvolvimento do Estado, problemas de governança e gestão, principalmente no que se refere à baixa capacidade de investimento do Estado e dos municípios e às deficiências desses governos no planejamento e na implementação de políticas públicas. A desarticulação entre os diversos órgãos que atuam visando à indução do desenvolvimento no Estado também foi verificada.

Outro ponto destacado foi a importância dos mecanismos de transferência de renda do Governo Federal para a melhoria dos indicadores sociais de Alagoas. Observou-se uma alta dependência do Estado e de seus municípios em relação às transferências federais, principalmente na área da educação.

O relator do processo, Ministro José Múcio, salientou que “a preponderância do gasto público de origem federal reforça a importância da atuação desta Corte e demais órgãos de controle no sentido de assegurar que a utilização de tais recursos seja eficiente e possa fomentar o desenvolvimento econômico e social de Alagoas”. As informações colhidas na auditoria serão utilizadas como parâmetro na definição de áreas prioritárias em futuros trabalhos do Tribunal (Acórdão 2.892/Plenário, de 11/11/2015, TC 013.388/2015-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex/AL).

4.10.8. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

TCU compara regime previdenciário brasileiro com os de outros países

Auditoria do Tribunal comparou o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro com os regimes previdenciários públicos de Portugal, Grécia, Polônia e Hungria. O trabalho abordou estruturas

demográfica e econômica, benefícios, regras, financiamento e indicadores de sustentabilidade do sistema. O objetivo do estudo foi contribuir para a governança da Previdência Social.



Durante a análise, observou-se que a pirâmide etária brasileira é mais jovem que a dos países europeus, apesar de indicar rápido envelhecimento da população nos próximos anos, assim como

ocorreu naqueles países. Porém, foram apontadas divergências nos tipos de benefícios, como ausência, no modelo brasileiro, de condicionalidades das pensões por morte e aposentadoria por tempo de contribuição, benefício que tem sido eliminado dos sistemas previdenciários europeus.

Quanto aos valores dos benefícios, a comparação com os modelos europeus revela urgente necessidade de reforma do modelo brasileiro. Naqueles países, há, na quantificação de renda, proporcionalidade relacionada aos anos de contribuição. No Brasil, a utilização da variável longevidade é feita unicamente de forma obrigatória, na aposentadoria por tempo de contribuição.

A auditoria mostrou que o nível de gastos brasileiro com a Previdência Social situa-se em patamar inferior ao dos quatro países europeus analisados. Enquanto no Brasil o percentual não chega a 8% do PIB, naqueles países gasta-se entre 11 e 15%. Apesar disso, o modelo brasileiro exige constante necessidade de financiamento, na ordem de 1% do PIB.

Também foi apontado que a Corte Europeia admitiu a possibilidade da redução de benefícios concedidos, desde que o objetivo da medida seja estabelecer um sistema previdenciário eficiente e equilibrado. Naqueles países, há a premissa de que o balanço adequado entre justiça social e economia do Estado não é alcançado se for imposto ao segurado um ônus excessivo. Para o TCU, o fundamento pode subsidiar a conduta das Cortes brasileiras de forma a explicitar a necessidade de adequação financeira e atuarial na preservação do sistema previdenciário para gerações futuras.

Constatou-se, ainda, risco no RGPS por não serem abordados temas como o envelhecimento populacional, redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de vida, bem como os impactos que tais mudanças geram na saúde financeira do regime.

Os dados utilizados na auditoria mostraram que os países europeus passaram por crises fiscais, agravadas por questões demográficas, o que exigiu reformas previdenciárias que equacionassem a sustentabilidade dos regimes de previdência. O estudo concluiu que a União Europeia, por se tratar de conjunto heterogêneo de países, com diferentes perfis demográficos, econômicos e sociais, pode servir de inspiração ao planejamento das políticas públicas previdenciárias brasileiras.

O relator do processo, Ministro Augusto Nardes, destacou que a importância desse trabalho decorre da necessidade e urgência de se promover ajustes no sistema de Previdência Social brasileiro, não só pelas pressões demográficas, mas também, e principalmente, para que se busque sustentabilidade financeira e atuarial das contas da Previdência.

O Tribunal encaminhou o estudo ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e às presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dentre outros órgãos (Acórdão 2.710/Plenário, de 28/10/2015, TC 015.986/2014-4, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

5. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras em que tenham sido constatados indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício subsequente.

De acordo com a LDO, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, os valores autorizados e empenhados no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentarem problemas.

Relatório consolidado sobre fiscalização de obras (**FiscObras**)

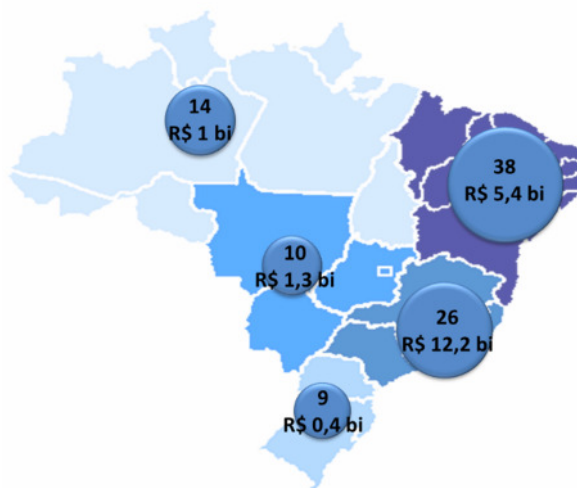
Atendendo dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o TCU deve enviar ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Para tanto, o Tribunal prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias realizadas e apresenta a situação geral das obras examinadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte.

Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (FiscObras), o TCU, ao longo do ano, informa as irregularidades identificadas ao Congresso Nacional à medida que vão sendo constatadas. Por ocasião da aprovação do orçamento do ano seguinte, o Congresso decide se incluirá a obra com irregularidade no quadro de bloqueio de recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os gestores também tomam ciência das constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações e têm oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

Uma vez incluída no quadro bloqueio da LOA, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos de obras em que foram identificadas as irregularidades ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, e sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

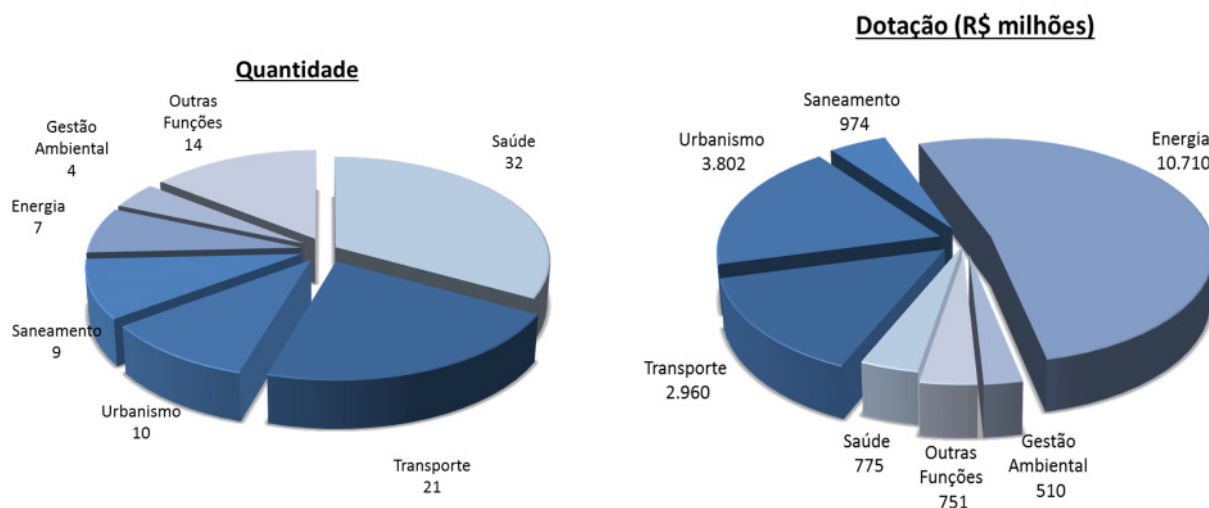
No decorrer dos trabalhos do FiscObras 2015, o TCU realizou 97 fiscalizações, as quais englobaram, na LOA 2015, um total de R\$ 20,48 bilhões, distribuídos geograficamente conforme mapa a seguir.

Distribuição geográfica das fiscalizações



Entretanto, por serem projetos de grande vulto, a maioria dessas obras é executada ao longo de vários anos e, portanto, sua dotação orçamentária é distribuída em vários exercícios. Considerada essa particularidade, conclui-se que o volume total de recursos fiscalizados (VRF) referente aos objetos auditados (editais, contratos, convênios etc.) alcançou o montante de R\$ 31 bilhões.

Os gráficos a seguir ilustram a distribuição das auditorias por função de Governo. A função “Saúde” se destaca por concentrar o maior quantitativo de fiscalizações, em razão da Fiscalização de Orientação Centralizada na Fundação Nacional de Saúde (FOC Funasa), que contemplou 25 auditorias em obras de saneamento básico. Já a função “Energia”, embora conste em quinto lugar no *ranking* do número de fiscalizações, concentrou os trabalhos que envolveram as maiores dotações orçamentárias deste ano, com montante de quase R\$ 11 bilhões.



Do total de **97 fiscalizações**, 64 foram em obras do PAC, o que representa 66% das auditorias realizadas, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R\$ 15,6 bilhões, o equivalente a 76% do montante global fiscalizado.

Realizados os trabalhos, cada indício de irregularidade identificado foi classificado de acordo com sua gravidade, do, conforme as classes definidas a seguir.

IG-P - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015);

IG-R - Indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado (art. 112, § 1º, inciso V, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015);

IG-C - Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IG-P ou IG-R (art. 112, § 1º, inciso VI, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015); e

F/I - Falhas/Impropriedades: aqueles achados considerados de gravidade intermediária ou de natureza formal, e que ensejam determinação de medidas corretivas.

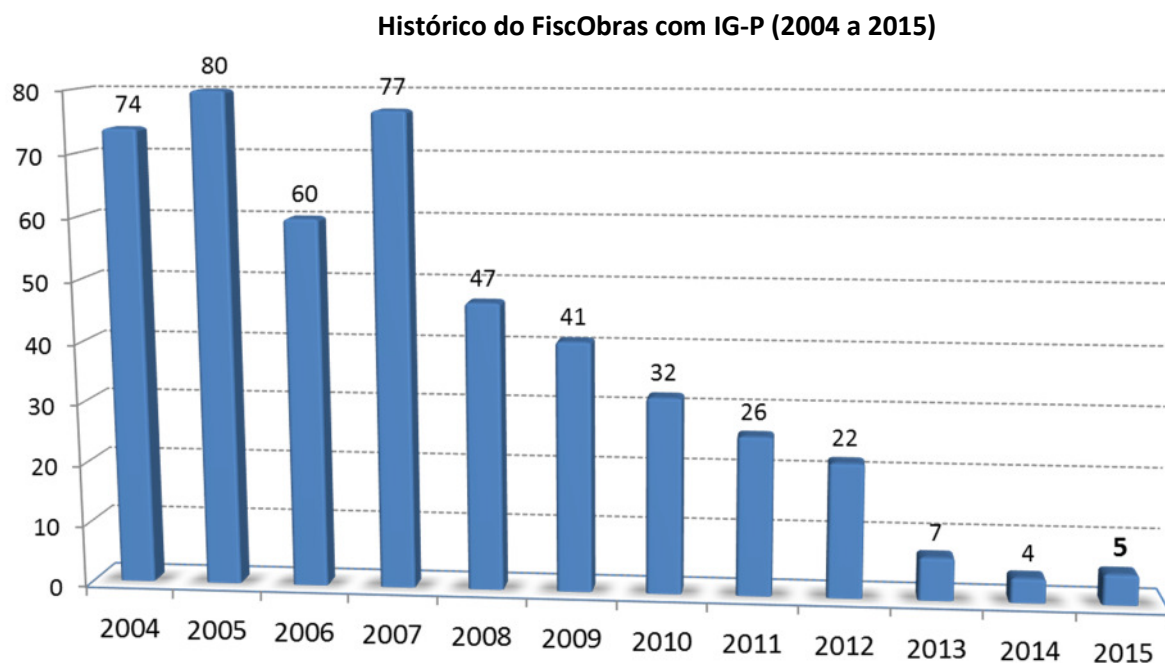
Exceção feita à classe **F/I – Falhas/Impropriedades**, a conceituação de cada gravidade foi definida pela Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015). No caso de a fiscalização apontar mais de uma irregularidade, a obra é classificada de acordo com o achado de maior gravidade, conforme a seguinte ordem decrescente: IG-P → IG-R → IG-C → F/I → SR.

Em relação à gravidade dos achados de auditoria, a tabela seguinte resume a incidência de indícios de irregularidade nos empreendimentos auditados.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de quantidade
Irregularidade grave	61	62,9%
IG-P	5	5,2%
IG-R	4	4,1%
IG-C	52	53,6%
Falhas / impropriedades	29	29,9%
F/I	29	29,9%
Sem ressalva	7	7,2%
SR	7	7,2%
Total	97	100,0%

O gráfico a seguir ilustra o histórico do quantitativo de empreendimentos com indícios de irregularidade grave e com recomendação de paralisação (IG-P) ao longo dos últimos doze anos, onde se verifica que a quantidade de auditorias que tiveram obras enquadradas nessa classificação apresentou curva descendente no período.



A redução no número de indicações de IG-P acompanha a tendência observada ao longo dos últimos anos- muito em função da atuação do TCU em fases preliminares da implantação do empreendimento, anterior à contratação dos serviços. Nessas condições, é comum o gestor adotar providências mais céleres para sanear os problemas identificados, de forma a evitar a classificação da obra como IG-P pelo Tribunal.

Também contribuiu sobremaneira para essa redução a própria definição de IG-P, que passou a ser cada vez mais restritiva ao longo do tempo. Se até 2002 a LDO sequer trazia conceituação das irregularidades que ensejavam a recomendação de paralisação da obra, a Lei de Diretrizes para 2003 passou a exigir que essas fossem materialmente relevantes. Por sua vez, a LDO para 2010 estabeleceu que o dano deveria ser materialmente relevante **em relação ao valor contratado**, a chamada materialidade relativa. Por fim, a LDO 2012 impôs nova restrição, dessa vez em qualidade processual, ao definir como IG-P apenas os indícios de irregularidades objeto de deliberação monocrática ou colegiada por parte do TCU, ainda que de forma preliminar.

Em relação às principais irregularidades constatadas no FiscObras 2015, as mais recorrentes dizem respeito à execução e fiscalização das obras, bem como às deficiências em projetos básicos e projetos executivos. As irregularidades apontam, ainda, restrições ao caráter competitivo das licitações e falhas na fiscalização.

O somatório dos benefícios financeiros estimados, resultantes das auditorias do FiscObras 2015, atingiu cerca de R\$ 870 milhões. Desse montante, aproximadamente R\$ 200 milhões já foram efetivados em razão da correção das irregularidades pelos gestores.

Em relação aos demais benefícios financeiros estimados (cerca de R\$ 670 milhões), os respectivos processos encontram-se em fase de contraditório no âmbito do TCU.

A tabela a seguir apresenta relação das fiscalizações com os benefícios financeiros mais relevantes. As três obras destacadas em negrito referem-se a fiscalizações nas quais os benefícios já foram efetivados.

Tabela 6 – Benefícios Financeiros Estimados - FiscObras 2015

Processo	Obra	Benefício (R\$)
000.805/2015-7	Unidades de produção de utilidades do Comperj	265.044.121,37
020.875/2014-2	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES	140.105.855,17
019.151/2015-2	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	72.506.059,77
011.538/2015-5	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	59.020.900,56
029.118/2014-0	Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR	50.080.446,81
011.533/2015-3	Corredor de ônibus - M'Boi Mirim - SP	44.968.097,21
011.124/2015-6	Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de PA	40.724.602,90
011.498/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	31.090.140,42
011.535/2015-6	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	27.216.686,06
002.905/2015-9	Ampliação, Reforma do TPS e construção de pátio do Aeroporto de Fortaleza - CE	25.289.932,69
005.912/2015-6	Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza na BR-020/CE	17.743.519,84
008.681/2015-5	Obra de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul	15.197.175,00
020.788/2014-2	Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional	13.429.443,99
017.130/2014-0	Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP	11.013.905,50
	Demais Obras (benefícios financeiros inferiores a R\$ 10 milhões por fiscalização)	57.699.972,59
Total: (R\$)		871.130.859,88

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. Também podem ser verificados no Portal TCU outros destaques sobre o Relatório de Obras 2015 (Acórdão 2.805/Plenário, de 4.11.2015, TC 029.823/2014-5, Relator: Walton Alencar Rodrigues).

DESTAQUES NAS FISCALIZAÇÕES DE OBRAS REALIZADAS EM 2015

1) Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza na BR-020/CE

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Importância da Obra -

Segundo o Volume I do Projeto Executivo do Anel Viário de Fortaleza, a importância dessa obra reside no fato de beneficiar toda a região metropolitana da capital, bem como favorecer o fluxo comercial de contorno dessa área.

Além disso, o Anel Viário de Fortaleza conectará importantes rodovias federais, tais como a BR-020/CE, a BR-116/CE e a BR-222/CE, e estaduais, quais sejam a CE-040, a CE-060 e a CE-065, permitindo a racionalização do tráfego de veículos de passeio e de carga que passam pela capital cearense e permitindo, ainda, um acesso mais fácil aos municípios de Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz (Eusébio).



Ademais, as obras do Anel Viário de Fortaleza possibilitarão o escoamento da matéria-prima e dos produtos com direção para ou desembarcados pelos Portos de Mucuripe e do Pecém.

Benefícios da atuação do TCU -

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a identificação do sobrepreço de R\$ 17.252.928,89 (set/2008) nas obras do Anel Viário.

2) Manutenção de Trechos Rodoviários no Maranhão

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Importância da Obra - De acordo com o Dnit, a importância das obras fundamenta-se em preservar o patrimônio público sob sua responsabilidade e ofertar ao usuário condições de transporte revestidas de seus atributos essenciais: conforto, segurança e economia. No total, foram auditados sete contratos distribuídos geograficamente no estado do Maranhão.



Afundamento em trilha de roda de alta severidade
(Localização 4.3125567°S, 46.2914619°W)



Erosão da plataforma da rodovia
(Localização 4.3108472°S, 46.5777583°W)

Benefícios da atuação do TCU -

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, está a possibilidade de maior celeridade na correção de defeitos identificados na rodovia BR-222/MA (afundamento em trilhas de roda, depressões e erosões).

3) Obras de adequação da BR-364/RO – Travessia de Porto Velho/RO

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Importância da Obra - Segundo o Dnit, a importância da obra de travessia urbana de Porto Velho consiste em integrar o tráfego de longa distância, que liga o Mato Grosso ao Acre, ao tráfego urbano, proporcionando segurança aos usuários, rapidez nos transportes e também evitar a deterioração dos serviços executados anteriormente e ainda não concluídos.

Benefícios da atuação do TCU - Cita-se, como benefício estimado, o incremento da expectativa de controle das ações de governo e a possibilidade de aperfeiçoamento das metodologias utilizadas para definição dos valores das reservas de contingência nas licitações do tipo RDC-Contratação Integrada.



4) Obras dos Aeroportos de Macapá, Vitória, Fortaleza

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Importância da Obra - No final de 2014 e início de 2015, a Infraero lançou os editais referentes aos aeroportos de Macapá, Vitória e Fortaleza, com o objetivo de retomar as obras paralisadas nos anos anteriores. Essas obras têm por objetivo atender à crescente demanda por transporte aéreo observada em quase todo o país nos últimos anos, em especial nos grandes centros urbanos que congregam polos empresariais, industriais e turísticos.

Segundo a Infraero, com o lançamento do edital para a obra de modernização do Aeroporto de Macapá, a sua classificação será alterada de pequeno porte – tipo 2, para médio porte, possibilitando o transporte de até 5 milhões de passageiros por ano.

Para a Infraero, as obras para construção do novo terminal de passageiros e do novo sistema de pistas do Aeroporto de Vitória são fundamentais para solucionar os problemas decorrentes da saturação das instalações atuais, tais como falta de pontes de embarque e desembarque; embarços na devolução de bagagens; filas para a obtenção de táxi; quantidade insuficiente de cadeiras, e precariedade de opções de lazer e de alimentação.

De acordo com o Anuário Estatístico Operacional 2013 da Infraero, entre 2008 e 2013, o número de passageiros transportados no Aeroporto de Fortaleza subiu de 3,46 milhões para 5,95 milhões, ou seja, um crescimento superior a 72% em 5 anos. Com objetivo de atender a essa demanda e à demanda futura, o escopo do empreendimento prevê a ampliação e reforma do terminal de passageiros, bem como a ampliação do pátio de aeronaves e a adequação do sistema viário de acesso.

Benefícios da atuação do TCU - A fiscalização preditiva, ainda na fase de licitação, do edital do aeroporto de Macapá, permitiu que a maioria das irregularidades fossem sanadas pela Infraero antes da abertura das propostas e isso proporcionou um benefício efetivo de R\$ 11.013.905,50, por meio da redução do valor estimado para a obra. Existe, ainda, um potencial benefício de R\$ 9.566.172,05, se comprovada a possibilidade de utilização do material de jazida do próprio sítio aeroportuário, em vez da aquisição comercial desse material.

Aeroporto de Fortaleza



Aeroporto de Macapá



Aeroporto de Vitória



A auditoria no edital das obras remanescentes do Aeroporto de Vitória também possibilitou que a Infraero corrigisse as inconsistências identificadas antes da abertura das propostas dos licitantes. Somando-

se aos benefícios, houve uma redução de R\$ 140 milhões no valor previsto para a obra –aproximadamente 21% do total do orçamento base da licitação –ocasionada pela alteração da solução de descarte de material de bota-fora e pela correção de quantitativos inadequados.

Dentre os benefícios estimados da fiscalização no edital das obras remanescentes do Aeroporto de Fortaleza, destaca-se a correção de irregularidades ou impropriedades no orçamento-base da referida licitação, que já foi implementada pela Infraero e resultou em redução de aproximadamente 8% no valor da licitação.

Além disso, vale mencionar a expectativa de controle e a melhoria dos processos de licitação da empresa, em virtude do fornecimento de subsídios para atuação da entidade.

5) Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac)

Importância da Obra - Segundo a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), o Programa de Aviação Regional possui os seguintes objetivos: possibilitar que 96% da população brasileira esteja a menos de 100 quilômetros de um aeroporto em condições de receber voos regulares; consolidar uma nova infraestrutura aeroportuária no interior do País, com sustentabilidade operacional e financeira; democratizar o transporte aéreo, dinamizando as economias locais e estimulando o desenvolvimento do turismo; e consolidar uma nova lógica de realização de obras pelo Governo Federal, com mais tempo gasto na execução do projeto e menos tempo gasto em obras, com licitações mais seguras e obras bem feitas.

Uma das premissas do programa é a padronização e a modularização das edificações dos aeroportos regionais. Foram definidos projetos padronizados para os terminais de passageiros (em 4 tamanhos: M0, M1, M2 e M3), seções contra incêndio e para as estruturas de navegação, como as torres e suas edificações de apoio.

Está prevista a construção de 83 unidades do TPS-M0 pelo valor orçado individualmente de R\$ 4.634.507,66, o que representa um montante de recursos fiscalizados de R\$ 384.664.135,78.

Benefícios da atuação do TCU - A fiscalização preditiva, ainda na fase de elaboração dos projetos,



permite que a maioria das irregularidades seja sanada antes da fase de licitação. Entre os benefícios estimados desta fiscalização está a melhoria dos processos de revisão e de recebimento dos elementos que compõe o projeto pelo órgão jurisdicionado, e a redução nos valores dos orçamentos.

6) BRT - DF - Oeste

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Governo do Distrito Federal

Importância da Obra - Conforme indicado pelo Ministério das Cidades, o conjunto atual de equipamentos urbanos não atende os requisitos de mobilidade na região do Distrito Federal.

As obras propostas para o Corredor Oeste de Transporte Público Urbano estão localizadas em região que gera aproximadamente 50% da demanda de viagens no Distrito Federal, incluindo áreas de maior concentração populacional (em torno de 50%), onde reside parcela significativa da população menos favorecida do DF. As áreas atendidas integram um dos polos geradores de tráfego de maior relevância do DF e também de maior carregamento da rede de transporte coletivo nos horários de pico.

Portanto, a implantação desse corredor visa racionalizar o número de viagens, priorizar o transporte coletivo, integrar tecnologias de transporte, melhorar o conforto dos passageiros, fomentar o uso de transporte não motorizado e criar dispositivos para favorecer portadores de necessidades especiais, além de modernizar dispositivos de controle e segurança viária para melhoria dos índices de acidentes nas vias do corredor.

O empreendimento abarca diversas etapas, entre as quais a execução de corredor de ônibus na Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIG), Av. Hélio Prates, Estrada Setor Policial Militar (ESPM) e alguns viadutos. A fiscalização do TCU se deu sobre o viaduto Sudoeste/Parque da Cidade, em função de ser essa a obra que estava em licitação na época de execução dos trabalhos.

Benefícios da atuação do TCU - Cabe registrar como benefício estimado desta fiscalização a correção de irregularidades existentes no certame. Destaca-se, ainda, a expectativa de controle nessa e demais etapas do empreendimento, sendo que as possíveis correções efetuadas no caso concreto poderão prevenir futuras ocorrências em outras obras.

7) BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

Importância da Obra - De acordo com informações fornecidas pela SPObras, empresa pública vinculada à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, está em andamento um programa de desenvolvimento regional para a Zona Leste da cidade, o qual contempla diversos investimentos públicos e privados nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, cultura, lazer, comércio, geração de postos de trabalho e, principalmente, em mobilidade urbana.

O empreendimento Corredor de Ônibus - Perimetral Itaim Paulista/São Mateus se insere no aludido programa. Segundo dados da Prefeitura de São Paulo, a população residente na zona leste da cidade alcança cerca de 3,3 milhões de pessoas (cerca de 33% da população paulistana e aproximadamente 17,76% da população da Região Metropolitana de São Paulo).

O Corredor de ônibus – Perimetral Itaim Paulista/São Mateus se conectará ao Corredor Radial Leste – Trecho 3 na estação de transferência Guaianazes, o que possibilitará o deslocamento perimetral a

noroeste para Itaim Paulista e a Sudoeste para São Mateus, evitando o tráfego de ônibus por regiões centralizadas.

Por isso, espera-se que o empreendimento tenha impactos positivos na qualidade dos serviços de mobilidade urbana prestados à população da zona leste de São Paulo/SP, diminuindo os tempos de viagem e ampliando a capacidade dos eixos de transporte. As obras fazem parte de um esforço do Ministério das Cidades e da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP no sentido de priorizar o transporte público coletivo sobre o individual.

Benefícios da atuação do TCU- Destaca-se, entre os benefícios estimados desta fiscalização, a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que fossem materializados riscos potenciais capazes de afetar o alcance dos resultados do empreendimento, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 81.310.374,94.

8) Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de Porto Alegre

Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Importância da Obra - Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, que atende em cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS.



Vinculado academicamente à UFRGS, o Hospital de Clínicas desenvolve atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais qualificados. Além disso,

desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, no âmbito de programas de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

As obras em andamento ampliarão em mais de três vezes o atendimento de emergência, duplicarão a capacidade do Centro de Tratamento Intensivo e aumentarão significativamente o bloco cirúrgico. De um modo geral, ampliarão substancialmente o atendimento à população.

Benefícios da atuação do TCU - Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a redução potencial do valor das obras em cerca de R\$ 40,7 milhões, além de melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado.



9) Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

Importância da Obra - Da mesma forma que no caso do Corredor de ônibus Perimetral Itaim Paulista-São Mateus, verifica-se que o Corredor de ônibus Radial Leste se insere no programa de desenvolvimento regional para a Zona Leste da cidade de São Paulo/SP, o qual contempla diversos investimentos públicos e privados nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, cultura, lazer, comércio, geração de postos de trabalho e, principalmente, em mobilidade urbana.



Segundo dados da Prefeitura de São Paulo, a população residente na zona leste da cidade alcança cerca de 3,3 milhões de pessoas (cerca de 33% do total paulistano e aproximadamente 17,76% da população da Região Metropolitana de São Paulo). O Corredor Radial Leste terá, entre outras funções, a de ampliar a capacidade de transporte de passageiros do eixo leste, aliviando a saturação da linha 3-Vermelha do Metrô de São Paulo.

Estima-se que o Corredor de ônibus Radial Leste conseguirá reduzir o tempo de viagem do centro para a zona leste da cidade em cerca de 50%, no caso de linhas expressas de ônibus.

Benefícios da atuação do TCU - Tem-se como benefício estimado desta fiscalização a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais que afetem o alcance dos resultados do empreendimento. Os benefícios quantificáveis desta auditoria são:

(i) R\$ 76.179.131,48 (data-base fevereiro/2013), que corresponde ao total de sobrepreço identificado no Trecho 1 do Corredor Radial Leste; e

(ii) R\$ 8.081.724,01 (data-base fevereiro/2013), referente ao total de superfaturamento identificado no Trecho 1 do Corredor Radial Leste.



10) Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

Importância da Obra - O Corredor de ônibus Radial Leste – Trecho 3 tem, entre outros objetivos, o de ampliar a capacidade dos eixos de transporte atualmente existentes para a Zona Leste da Cidade de São Paulo/SP. De acordo com informações fornecidas pela SPObras, os principais serviços atualmente oferecidos

para essa região da cidade encontram-se saturados, a exemplo da linha 3-Vermelha do Metrô de São Paulo e da linha 11-Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

Nesse contexto, o trecho 3 do Corredor Radial Leste visa atender uma região desassistida por sistemas estruturais de mobilidade. O principal objetivo desse empreendimento diz respeito a ligar a demanda por mobilidade de regiões mais afastadas da cidade até o polo de Itaquera, de modo a servir de alimentador do metrô, da CPTM e dos trechos 1 e 2 do Corredor Radial Leste.

Também está prevista uma interligação do Corredor Radial Leste – Trecho 3 com o Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus, ampliando e interligando os serviços de transporte público coletivo a serem oferecidos.

Espera-se que o Corredor Radial Leste – Trecho 3 traga impactos positivos na redução do tempo de viagem desde a Zona Leste até o centro da cidade.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de São Paulo/SP possui um programa de desenvolvimento regional para a Zona Leste da cidade, o qual contempla diversos investimentos públicos e privados nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, cultura, lazer, comércio, geração de postos de trabalho e principalmente em mobilidade urbana. O empreendimento Corredor de Ônibus - Radial Leste – Trecho 3 se insere no referido programa, beneficiando a população residente na região.

Benefícios da atuação do TCU - Destaca-se como benefício estimado desta fiscalização a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais que afetem o alcance dos resultados do empreendimento, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 34.351.857,86 (data-base julho/2014), o que corresponde ao total de sobrepreço identificado no Trecho 3 do Corredor Radial Leste.

11) Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino Americana

Importância da Obra - A Unila foi fundada em 2010 e tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades mais justas na América Latina e Caribe, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

O campus servirá de sede permanente para as atividades da Unila, que atualmente são desenvolvidas em edificações alugadas, espalhadas nos seguintes locais da cidade: Parque Tecnológico Itaipu (PTI), Jardim Universitário (compartilhando o campus com a Uniamérica), Vila A e Rio Almada, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico da Unila.

Com a entrega do futuro campus, a universidade será capaz de atender aproximadamente 10.000 alunos por ano, oferecendo o desenvolvimento de pesquisas e extensão universitária para a comunidade de Foz do Iguaçu/PR.

Benefícios da atuação do TCU - Entre os benefícios estimados da auditoria, estão possíveis correções nos procedimentos dos órgãos/entidades envolvidos com vistas a evitar prejuízos ao erário devido aos riscos de:

- i) necessidade de retrabalhos em face da deterioração dos elementos parcialmente construídos durante o período de paralisação das obras;
- ii) perda dos investimentos federais no campus da Unila por conta da cláusula de reversão contida em instrumento precário de doação do terreno de Itaipu para essa universidade;
- iii) construção de edificações e de infraestrutura do campus com tipologias e disposições antieconômicas, que não atendem da maneira mais eficiente aos interesses da universidade;
- iv) paralisação futura das obras por insuficiência de recursos financeiros, caso o risco de contingenciamento não seja considerado na etapa de planejamento do empreendimento; e
- v) não pagamento das multas pelo consórcio construtor e não pagamento do seguro-garantia pelas seguradoras.

Também merecem ser citados como benefícios as possíveis correções no projeto executivo para tornar as edificações e a infraestrutura do campus acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além do fornecimento de subsídios para a melhoria de futuros processos licitatórios da Unila.



12) Canal do Sertão - Alagoas

Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional

Importância da Obra - O Canal Adutor do Sertão Alagoano tem como objetivo aumentar a disponibilidade hídrica das regiões do sertão e do agreste alagoanos, recorrentemente assolados pela seca. Em sua extensão total de 250 quilômetros, desde o Município de Delmiro Gouveia até o Município de Arapiraca, o canal deverá beneficiar 42 municípios, propiciando oferta de água aos núcleos urbanos e rurais ao longo da extensão do canal, cuja vazão transportada pode chegar a até 32m³/s.

O empreendimento tem por finalidade desenvolver a economia regional pela melhoria das condições de abastecimento humano e dos perímetros de irrigação, pelo desenvolvimento da piscicultura e do

agronegócio, e pelo remanejamento das adutoras coletivas existentes, com vistas a reduzir os custos de operação e manutenção para a companhia de abastecimento de água do Estado.

Benefícios da atuação do TCU- Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação do órgão fiscalizado na execução de contratos, mediante a observância dos



limites legais para realização de aditivos, e a correção de irregularidades e impropriedades em apuração quanto à adequabilidade do projeto básico e da planilha orçamentária contratada para a execução do Trecho 5 do Canal do Sertão.

13) Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 1

Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional

Importância da Obra - O Cinturão das Águas do Ceará tem como objetivo assegurar a oferta de água em uma série de macrobacias hidrográficas no estado do Ceará, que sofre com estiagens prolongadas, resultando em suprimento hídrico deficitário em determinadas áreas e sistemas produtores vulneráveis a estiagens, com riscos de colapsos parciais ou integrais de mananciais hídricos.



O Trecho 1, já contratado, estende-se por cerca de 150 km na região do Cariri e tem capacidade de aduzir uma vazão de 30 m³/s de águas oriundas do Projeto de Integração do Rio São Francisco. O empreendimento pretende garantir abastecimento de água a 9 sedes municipais e a diversos povoados, além da população residente ao longo do percurso do sistema adutor, beneficiando no ano de 2040, – horizonte do projeto –, cerca de 530.938 habitantes nas sedes urbanas e de 204.217 habitantes na zona rural. Além disso, com a garantia de fornecimento regular de água, serão beneficiados os distritos industriais e as indústrias difusas dos municípios situados na área de abrangência do empreendimento.

Benefícios da atuação do TCU - Cabe destacar, entre os benefícios estimados dessa fiscalização, as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), além de melhorias no acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito do PAC.



14) Obras de dragagem do Porto do Rio de Janeiro/RJ

Órgão/Entidade: Secretaria de Portos - SEP

Importância da Obra - A área de abrangência *hinterland* do Porto do Rio de Janeiro compreende um círculo com raio de 1.000 km, atendendo os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

O porto carioca foi responsável pela movimentação, em 2013, de 8,8 milhões de toneladas de cargas, mais de 330 mil passageiros (janeiro a abril) e 55 mil veículos (janeiro a junho). Atualmente, o Porto está com crescimento médio de movimentação de carga em torno de 9% a.a. A carga geral, representada pela carga containerizada, automóveis e produtos siderúrgicos, responde por 70% do total movimentado, e a carga de grãos sólidos e líquidos por 30% do total. A readequação geométrica do canal de acesso, com alargamento e aprofundamento, propiciará atendimento de navios com maior capacidade de transporte de mercadorias.

Em síntese, a execução das obras dará condições ao Porto de atender à demanda de sua região de influência, possibilitando que os potenciais usuários façam uso eficiente de suas instalações e ganhem competitividade frente à melhor adequação da infraestrutura portuária.

Benefícios da atuação do TCU - Cita-se como benefício estimado desta fiscalização o aumento da expectativa de controle sobre as obras do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (PND-II), bem como, com a implementação das recomendações aqui propostas, espera-se que ocorra o incremento na efetividade do programa de dragagem.

15) Unidades de produção de utilidades do Comperj

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Importância da Obra - O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) está sendo construído no Município de Itaboraí-RJ e, desde sua concepção, foi divulgado como sendo um dos principais empreendimentos da história da Petrobras. A implantação do Comperj faz parte do PAC do Governo Federal e, de acordo com a Petrobras, ajudará no desenvolvimento da região Leste fluminense, gerando empregos diretos, indiretos e, consequentemente, aumento de renda.

Recentemente, a Petrobras divulgou novos planos para o Comperj, em função das dificuldades financeiras da Companhia e das consequências da Operação Lava Jato. A construção do segundo trem de refino foi definitivamente descartada e as obras do primeiro trem foram paralisadas com cerca de 82% de execução física, tendo sido postergada a conclusão para 2021. A construção das unidades específicas de transformação petroquímica, que utilizariam os insumos produzidos pela refinaria (nafta petroquímica), também foi definitivamente cancelada. Com isso, o projeto que antes previa um complexo de produção de petroquímicos de primeira e segunda geração passou a ser apenas uma refinaria de petróleo, com a capacidade de processamento de 165 mil bpd.

Dentro dos limites territoriais do Comperj estão sendo construídas Unidades de Processamento do Gás Natural (UPGN), ao custo de US\$ 1,3 bilhão. Essas unidades têm a finalidade de processar o gás rico que é extraído em associação ao óleo do Pré-Sal, na Bacia de Campos. O gás chegará ao Comperj por meio de um gasoduto marítimo (Gasoduto Rota 3), que está atualmente em fase de construção

As alterações no projeto resultarão, já neste ano, em um aumento de mais de 27,5% nas importações de diesel, de acordo com estimativa feita pelo Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE). Em



2016, a balança comercial do setor será ainda mais negativa, quando se prevê uma alta de 43% nas compras do combustível, aumentando a dependência externa do Brasil, na avaliação de especialistas do setor. A Petrobras reconheceu parcela de R\$ 21,8 bilhões em desvalorização de ativos em seu balanço contábil, correspondentes ao Comperj.

Benefícios da atuação do TCU - entre os benefícios estimados desta fiscalização, vale mencionar, a economia potencial de R\$ 265 milhões, decorrente de indícios de superfaturamento devido a preços excessivos em relação aos referenciais de mercado e do excesso de quantitativos.

16) Usina Termonuclear de Angra III - RJ

Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)

Importância da Obra – A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAB), localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ. Essas três unidades são operadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., subsidiária da Eletrobras, criada em 1997 (antes pertencente à Furnas Centrais Elétricas S.A.) com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. A empresa hoje responde pela geração de aproximadamente 3% da energia elétrica consumida no Brasil. A usina foi projetada para uma potência bruta de 1.405 MW, podendo gerar 10.900 GWh por ano, sendo, portanto, uma importante fonte de energia elétrica para o País.

As obras de Angra 3 tiveram início em 1983, mas foram interrompidas três anos depois, em 1986. A retomada do empreendimento somente se deu em 2009, após autorização, em 2008, do Conselho Nacional de Pesquisas Energéticas (CNPE).

Em 2015, o TCU realizou fiscalização no empreendimento com o objetivo de verificar o efeito das medidas adotadas pela



Eletronuclear para sanar os problemas verificados nas auditorias realizadas em anos anteriores, apurar especificamente a regularidade dos pleitos e eventuais aditivos realizados ao contrato de obras civis, bem como a situação financeira do empreendimento, face às notícias de que a Eletronuclear vinha passando por dificuldade de caixa para fazer frente aos pagamentos do contrato, com risco potencial de paralisação das obras.

Benefícios da atuação do TCU - Como benefício direto da fiscalização realizada em Angra 3, destaca-se a constatação de que, face a determinações do TCU, houve uma redução do potencial prejuízo advindo dos pagamentos desproporcionais à execução física realizados pela Eletronuclear, que causava um descompasso físico-financeiro na obra em uma espécie de adiantamento de pagamentos à empresa contratada. Também, observou-se que as determinações do TCU para correção das causas dos atrasos

verificados nas obras surtiram o efeito desejado, ou seja, a Cnen passou a agilizar o processo de licenciamento do empreendimento por meio da contratação de verificador independente, deixando tal processo de ser um gargalo à adequada execução da obra.

Outro benefício da atuação do TCU se refere ao aprimoramento da gestão dos agentes envolvidos na implantação e no financiamento da usina de Angra 3 (Eletrobras, Eletronuclear, Ministério de Minas e Energia e Ministério da Fazenda) no sentido de

promover celeridade na resolução de problemas que impactam no cronograma e andamento da obra, principalmente aqueles relacionados às negociações de aditivos aos contratos de execução e à ausência de recursos financeiros para conclusão da obra.



6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.



6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN), os quais têm acompanhamento especial no âmbito do TCU, por intermédio da Assessoria Parlamentar. A seguir, encontra-se o acompanhamento desses processos no decorrer do 4º trimestre de 2015.

Processos de SCN* encaminhados ao TCU	32
Processos de SCN atendidos	32
Processos de SCN em tramitação no TCU	102

** SCN: solicitações aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.*

Reuniões Técnicas – O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas aos parlamentares do Congresso Nacional. Nesse sentido, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento para, assim, divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados com as respectivas áreas de atuação.

6.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas do Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades do Poder Legislativo, destacam-se as audiências públicas, promovidas pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do Tribunal estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento e à ampliação de oferta de produtos de divulgação das ações relacionadas ao controle externo.

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.



A tabela a seguir sintetiza a participação do TCU em eventos dessa natureza, no trimestre.

6.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1775/2015, Registro Civil Nacional (RCN)	Projeto de Lei nº 1775/2015, que dispõe sobre o Registro Civil Nacional (RCN)	6/10/2015
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPARDR)	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) e ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)	15/10/2015
	Auditorias realizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)	30/11/2015
Comissão Especial – Financiamento da Atividade Sindical	Financiamento da atividade sindical	29/11/2015
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)	Fiscalização de fronteiras brasileiras	4/11/2015
	Qualidade dos serviços de telefonia móvel e fixa no Brasil	3/12/2015
Comissão Especial do Projeto de Lei nº 3636/2015 – Acordos de Leniência	Projeto de Lei nº 3636/2015	3/12/2015
		9/12/2015

6.2.2. Senado Federal

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	Contratação direta de companhias aéreas sem intermediação das agências de viagem	18/11/2015
	Situação das obras de mobilidade urbana, infraestrutura, estádios e aeroportos nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014	9/12/2015

6.3. Acordos de Cooperação e Parcerias

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.



De modo geral, a cooperação técnica propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e

o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução-TCU nº 211/2008.

No trimestre, o TCU firmou acordos de cooperação técnica com os seguintes órgãos e instituições:

Rede de Controle no Estado do Amazonas
Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
Senado Federal (ILB)
Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)
Procuradoria da República na Paraíba (MPF/PB)
Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Câmara dos Deputados
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep)

6.4. Seminários e outros eventos

O Tribunal, no intuito de interagir com as unidades jurisdicionadas parceiras na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, promove palestras, seminários e encontros de caráter formativo e informativo.

Por intermédio de tais realizações, o TCU busca levar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ao longo dos anos, como superfaturamento, sobrepreço, falta de projeto básico ou executivo, licitação irregular e inadequados estudos ambientais. No trimestre, teve destaque a realização da **Semana da Inovação em Gestão Pública**.

Entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2015, o TCU – em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – realizou a conferência internacional **“Semana de Inovação em Gestão Pública”**. O evento foi realizado no âmbito do projeto Brasil 100% Digital, iniciativa do Presidente Aroldo Cedraz que visa a estimular a implantação definitiva de um governo completamente digital, eficaz para diminuir as disfunções da burocracia.

A conferência contou com a participação do Ministro-Substituto Augusto Sherman, do Vice-Diretor da Diretoria de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Luiz de Mello; do Ministro-



Conselheiro da Delegação da União Europeia no Brasil; do Diretor do MindLab da Dinamarca e do Presidente da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

No quadro a seguir apresenta-se a síntese de outros eventos, nos quais houve a participação do TCU.

Evento	Objetivo	Autoridade Participante	Data
8ª reunião do Comitê Diretivo da Cooperação Intosai-Doadores	Ampliar a capacidade institucional das entidades fiscalizadoras superiores dos países em desenvolvimento	Ministro Aroldo Cedraz	6/10/2015
Diálogo Público: Os Desafios para Inclusão Digital	Apresentar a importância da política pública de inclusão digital e discutir a estratégia de ação do Governo Federal e os principais desafios para a implementação dessa política	Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas e Ministro-Substituto Augusto Sherman	8/10/2015
Diálogo Público: Judicialização da Saúde no Brasil	Fomentar o debate sobre a busca da consolidação do direito à saúde junto ao Poder Judiciário	Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas e Procurador Júlio Marcelo	13/10/2015
II Seminário Internacional Governança e Desenvolvimento: Práticas Inovadoras e o Papel do Controle Externo	Promover o aprimoramento da governança nas entidades fiscalizadoras superiores	Ministros Aroldo Cedraz, José Múcio e Augusto Nardes e Ministro-Substituto Augusto Sherman	3/11/2015 e 4/11/2015
Diálogo Público: O Novo Marco Regulatório no Setor de Mineração e o Controle Externo	Trocar experiências entre os diversos atores envolvidos com o setor, buscando sempre as soluções mais efetivas para o crescimento econômico brasileiro	Ministro José Múcio	5/11/2015
Diálogo Público: Sustentabilidade de Regimes Previdenciários	Discutir o Regime Próprio, o Regime Geral e os modelos da previdência social	Ministros Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo, Augusto Nardes e José Múcio	17/11/2015
Diálogo Público: Governança das Aquisições – Encontro com o Controle Externo	Fomentar a discussão sobre o tema	Ministro Augusto Nardes	23/11/2015
Workshop Planejamento da auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social	Delimitar a matriz de planejamento da auditoria coordenada nos RPPS	Ministro Vital do Rêgo	11/12/2015

6.5. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), a **Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**, a Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (**Eurosai**); bem como, a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile (**EFSul**).

A **Intosai** é uma organização que agrupa as instituições superiores de controle (ISC) de 192 membros efetivos e cinco membros associados, e é listada como uma organização de apoio das Nações Unidas. É uma entidade autônoma, independente e não política.

Criada em 1965, a **Olacefs** é um organismo autônomo que cuida do aperfeiçoamento da atividade de fiscalização nos países membros, por meio de estudos, capacitação, assessoria e assistência técnica. É formada por mais de 30 entidades fiscalizadoras superiores da América Latina e do Caribe e integra a Organização Internacional de Instituições Supremas de Controle (Intosai).

A Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (**Eurosai**) é um dos grupos da Intosai. Foi criada em 1990 e atualmente conta com 50 membros (instituições de 49 estados europeus e do Tribunal de Contas Europeu).



O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (**CPLP**). Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)

Desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido, também, a **Presidência da Olacefs**. O mandato do Tribunal frente a Olacefs encerrou-se em 31/12/2015. Durante a XXV Assembléia Geral da Olacefs, em novembro, o cargo foi oficialmente transmitido à EFS do México, mesma oportunidade em que o TCU apresentou relatório sobre sua gestão do triênio 2013-2015.

Nesse documento, foi ressaltado o fortalecimento institucional da Organização como a marca da gestão do Tribunal. Entre as realizações apontadas no relatório do TCU, destacam-se: o processo de planejamento estratégico, robustecido e aprofundado ao longo do período; a maior aproximação com a Intosai; o incremento da cooperação com outros Grupos Regionais; a articulação com organizações multilaterais internacionais; a realização de auditorias coordenadas; a execução do Programa 3i na região e a significativa expansão das ações de capacitação.

O TCU foi eleito para exercer a Presidência do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs durante o triênio 2016-2018.

Disseminação do Programa 3i na região da Olacefs

No exercício da Presidência da Olacefs, o Tribunal prosseguiu com o trabalho de garantir participação mais ampla possível das EFS da região no Programa 3i. Foi iniciada a aplicação do iCAT (ISSAI Compliance Assessment Tool) em instituições da Olacefs. Usando como referência as normas de auditoria da Intosai (ISSAIs), a iCAT permite um mapeamento e uma avaliação das práticas de auditoria financeira, operacional e de conformidade de uma EFS e indica necessidades institucionais nessas áreas.

No 4º trimestre, teve continuidade o trabalho de preparação da auditoria coordenada nos indicadores de pobreza, fome e diferenças de gênero relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, com ênfase especial na redução da pobreza. Essa auditoria constitui

atividade do Programa 3i na Olacefs. No período de 28 de outubro a 15 de dezembro, foi oferecido, para 29 auditores de 11 EFS, curso virtual vinculado à auditoria de programas de combate à pobreza.

Participação em Auditorias Coordenadas

As auditorias coordenadas têm sido utilizadas no âmbito da Olacefs como um importante mecanismo de capacitação, que permite que o desenvolvimento técnico e metodológico seja aplicado ao tema da auditoria em questão. Elas promovem uma estreita colaboração a longo prazo entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) participantes e resultam na produção de um relatório de auditoria consolidado, além de relatórios nacionais, sobre um assunto de expressão regional.

Essa auditoria tem início com a escolha de um tema de interesse geral para as EFS participantes. Após essa escolha, uma equipe de auditoria é formada em cada país e os auditores das diferentes equipes recebem, em conjunto, treinamento especializado por meio de cursos virtuais (geralmente, um curso de auditoria de desempenho e um curso sobre o tema específico da auditoria). A esses cursos seguem-se seminários presenciais, para ampliar a visão dos auditores sobre o tema – geralmente com a colaboração de especialistas – e para subsidiar o planejamento da auditoria. Depois dessa fase, cada equipe dá início aos trabalhos de campo em seus respectivos países. Há uma reunião posterior para discussão dos resultados, após o que são produzidos relatórios nacionais e um relatório único consolidado.

Encontravam-se em andamento auditorias coordenadas em diversas áreas, conforme destacado a seguir:

Auditoria sobre Governança de Tecnologia da Informação (TI) - A auditoria visa avaliar a situação da governança de TI nos países da região da Olacefs e induzir melhorias na estrutura dessa governança. Participam da auditoria o TCU e as EFS dos seguintes países: Bolívia, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai e Peru. No trimestre, foi finalizada a consolidação dos resultados e a elaboração do relatório final e dos sumários executivos (espanhol e inglês), que foram divulgados durante a Assembleia Geral da Olacefs no México.

Auditoria de obras públicas - Habitações sociais - A auditoria objetiva revisar as políticas de habitações sociais e fiscalizar a construção dessas habitações nos países participantes, utilizando como base os critérios especificados no documento “*Guidelines on Social Housing*”, da ONU (2006). Participam, além do TCU, as EFS da Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras, México, Paraguai e República Dominicana. O *workshop* de consolidação da auditoria foi realizado de 14 a 16 de dezembro, em Santiago do Chile.

Auditoria de obras públicas – Obras viárias – além do Tribunal, a auditoria, a ser realizada no âmbito do Grupo de Trabalho de Obras Públicas (Gtop) da Olacefs, terá a participação das EFS do Chile, Costa Rica, México, Paraguai, Peru e República Dominicana. Os objetivos do trabalho já foram discutidos, considerando-se as semelhanças e as diferenças entre os países, e curso específico de qualidade de obras viárias será realizado em março de 2016.

Auditoria na área de Educação - A auditoria terá como objetivo principal verificar a construção e a qualidade de indicadores relacionados ao Objetivo 2 do Programa “Educação para todos”, da Unesco, nos países integrantes da Olacefs.

Auditoria de programas de combate à pobreza - Auditoria coordenada que terá como foco os indicadores de pobreza, fome e diferenças de gênero relativos às metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, com ênfase especial na redução de pobreza. Trata-se de uma das atividades previstas na Fase 1 do Programa “Iniciativa para Implementação das ISSAIs – 3i para a Olacefs”.

Auditoria sobre passivos ambientais - A auditoria, que está em fase de execução, terá como objetivo avaliar a gestão de passivos ambientais, principalmente em duas áreas: mineração e resíduos sólidos urbanos. Participam dez EFS: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Honduras, México, Paraguai, Peru e República Dominicana, e duas entidades de controle subnacional da Argentina. O trabalho está sendo coordenado pelas EFS do México e pelo Comitê de Construção de Capacidades da Olacefs (CCC).

Participação em Eventos Internacionais - No quadro a seguir, destacam-se os eventos de âmbito internacional que contaram com a participação do TCU:

Evento/Local	Objetivo	Autoridade Participante	Data
8ª Reunião do Comitê Diretivo da Cooperação Intosai-Doadores (TCU)	Discutir os resultados de avaliação feita a respeito dos avanços da cooperação entre a Intosai e a comunidade de doadores e apreciar especificamente os resultados da “Chamada Global de Projetos de 2013”	Ministro Aroldo Cedraz	6 a 8 de outubro
5ª Conferência Anual “Predictive Analytics World for Government” (Washington D.C./Estados Unidos)	Apoiar órgãos governamentais a entenderem como os principais recursos de <i>analytics</i> podem ser utilizados a fim de reduzir fraudes, desperdícios de recursos e abusos, automatizar processos manuais, bem como colaborar para melhores decisões, tomadas a partir de <i>insights</i> resultantes da vasta quantidade de dados disponíveis na administração pública	Ministro Aroldo Cedraz	13 a 16 de outubro
XX Reunião presencial do Comitê de Construção de Capacidades da Olacefs – CCC (Santo Domingo/República Dominicana)	Discutir os resultados das atividades realizadas pelo Comitê em 2015, assim como as ações previstas no Plano Operacional para 2016	Ministro-Substituto Weder de Oliveira	14 a 16 de outubro
Reunião de acompanhamento do Plano Estratégico da Organização das Instituições de Superiores de Controle da CPLP (OISC/CPLP). (Lisboa/Portugal)	Consolidar os resultados da aplicação do PET 2011-2016 ao longo do ano de 2015, elaborar o Plano de Ação para o ano de 2016 e iniciar o processo de elaboração do Plano Estratégico 2017-2022	Ministro Walton Alencar	15 e 16 de outubro
Reunião do Conselho Diretivo da OISC/CPLP (Lisboa/Portugal)	Acompanhar e avaliar a execução do Plano Estratégico 2011-2016; apresentar os principais pontos da auditoria nas contas do Secretariado Executivo da CPLP, exercício de 2014, escolha dos tribunais que realizarão a auditoria das contas do Secretariado Executivo da CPLP relativas ao exercício de 2015, entre outros	Ministro Walton Alencar	19 de outubro

Fórum de EFS do modelo jurisdicional – rede de procuradores gerais (Paris/França)	Identificar Entidades Fiscalizadoras Superiores com poderes judicantes e discutir suas características, incluindo o papel da Procuradoria e sua independência	Procurador-Geral Paulo Bugarin	12 e 13 de novembro
XX Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e a Administração Pública (Lima/Peru)	Desenvolver temas, como: “Profissionalização, ética e probidade como pilares para a construção de um novo servidor público”; “Avaliação, gestão de qualidade e inovação como ferramentas para a efetividade das instituições públicas”; “Desenho e gestão de políticas públicas no século XXI”	Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	10 a 13 de novembro
LXII Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs (Cidade de Santiago de Querétaro/México)	Tratar da cooperação entre a Olacefs e a GIZ no período 2013-2015 e dos relatórios de atividades da Presidência, da Secretaria-Executiva, bem como dos comitês e comissões da Olacefs. Foi apresentada ao Conselho moção de reconhecimento ao TCU pelos serviços prestados à comunidade de EFS da Olacefs durante 3 anos em que exerceu a Presidência	Ministro Aroldo Cedraz	23 de novembro
XXV Assembleia Geral da Olacefs (Cidade de Santiago de Querétaro/México)	Foram debatidos temas como: “A importância do uso de base de dados e a segurança da informação para o fortalecimento da TI e para o exercício eficiente do controle”; “os avanços regionais da Iniciativa para Implementação das ISSAIs (Programa 3i)”; “os avanços e as perspectivas da ferramenta IntoSaint para autoavaliação de integridade na Olacefs”	Ministro Aroldo Cedraz	23 a 27 de novembro
II Seminário Internacional sobre governança e desenvolvimento: práticas inovadoras e o papel do controle externo (TCU)	Assinatura de protocolo de intenções entre o TCU e a OCDE com o objetivo de desenvolver o estudo “aprimoramento da coordenação e do desempenho de políticas públicas descentralizadas por meio de auditorias coordenadas”, Lançamento de guia de boas práticas de governança, elaborado a partir dos resultados da primeira edição do seminário (2014)	Ministro Aroldo Cedraz	3 e 4 de novembro
67ª Reunião do Conselho Diretivo da Intosai (Abu Dhabi/Emirados Árabes Unidos)	Apresentar o trabalho que está sendo desenvolvido pelos órgãos de gestão da Intosai, por forças-tarefas especiais e pelos Grupos Regionais. Na oportunidade, o TCU foi eleito para, a partir do XXII Incosai (dezembro de 2016), ocupar a Presidência do Comitê de Normas Profissionais	Ministro Aroldo Cedraz	10 e 11 de novembro

6.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU, criada em 2004, tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU. Em seus doze anos de atuação, foram cadastradas mais de **50 mil manifestações**. Apenas durante o ano de 2015, o Tribunal recebeu aproximadamente **5.558 manifestações**. A seleção é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para as unidades técnicas competentes, sempre que não consegue, ela própria, atender à demanda do solicitante.

Toda a gestão das manifestações no âmbito do TCU é realizada por intermédio do sistema **Sisouv Web**, implementado em 2011, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações, facilitar o acesso do cidadão e operacionalizar o trâmite interno no Tribunal.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento **0800-644 1500**, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via Correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III, sala 47, CEP: 70.042-900, havendo ainda a possibilidade de se fazer agendamento para atendimento pessoal.

No 4º trimestre de 2015 foram registradas **1.253 demandas**, sendo **82,4% (1.033)** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **17,6% (220) referentes a indícios de irregularidades** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de ações de controle por parte do Tribunal.

A tabela a seguir segmenta por tipo as demandas registradas pela Ouvidoria do Tribunal no 4º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria do TCU

Tipo de Manifestação	4º trimestre 2014	4º trimestre 2015
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	316	220
Pedido de acesso à informação	442	645
Pedido de Orientação Técnica	284	321
Outros*	71	67
Total	1.113	1.253

* Reclamação, crítica, elogio, sugestão.

Recentemente, também coube à Ouvidoria a competência para emitir, em situação específica, certidão de Nada Consta para pessoa física ou jurídica, responsável ou interessada em processos de controle externo no TCU. Assim, no 4º trimestre de 2015, foram emitidas pela unidade **68 certidões**.

Fale com a Ouvidoria do TCU

Telefone

0800-644-1500 opção 1

Fax (61) 3316-5015

Endereço

Setor de Administração Federal

Sul, quadra 4, lote 1, Ed. Anexo 3,

salas 43 a 51, CEP 70042-900,

Brasília DF

Além de atendimento às manifestações cadastradas, a Ouvidoria também atende ligações telefônicas por intermédio do serviço de 0800, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h. Ao longo do 4º trimestre de 2015, foram realizados **1.299 atendimentos telefônicos (0800)**, os quais abarcaram os mais diversos temas.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

6.7. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestrais e anual das atividades do TCU
Demais publicações	• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A Voz do Brasil	• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
FiscalizaRio2016	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna

possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução-TCU nº 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta solicitá-la através do ícone “Pedido de Acesso à Informação”.

O Programa de TV #EuFiscalizo

Com base na iniciativa de contribuir para a participação da sociedade na vida administrativa e política do País, o Programa de TV #EuFiscalizo foi desenvolvido a partir do conceito de grande reportagem sobre um assunto específico, que permite abordagem mais completa.



Horários do #EuFiscalizo: TV Câmara e TV Senado, primeiro domingo do mês, às 7h30, e reprises ao longo do mês, a critério das emissoras.

Nos programas temáticos, um assunto é aprofundado a cada programa, tendo como ponto de partida fiscalizações do TCU. A principal diretriz do #EuFiscalizo é estabelecer a relação das questões tratadas com a vida das pessoas. O objetivo é oferecer um produto que possa ser fonte de informação e permitir que a atuação do Tribunal seja mais percebida e torne-se mais conhecida pelo público. Com edição mensal, o Programa é transmitido pelos canais de TV da Câmara e do Senado, além de ser publicado na internet via **Youtube** e **Facebook** e no **Portal TCU**.

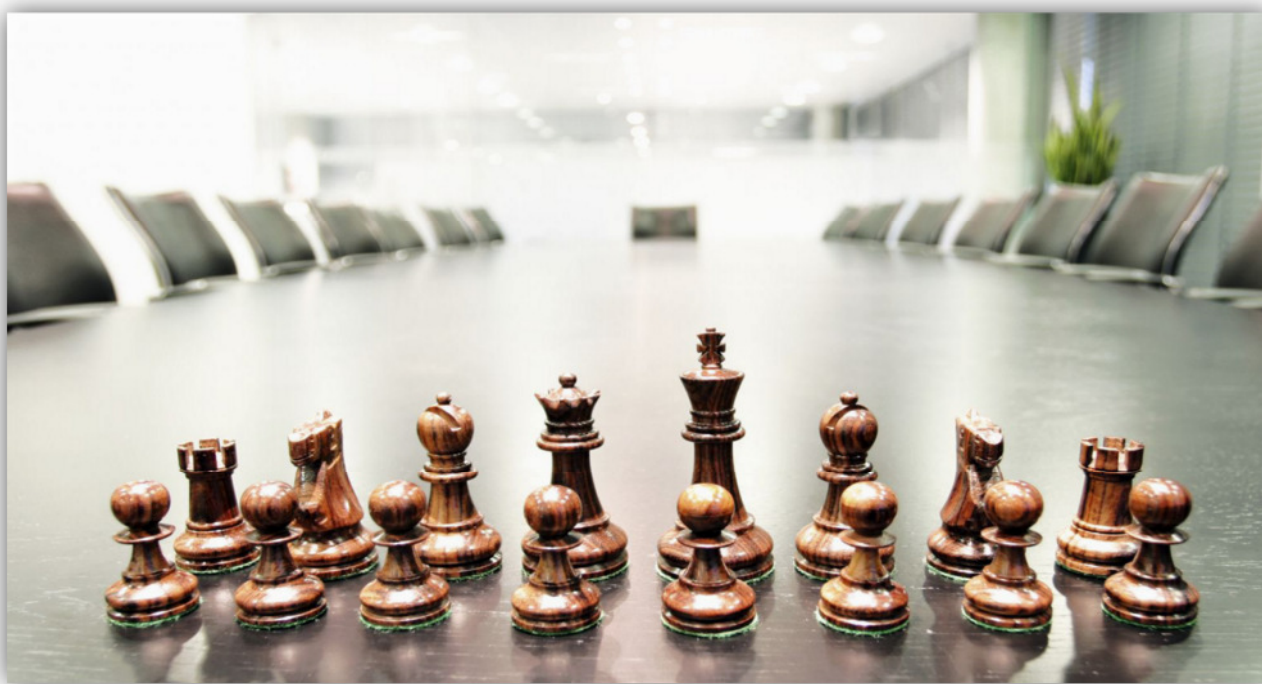
7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta informações e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

7.1. Estratégias e Planos

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para a melhoria dos resultados, o aperfeiçoamento da gestão de recursos e o desenvolvimento progressivo da Organização.



7.1.1. O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

O Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade brasileira com ações de controle externo.

Esse sistema operacionaliza e alavanca a formulação e a execução de políticas de controle externo por meio de planejamento – mobilizando as pessoas da instituição para construir e escolher qual o tipo de futuro que se deseja – e de ações de gestão pela excelência – visando a alinhar unidades organizacionais às diretrizes estratégicas e valores do Tribunal, bem como sensibilizando servidores para a produção de melhores resultados nos seus respectivos processos de trabalho.

A Resolução-TCU nº 269, de 25 de março de 2015, é a norma que dispõe sobre o **Sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União**, o qual está segmentado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

Plano Estratégico do TCU - O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição. Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

No nível tático, o **Plano de Controle Externo** constitui instrumento de planejamento das atividades finalísticas, direcionando as ações de controle externo em sintonia com os objetivos definidos no Plano Estratégico do TCU. O **Plano de Diretrizes**, por sua vez, estabelece, a partir dos planos estratégico e de controle externo, os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de sua Secretaria no período ao qual se refere.

Os **planos diretores**, no campo operacional, contêm as prioridades setoriais e contemplam o conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático, assim desdobrados. Os resultados alcançados no nível

operacional contribuem para o alcance dos objetivos e metas dos níveis superiores, à medida do grau de alinhamento que foi conseguido na etapa de desdobramento dos planos.

Em relação às metas e resultados do Tribunal, o quadro a seguir apresenta o resultado parcial apurado em 31/12/2015, relativo ao Plano de Diretrizes para o período de abril de 2015 a março de 2016.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes do TCU (abril a dezembro de 2015)

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	80%	50,0%	62,50%	21,88%
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	30%	8.600	9.210	92,90%	27,87%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2012	15%	75%	45,2%	60,24%	9,04%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	20%	100.000	73.863	73,86%	14,77%
Resultado parcial do TCU em 31/12/2015					73,56%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCU está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle externo, assim como para articulação e interação de prioridades e iniciativas por parte das unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os rumos traçados para o Tribunal de Contas da União.

7.1.2. Mapa Estratégico do TCU

No decorrer do ano de 2014 e até o final do primeiro trimestre de 2015, o **Planejamento Estratégico do Tribunal, PET 2011-2015**, foi revisado com vistas à elaboração de um novo ciclo de planejamento para o período de 2015 a 2021. O processo de revisão caracterizou-se pela ampla participação de colaboradores de diferentes níveis do corpo técnico e gerencial da Casa. Foram definidos o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TCU nos próximos seis anos.

Como resultado desse processo de revisão, no dia 19 de novembro de 2014 foi apresentado em Plenário o novo **Mapa Estratégico TCU 2015-2021** (figura adiante), que foi objeto de um evento de lançamento à sociedade brasileira no dia 26 de maio de 2015.

O mapa estratégico apresenta de forma sintética a estratégia de atuação do TCU. Ele traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. É a representação gráfica da estratégia e que auxilia a

sua visualização de forma mais simples, garantindo coerência e facilitando todo o processo de comunicação, divulgação e apresentação da estratégia.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** está estruturado em três perspectivas: Resultados, Processos Internos, Gestão e Inovação. Essas perspectivas representam um encadeamento lógico da estratégia de atuação do Tribunal. Cada uma engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Resultados**

Define os resultados que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas das partes interessadas (Congresso Nacional, sociedade e jurisdicionados) e maximizar o cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Processos Internos**

Retrata os processos internos prioritários nos quais o TCU deverá buscar excelência e concentrar esforços a fim de maximizar os resultados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

- **Perspectiva de Gestão e Inovação**

Identifica ações e inovações nas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comportamento organizacional e suporte logístico, necessárias para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** prevê três objetivos de resultados para a atuação do Tribunal:

- Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas
- Coibir a má gestão dos recursos públicos
- Fomentar a Administração Pública transparente

7.1.3. Avaliação da Estratégia do TCU

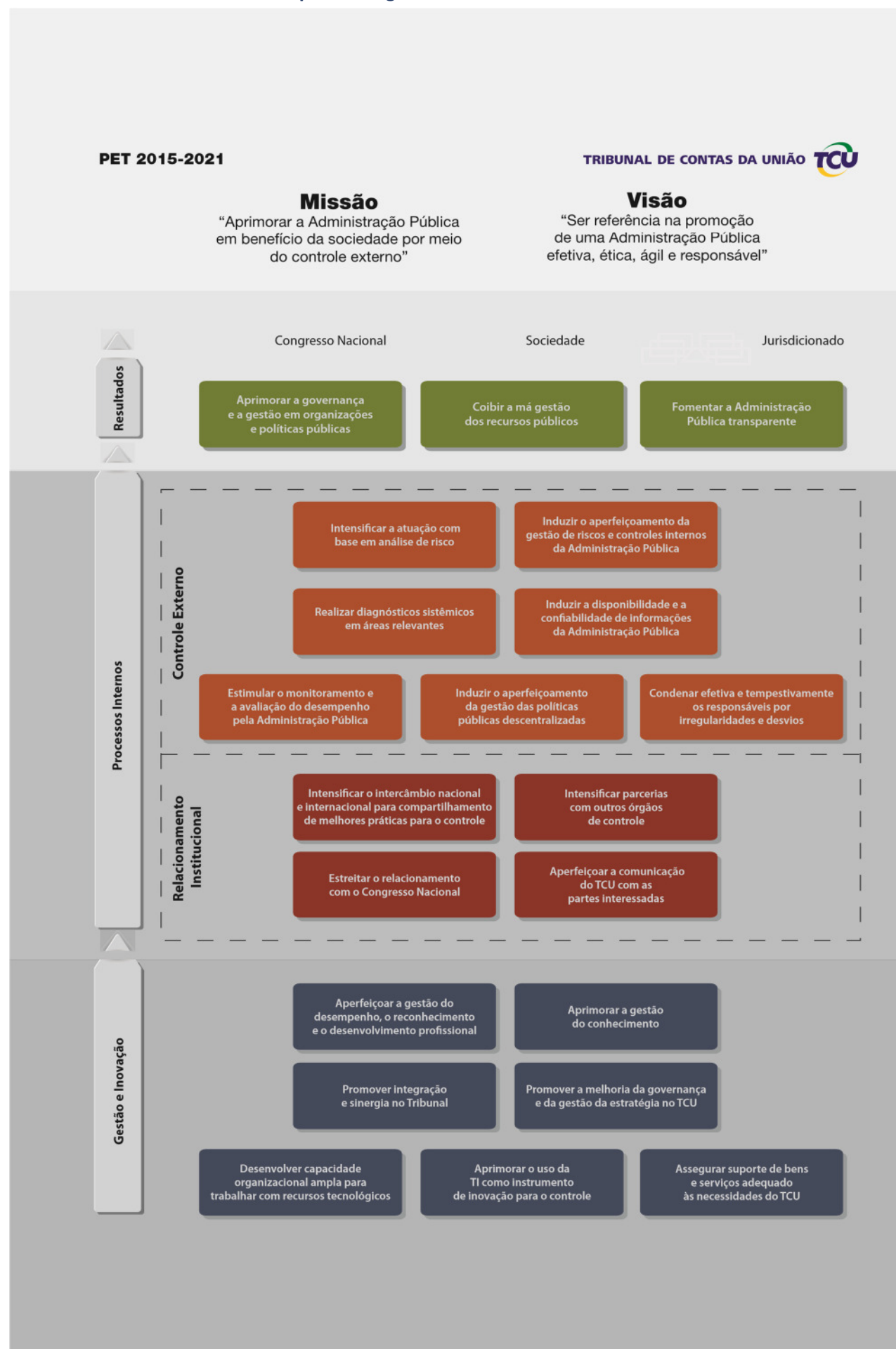
Um dos desafios impostos ao ciclo de planejamento do TCU para o período 2015-2021 consiste na avaliação *pari passu* da execução da estratégia, tendo em vista a adoção de ações que corrijam desvios ou que potencializem o alcance dos objetivos estratégicos definidos. Para tanto, o Tribunal adotou a metodologia de Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAEs).

Em síntese, o processo consiste na elaboração de diagnóstico sobre a situação do alcance dos objetivos estratégicos definidos, a partir da análise das iniciativas e indicadores estratégicos vinculados. As situações que colocam em risco o alcance dos objetivos e cujas providências fogem à alçada das unidades básicas do TCU são submetidas à apreciação da instância maior de governança da Secretaria do Tribunal, a Comissão de Coordenação Geral (CCG), por ocasião da Reunião de Avaliação da Estratégia.

Entre agosto e setembro do corrente ano, foi realizada a primeira avaliação do PET 2015-2021. Considerada a natureza piloto da atividade, que também objetivava validar as atividades do processo e capacitar seus atores, focaram-se os seguintes objetivos: 1) aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas; 2) condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios; 3) aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional; 4) promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia no TCU; e 5) assegurar o suporte de bens e serviços adequado às necessidades do TCU.

A partir do diagnóstico elaborado, a CCG deliberou sobre as recomendações propostas para as situações que colocavam em risco o alcance dos objetivos avaliados, fixando providências relacionadas aos seguintes tópicos: sistema de gestão de pessoas, política de alocação de pessoas e gestão da estratégia no TCU.

Mapa Estratégico do TCU 2015-2021



7.2. Gestão de Pessoas

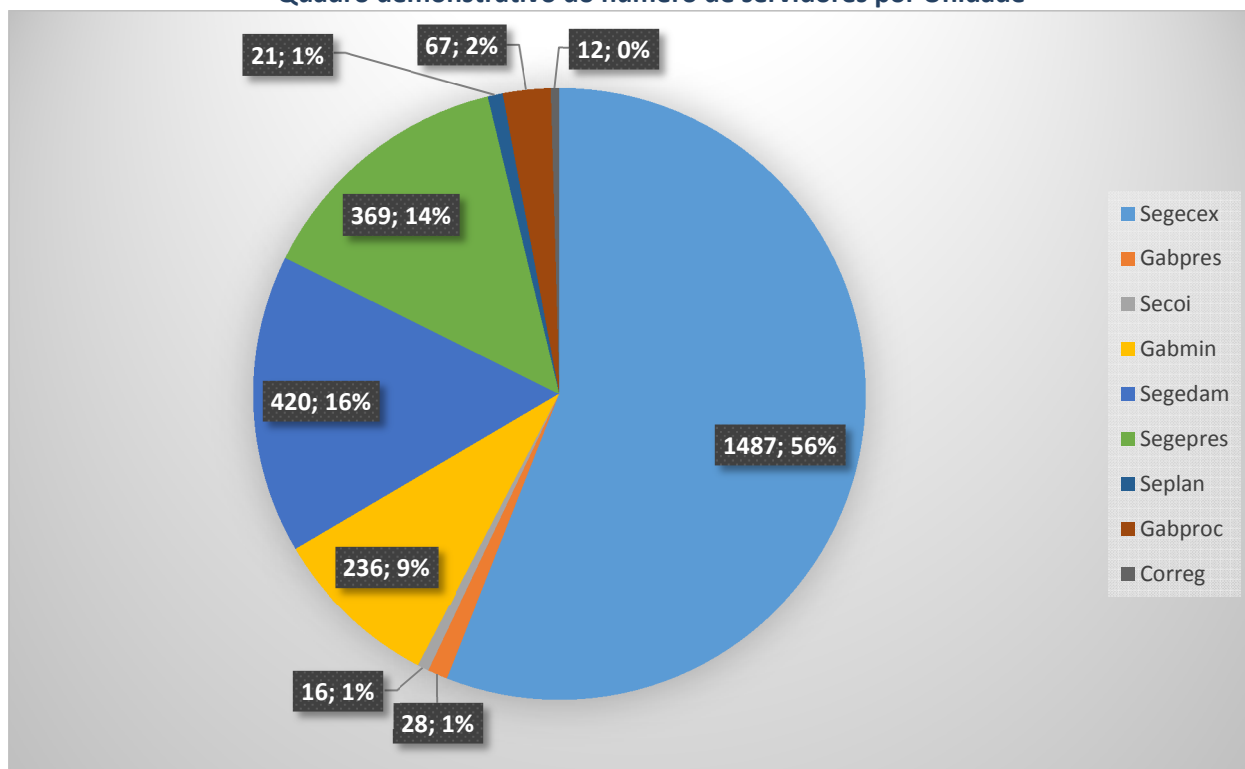
O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.687 cargos efetivos, dos quais 2.644 estavam ocupados no final do 4º trimestre. No período, ocorreram 21 vacâncias por aposentadoria, sendo 13 no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 8 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo; e mais 6 vacâncias por posse em cargo não acumulável. Além disso, faleceram 1 Auditor e 1 Técnico Federal de Controle Externo. De outra parte, tomaram posse 77 servidores no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 42 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.576	1.558
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	200	199
Subtotal	1.776	1.757
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	132	127
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	648	632
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	112	109
Subtotal	892	868
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	2.687	2.644

Fonte: Sistema GRH

Quadro demonstrativo do número de servidores por Unidade



7.2.1. Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) é assim denominado em homenagem a Innocêncio Serzedello Corrêa, paraense de nascimento, que, como Ministro da Fazenda no período de 31.8.1892 a 30.4.1893, foi responsável pela regulamentação e funcionamento do Tribunal de Contas da União, cuja autonomia defendeu, não só como órgão que registrasse as despesas, mas, sobretudo, como instituição independente e moralizadora dos gastos públicos.

Um dos objetivos definidos no Mapa Estratégico TCU 2015-2021 é “aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional”. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

Capacitação e desenvolvimento de servidores do Tribunal: O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, tem como missão promover o desenvolvimento pessoal e profissional, a inovação e a gestão do conhecimento para o aprimoramento do Controle e da Administração Pública.

Nos últimos anos, o Tribunal implementou diversas ações de reestruturação e modernização do Instituto, tais como: modelagem de processos de trabalho; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância, e estabelecimento de diversos acordos de cooperação nacionais e internacionais que tenham por objeto treinamento, desenvolvimento e pesquisa.

Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC): O planejamento das ações educacionais é formalizado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC), que tem como objetivo estabelecer metas de desenvolvimento de competências, por unidade do TCU e por público-alvo, considerando os conhecimentos necessários para o alcance dos resultados institucionais.

Modelo de educação corporativa do ISC: O modelo de educação corporativa adotado pelo ISC tem como premissas: divisão por eixos, escolas e trilhas; gestão por projetos; responsabilidade por processos completos e produtos; otimização do potencial das equipes, e distribuição equilibrada de recursos.

O modelo organizou o ISC em três eixos de desenvolvimento de competências – Eixo **Comportamental**, composto pelas escolas de Liderança e Competências Pessoais; Eixo **Controle**, composto pelas escolas Auditoria e Jurídica, e Eixo **Especialidades**, composto pelas escolas Infraestrutura, Social, Desenvolvimento Nacional, Serviços Essenciais ao Estado, Tecnologia da Informação, Governança e Gestão, e Comunicação e Relações Institucionais – e três áreas transversais: a de **Gestão do Conhecimento**, que trata do fomento à produção, preservação e compartilhamento dos conhecimentos da organização, a de **Pesquisa e inovação**, que busca a fronteira do conhecimento e o estado da arte nos temas de interesse do público-alvo do ISC, e a de **Ambientação**, que cuida da formação de novos servidores do TCU, selecionados por concurso público, em conformidade com as necessidades de capacitação para as futuras lotações.

O público é formado pelos seguintes segmentos: servidores do TCU; servidores de Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) nacionais e internacionais, como Olacefs e CPLP; servidores dos tribunais de contas estaduais e municipais e órgãos de controle; servidores da Administração Pública em geral, e a sociedade, por meio dos programas de fortalecimento do controle social e Diálogo Público.

CePI, coLAB-i e capacitação em análise de dados: O Centro de Pesquisa e Inovação (CePI) tem por finalidade fomentar a pesquisa aplicada no Tribunal e coordenar o coLAB-i, primeiro laboratório de inovação em governo em um órgão de controle.

O coLAB-i foi criado com a missão de divulgar e induzir a inovação no controle externo, em benefício da sociedade, fomentando criatividade, estimulando colaboração, com foco nas pessoas, estabelecendo parcerias e compartilhando conhecimento.

Desde sua criação, o coLAB-i vem apoiando as unidades do Tribunal no desenvolvimento de projetos inovadores, garantindo a gestão do conhecimento de soluções desenvolvidas, coordenando ações de cooperação e promovendo ações de capacitação e eventos sobre assuntos na fronteira do conhecimento.

Destaca-se, com relação à capacitação, que o coLAB-i – dentro da diretriz de fomento à inovação do Tribunal de Contas da União – propôs e iniciou em 2015 programa de capacitação em análise de dados, com duas trilhas independentes e diversos módulos EaD para permitir a capacitação inclusiva e gradual dos servidores. A oferta de várias ações está prevista para 2016.

Credenciamento: No final de 2015, após concluir projeto de preparação específico, o ISC foi avaliado por uma comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do Ministério da Educação (MEC), com o intuito de obter o credenciamento educacional para voltar a ofertar diretamente cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Os aspectos avaliados foram categorizados em cinco dimensões: planejamento e desenvolvimento institucional, gestão institucional, corpo social, desenvolvimento profissional e infraestrutura.

O Instituto recebeu conceito final 4 de um total de 5 pontos possíveis. Os tópicos referentes às instalações atuais e da futura sede, às atividades de ensino voltadas para pós-graduação, às iniciativas em pesquisa e inovação (como o laboratório de inovação), aos procedimentos de avaliação, ao acervo bibliográfico e às ações de educação a distância (EaD) receberam a nota máxima na avaliação (nota 5).

Ações de desenvolvimento profissional e capacitação: Estão indicados a seguir os eventos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo TCU, referentes a competências básicas e técnicas, controle externo e gestão, exceto os eventos relativos a programas de formação de novos servidores.

Desenvolvimento profissional e capacitação no trimestre

Ação Desenvolvida	Quantitativo
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade presencial	160
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições)	7.943
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade a distância	46
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições e cidadãos)	34.697
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade semipresencial	4
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições)	41
Eventos promovidos por outras instituições	86
• Servidores do TCU participantes	194

Revista eletrônica do TCU: Foi lançada a Revista do TCU no Sistema de Editoração Eletrônica de Revistas (SEER). A edição nº 132 da revista foi a primeira a ser publicada utilizando o novo sistema. Constam da solução as edições de 1997 em diante, que podem ser consultadas pelo Portal TCU.

Concursos públicos: Em novembro de 2015, foram realizados Programas de Formação, que constituem a segunda etapa dos concursos públicos para provimento de vagas para os cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC). Os resultados finais dos dois concursos foram homologados em 1º de dezembro de 2015

7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de **R\$ 1.783.528.705,00**. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de **R\$ 1.783.040.145,57** (99,97%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.

Execução orçamentária e financeira até o 4º trimestre de 2015

Natureza da Despesa	Dotação* (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.694.411.986,00	494.185.983,11	29,17	1.694.005.936,09	99,98	406.049,91
PESSOAL	1.479.844.616,00	422.794.219,11	28,57	1.479.844.153,06	100,00	462,94
Ativo	779.699.181,00	207.562.978,87	26,62	779.699.181,00	100,00	0,00
Inativo e Pensionista	555.776.963,00	166.999.124,72	30,05	555.776.963,00	100,00	0,00
PSSS*	144.368.472,00	48.232.115,52	33,41	144.368.009,06	100,00	462,94
JUROS e ENCARGOS da DÍVIDA	-----	-----	-	-----	-	-----
OUTROS CUSTEIOS	214.567.370,00	71.391.764,00	33,27	214.161.783,03	99,81	405.586,97
Material de consumo	3.176.211,90	1.361.088,04	42,85	3.165.957,18	99,68	10.254,72
Serviços de terceiros	132.688.511,97	48.747.115,42	36,74	132.658.407,46	99,98	30.104,51
Auxílio financeiro	70.208.419,24	18.368.024,66	26,16	70.208.306,66	100,00	112,58
Outras despesas	8.494.226,89	2.915.535,88	34,32	8.129.111,73	95,70	365.115,16
DESPESAS DE CAPITAL	89.116.719,00	83.060.321,95	93,20	89.034.209,48	99,91	82.509,52
TOTAL GERAL	1.783.528.705,00	577.246.305,06	32,37	1.783.040.145,57	99,97	488.559,43

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 8/1/2016

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 1.823.516,700 (-) Crédito Contingenciado R\$ 39.987.995,00.

(2) No TCU, o saldo do crédito disponível ao final do exercício de 2015 foi de R\$ 483.440,36 (Conta Contábil 622110000). Entretanto, o valor de R\$ 488.559,43 inclui saldo não utilizado de R\$ 5.119,00 referente a destaque concedido ao MRE.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Procedimentos licitatórios liquidados no 4º trimestre de 2015

Modalidade	4º Trimestre 2015 (R\$)	Total 2015 (R\$)
Dispensa	12.904.740,75	25.678.463,04
Convite	12.000,00	12.222,00
Tomada de preços	0,00	0,00
Concorrência	37.899.836,68	38.243.669,86
Pregão	75.795.254,97	146.513.836,88
Inexigível	4.800.414,48	12.441.427,06
Suprimento de Fundos	18.525,02	263.245,76
TOTAL	131.430.771,90	223.152.864,60

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 08.01.2016.

8. ANEXOS

8.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato ou Convênio	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) (Acórdão 3.031/ Plenário, de 25.11.2015, TC 024.197/2014-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Tribunal Regional Federal da 2ª Região -TRF 2ª Região (Acórdão 3.030/Plenário, de 25.11.2015, TC 022.925/2014-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (Acórdão 2.748/Plenário, de 28.10.2015, TC 022.923/2014-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) (Acórdão 2.812/Plenário de 04.11.2015, TC 031.750/2013-3; Relator: Ministro Vital do Rego)
	Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) (Acórdão 2.914/Plenário, de 11.11.2015, TC 041.625/2012-9; Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (Acórdão 9.359/2ª Câmara, de 20.10.2015; TC 016.461/2015-0; Relatora: Ministra Ana Arraes).
	Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região) (Acórdão 3.030/Plenário, de 25.11.2015, TC 022.925/2014-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (Acórdão 2.748/Plenário, de 28.10.2015, TC 022.923/2014-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo (DPF/SP) (Acórdão 3.326/Plenário, de 09.12.2015, TC 027.577/2015-5, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	4º Batalhão de Aviação do Exército (Bavex), vinculado ao Comando Militar da Amazônia (CMA) (Acórdão nº 8.934/2ª Câmara, de 13.10.2015, TC 014.619/2015-6, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Município de Mirante da Serra/RO (Acórdão nº 2.646/Plenário, de 21.10.2015, TC 017.594/2015-4, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Banco do Brasil S.A. (Acórdão 3.363/Plenário, de 09.12.2015; TC 022.126/2015-5; Relator: Ministro-Substituto Benjamin Zymler)
	Prefeitura Municipal de Contagem/MG (Acórdão 6.215/1ª Câmara, de 13.10.2015; TC 019.595/2015-8; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 290, de 09.10.2015)
	Fundação Universidade Federal de Uberlândia (Acórdão 9.365/2ª Câmara, de 20.10.2015; TC 020.681/2015-1; Relatora: Ministra Ana Arraes)
	Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Acórdão nº 3.301/Plenário, de 09.12.2015, TC 033.728/2013-5, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Itapetinga/BA (Acórdão 3.028/2015/Plenário, de 25.11.2015, TC 016.914/2015-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Fundação Nacional de Saúde e Município de Novo Horizonte do Norte – MT (Acórdão nº 2.962/Plenário, de 18.11.2015, TC 019.168/2015-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	CELG Distribuição S.A. (Acórdão nº 2.972/Plenário, de 18.11.2015, TC 026.309/2015-7, Relator: Ministro José Múcio)
	Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí (Acórdão 3.358/Plenário, de 09.12.2015, TC 031.725/2013-9, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (Acórdão 2647/Plenário, de 21.10.2015; TC 018.066/2015-1; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional – (SEBRAE/DN) (Acórdão 3016/Plenário, de 25.11.2015; TC 019.615/2015-9; Relator: Ministro Walton Alencar)
	Comando Logístico do Exército (Acórdão 10.051/2ª Câmara; de 10.11.2015; TC 008.959/2015-3; Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) (Acórdão 6.638/1ª Câmara, de 27.10.2015; TC 008.284/2015-6; Relator: Ministro Bruno Dantas).
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	-----

8.2. Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
BAHIA		
Município de Itajuípe/BA	Abstenha-se de dar continuidade à execução ao Contrato 83/2015 (ajuste firmado em decorrência da Tomada de Preços 2/2015), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Despacho de 03.12.2015, TC 010.108/2015-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-BA)	987.600,00
DISTRITO FEDERAL		
Departamento Nacional dos Transportes (Dnit)	Suspensão da licitação do Edital de Concorrência 0429/2015-12 (Despacho de 21.12.15, Ata nº 01 de 20.01.2016, TC 033.882/2015-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraRodovias)	40.430.335,15
Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde	Abstenha-se de utilizar a Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico SRP 12/2015 referente ao item 17 (monitor multiparâmetro), como também de possibilitar a adesão ao referido item da Ata a outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública, até a apreciação de mérito pelo TCU (Despacho de 01.12.2015, Ata nº 51, de 09.12.2015, TC 031.921/2015-9, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecexSaude)	80.016.420,00
Caixa Econômica Federal (CEF)	Suspensão de novas contratações com a CPM Braxis S/A, com base no art. 24, inciso XXIII, e no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, bem como de aditar quantitativos ou valores aos contratos em execução, salvo para alterações pontuais de adequação que, justificadamente, sejam necessárias à conclusão dos serviços; (Acórdão nº 3019/Plenário, de 25.11.2015, TC 008.837/2013-9, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: Sefti)	704.347.366,71
Advocacia Geral da União (AGU)	Abstenha-se de autorizar adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2015 e para que os órgãos e entidades participantes se abstenham de celebrar contratos decorrentes do mesmo pregão eletrônico, até que o Tribunal delibere definitivamente acerca da matéria. (Despacho de 03.12.2015, Ata nº 51, de 09.12.2015, TC-029.929/2015-6, Relator: Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: Sefti)	128.826.366,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS)	Abstenha-se de prosseguir com o processo de aquisição da empresa Rio Linhas Aéreas S/A, até que o TCU delibere sobre o mérito do Pedido de Reexame em análise (Despacho de 12.11.2015, Ata nº 46, de 18.11.2015, TC 001.577/2015-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraAeroTelecom)	37.000.000,00
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	Abstenha-se de assinar o termo de ajustamento de conduta que vier a ser aprovado no âmbito dos processos administrativos da Agência 53500.015408/2015, 53500.009425/2015, 53500.003332/2014 e 53500.003462/2014, os quais dizem respeito a compromissos de universalização e qualidade da prestadora Oi. (Despacho de 03.12.2015, Ata nº 51, de 09.12.2015, TC 033.413/2015-0, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraAeroTelecom)	1.180.715.650,70
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de reprodução de documentos monocromáticos e em cores para imagens e textos (Despacho de 16.09.2015, Ata nº 38, de 23.09.2015; TC 024.083/2015-1; Relatora: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Selog)	Não informado
Ministério das Minas e Energia (MME)	Não autorize a adesão de órgãos/entidades à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 14/2015 até que o TCU decida o mérito deste processo (Acórdão 2523/Plenário, de 14.10.2015; TC 019.152/2015-9; Relator: Ministro José Múcio Monteiro; Unidade Técnica: Selog)	16.574.605,56
Ministério do Esporte (ME)	Suspenda contratação de empresa especializada na prestação de terceirizados nas categorias de Secretário (a) Executivo(a) Bilíngue e Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, (Despacho de 13.10.2015; TC 026.114/2015-1; Relator: Ministro. Vital do Rêgo; Unidade Técnica: Selog)	4.144.192,80

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil)	Suspenda os procedimentos licitatórios referentes ao pregão presencial 10/2015 no estágio em que se encontra, até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito (Despacho de 19.10.2015; Ata nº 42, de 21.10.2015; TC 023.094/2015-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Unidade Técnica: Selog)	18.000.000,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)	Suspenda todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 10/2015 (Despacho de 20.11.2015; Ata nº 48, de 25.11.2015; TC 031.436/2015-3; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; Unidade Técnica: Selog)	2.479.829,34
GOÁS		
Companhia Energética de Goiás (CELG Distribuição S.A.)	Suspenda imediatamente todos os procedimentos referentes à Concorrência DA-SPLC- 2.0003/14-PR (Acórdão 2.972/Plenário, de 18.11.15, TC 026.309/2015-7, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: Secex-GO)	6.144.000,00
MATO GROSSO DO SUL		
Prefeitura Municipal de Campo Grande –MS	Abstenha-se de custear, com recursos federais, eventuais aquisições dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços 12/2015, formalizada com a empresa Nutrir Alimentos Ltda. – EPP, oriunda do Pregão Presencial 3/2015, até que este Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992. (Despacho de 07.12.2015, TC 007.269/2014-5, Relator: Ministro Vital do Rego, Unidade Técnica: Secex-MS)	395.200,00
RIO DE JANEIRO		
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	Abstenha-se de constituir a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 378/2015, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das questões levantadas nesta representação. (Despacho de 25.11.2015, Ata nº 48, de 25.11.2015, TC 031.062/2015-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-RJ)	8.365.080,00
Fundação Oswaldo Cruz	Abstenha-se de realizar contratação baseada na Ata de Registro de Preços 72/2015, de 15.09.2015, publicada no DOU de 17.09.2015, resultante do Pregão Eletrônico SRP 06/2015, promovido para registro de preços apto a suportar contratação de empresa especializada em realização de eventos para atendimento ao escritório de projetos da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), até que seja proferida decisão de mérito sobre este processo. (Despacho de 25.11.2015, Ata nº 51, de 09.12.2015, TC 026.021/2015-3, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: Secex-RJ)	14.024.750,00
SANTA CATARINA		
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC)	Suspenda cautelarmente todos os atos relativos ao Pregão Eletrônico TRE/SC nº 128/2015, até posterior pronunciamento deste Tribunal. (Despacho de 25.11.2015, Ata nº 48/2015, de 25.11.2015, TC 031.470/2015-7, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-SC)	3.987.960,00
SÃO PAULO		
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	Suspenda a Concorrência 2/2015 – Unifesp 2015, cujo objeto é a construção de quatro edifícios acadêmicos e administrativos nos campi de Osasco, Baixada Santista, Diadema e Zona Leste, pelo regime de empreitada integral (Despacho de 07.12.2015, Ata nº 51, de 09.12.2015, TC 016.438/2015-9, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).	333.000.000,00
Valor Total em Medidas Cautelares:		R\$ 2.579.439.356,26

SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS APLICADAS NO PERÍODO

8.3. Anexo III – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União

Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
CE	Município de Maranguape/CE	M W F Construções e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84) Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.467.176/0001-60) Projecon Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 05.461.819/0001-70)	012.892/2013-0	2.663/2015 Plenário	5 anos
CE	Município de Pacatuba/CE	Cateto Construções Ltda. (CNPJ 07.850.294/0001-90)	012.604/2012-7	2.668/2015 Plenário	5 anos
DF	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda. – ME (CNPJ 13.380.016/0001-19)	013.596/2015-2	2664/2015 Plenário	5 anos
GO	Ministério da Cultura	Instituto Ideal (CNPJ 02.751.072/0001-04) RC Assessoria e Marketing Ltda. (CNPJ 11.803.678/0001-29) Vênus Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 11.607.575/0001-93)	002.774/2014-3	1.166/2015 Plenário	5 anos
MA	Município de Tufilândia/MA	Construtora Maryelle Ltda. (CNPJ 04.426.925/0001-50) T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações - Livraria e Papelaria Santa Teresinha (CNPJ 04.839.979/0001-47) Teresinha Chaves de Sousa - ME - Livraria Chaves (CNPJ 10.426.609/0001-80) M. V. Pereira da Silva - Janifarma Distribuidora (CNPJ 04.220.187/0001-90) Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. (CNPJ 04.157.356/0001-94) D. P. Mendes - O Domingão (CNPJ 01.611.388/0001-20)	018.128/2010-6	2726/2015 Plenário	5 anos
PB	Funasa	Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)	012.164/2012-7	2828/2015- Plenário	5 anos

Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União					
PB	Funasa	Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)	019.344/2012-0	2639/2015- Plenário	5 anos
PB	Funasa	F. B. Construções Ltda. (CNPJ 04.182.060/0001-23)	019.344/2012-0	2639/2015- Plenário	5 anos
PB	Funasa	AGL Construções Ltda. – ME (CNPJ 04.873.920/0001-75)	019.344/2012-0	2639/2015 Plenário	5 anos
PB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	D.R. Projetos e Construções Ltda (CNPJ 07.913.242/0001-15)	004.144/2015-5	2959/2015 Plenário	5 anos
RJ	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP	Núcleo Soluções Logísticas Ltda (CNPJ 07.725.533/0001-80)	012.213/2014-4	2.921/2014 Plenário	6 meses
RN	Fundação Nacional de Nacional de Saúde - FNS	D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (CNPJ 09.172.237/0001-24)	001.634/2014-3	2458/2015 Plenário	3 meses
Total de Declarações de Inidoneidade: 20					

8.4. Anexo IV - Arresto de bens de responsável

Arresto de Bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado (CPF)	Processo	Acórdão
BA	Instituto Nacional de Seguro Social	Carlos Moreira dos Santos (CPF 741.725.065-34)	003.946/2013-4	2.885/2015 Plenário
BA	Instituto Nacional de Seguro Social	Antonio Moreira dos Santos (CPF 801.631.737-53)	003.946/2013-4	2.885/2015 Plenário
CE	Instituto Nacional do Seguro Social	Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91)	028.378/2014-8	2.821/2015 Plenário
CE	Instituto Nacional do Seguro Social	Mário Renê Machado (CPF 161.263.943-72)	009.794/2014-0	2.886/2015 Plenário
DF	Instituto Nacional do Seguro Social	Eucídio Miranda Ribeiro (CPF 305.400.031-15)	025.738/2013-5	3038/2015P lenário
ES	Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES	Ana Maria Célia (CPF 734.688.867-72)	006.920/2014-4	3034/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS	Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91)	032.477/2014-7	3.039/2015 Plenário
			044.913/2012-5	2.428/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS – Rio de Janeiro – Centro/RJ – INSS/MPS	Jorge Luís da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	032.477/2014-7	3.039/2015 Plenário
			044.913/2012-5	2.428/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Denise Seice Gierkens (CPF 775.167.707-44)	031.957/2014-5	2.967/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Nádia Helena da Silva Porto (CPF 540.282.567-04)	031.957/2014-5	2.967/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ana Paula Soares dos Santos (CPF 777.202.887-34)	006.422/2014-4	2.964/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	Denise Silva Reis de Azevedo (CPF 769.605.877-00)	012.258/2013-0	2.887/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	Sérgio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57)	012.258/2013-0	2.887/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49)	012.258/2013-0	2.887/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ana Gloria Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68)	044.913/2012-5	2.428/2015 Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Julio Cesar Nardy (CPF 006.096.027-21)	044.913/2012-5	2.428/2015 Plenário
SP	Gerência Executiva do INSS – Araraquara/SP	Paulo Castilho (CPF 214.681.908-14)	028.124/2014-6	2966/2015 Plenário
Total de Arresto de Bens : 17				

8.5. Anexo V - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
BA	Instituto Nacional de Seguro Social	Antonio Moreira dos Santos (CPF 801.631.737-53) Carlos Moreira dos Santos (CPF 741.725.065-34)	003.946/2013-4	2.885/2015 Plenário	8 anos
BA	Instituto Nacional de Seguro Social	Tânia Marinho dos Santos Falcão (CPF 101.728.405-97)	021.574/2012-0	2.963/2015 Plenário	5 anos
CE	Instituto Nacional do Seguro Social	Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91)	028.378/2014-8	2.821/2015 Plenário	8 anos
CE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	Emerson do Nascimento Rodrigues (CPF 624.736.893-34)	020.396/2014-7	2.617/2015 Plenário	5 anos
DF	Instituto Nacional do Seguro Social	Eucídio Miranda Ribeiro (CPF 305.400.031-15)	025.738/2013-5	3038/2015- Plenário	8 anos
ES	Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES	Ana Maria Célia (CPF 734.688.867-72)	006.920/2014-4	3034/2015 Plenário	8 anos
GO	Ibama - Superintendência Estadual/GO - MMA	Marina de Fátima Piau Ferreira (CPF 102.403.811-49)	000.610/2011-9	2905/2015 Plenário	8 anos
GO	Gerência Executiva do INSS em Anápolis-GO	Benedito José de Azevedo Neto (CPF 276.732.351-53)	005.576/2015-6 005.580/2015-3	2806/2015 Plenário 2984/2015 Plenário	5 anos
GO	Ministério da Cultura	Adriano Silva Santa Cruz (CPF 579.528.761-04)	002.774/2014-3	1.166/2015 Plenário	5 anos
MA	Município de Tufilândia/MA	Alvino Rodrigues Leitão (CPF 209.821.603-30) Edinalva de Nasaré da Luz (CPF 710.239.333-49)	018.128/2010-6	2726/2015 Plenário	5 anos
PB	Funasa	Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10) Marcos Antônio dos Santos (CPF 379.614.894-87)	012.164/2012-7	2828/2015 Plenário	5 anos
PB	Funasa	Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10) Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20)	019.344/2012-0	2639/2015 Plenário	5 anos
PB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Adonis de Aquino Sales Júnior (CPF 424.230.154-53) Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37) José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30) José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30) Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63)	004.144/2015-5	2959/2015 Plenário	8 anos
PI	Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi)	José Gonçalves Gomes Neto (CPF 081.448.183-34) Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio	013.638/2013-0	2.835/2015 Plenário	6 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		(CPF 017.425.643-48) Marlus de Moura Santos Correia Lima (CPF 015.905.363-39)			
PI	Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi)	José Bezerra Batista Júnior (CPF 704.492.283-04) Vicente de Sousa Sobrinho (CPF 138.598.803-82) José Ribamar de Brito Silva (CPF 374.987.203-10)	013.638/2013-0	2.835/2015 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ (INSS/MPS)	Luiz Cláudio Lopes Gentil (CPF 746.616.477-34)	024.560/2014-6	1.996/2015 Plenário	8 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ (INSS/MPS)	Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87) Elisabete da Mota Ferreira (CPF 507.588.377-04) Luci dos Santos Mauricio (CPF 547.796.187-20)	000.538/2014-0	1.932/2015 Plenário	8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Carmem Salles de Oliveira Martins (CPF 829.573.207-20)	012.545/2013-9	3.000/2014 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ	Vera Lúcia Baamonde da Silva (CPF 389.298.057-87)	034.250/2013-1	2.931/2014 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	Maria da Penha Barbosa (CPF 650.915.157-04)	000.538/2014-0	1.932/2015 Plenário	8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	007.872/2013-5 044.913/2012-5	2.750/2014 Plenário 2.428/2015 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ	Alcidia Bragança (CPF 766.900.837-72)	034.295/2013-5	3.280/2014 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	Maria Eunice dos Santos Leonardo (CPF 027.452.427-92)	000.538/2014-0	1.932/2015 Plenário	8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ivone Silva Baldez (CPF 738.783.677-91) Ana Glória Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68) Julio Cesar Nardy (CPF 006.096.027-21)	044.913/2012-5	2.428/2015 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Lúcia Diniz Aguiar (CPF 410.495.607-44) José Luiz dos Santos (CPF 376.053.137-72) Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49) Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53)	012.598/2013-5	2.924/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49)	019.159/2011-0	2.367/2015 Plenário	5 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		Ademar Carneiro Moscoso de Jesus Júnior (CPF 645.855.577-68) Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20)			
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ	Sergio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57) Paulo Dias de Almeida (CPF 495.563.047-20) Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00)	012.791/2013-0	3.271/2014 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ	Helenita Martins Maia da Silva (CPF 494.859.467-91)	034.250/2013-1	2.931/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Maria Lucia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04)	006.633/2013-7	2.995/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ana Lúcia Bueno da Cunha (CPF 549.489.597-15)	001.333/2015-1	2.610/2015 Plenário	5 anos
RN	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Silvano Alves Canuto (CPF 812.638.724-68)	000.619/2015-9	2895/2015 Plenário	5 anos
SP	Gerência Executiva do INSS – Campinas/SP	Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32)	005.203/2015-5	2736/2015 Plenário	5 anos
SP	Gerência Executiva do INSS – Santos/SP	Marcos Delfin Ferreira (CPF 053.054.248-01)	016.190/2015-7	2985/2015 Plenário	5 anos
SP	Gerência Executiva do INSS – Araraquara/SP	Paulo Castilho (CPF 214.681.908-14)	028.124/2014-6	2966/2015 Plenário	8 anos
Total de responsáveis inabilitados: 56					

8.6. Anexo VI - Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 011.156/2010-4 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II	No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário. No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400. Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei. Em fiscalização realizada no FiscObras 2015, foi apresentada apólice de seguro garantia renovada, com vigência até 19/12/2015. As obras dos Trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento. Por fim, o Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário, em 18/11/2015, determinou "comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram como IG-P, nos termos do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), no Contrato nº 58/2010 firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) e a Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo às obras de construção do Trecho 5 do Canal do Sertão, com vistas a suspender a execução do referido contrato até a comprovação da sua repactuação".

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5 (2016) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário determinou: a) no subitem 9.1, alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.255.299,49; b) no subitem 9.2, que a Companhia Docas do Maranhão adotasse as providências a serem concluídas no prazo de sessenta dias junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. (Eram), no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010; e c) no subitem 9.3, que o Dnit instaurasse TCE caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido. Por meio do Acórdão 2.896/2014-TCU-Plenário, o TCU determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional: a) que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGR apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado"; b) o teor do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário; c) que a Eram apresentou pedido de rescisão contratual à Codomar, ainda em apreciação naquela empresa pública. Após análise de manifestações do Dnit e Codomar, a unidade técnica formulou proposta para a) alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.139.213,17; e b) determinar à Codomar e ao Dnit que, no prazo de 60 dias, tomem as providências necessárias para o cumprimento das determinações 9.2 e 9.3 do acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário.
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AUGUSTO NARDES / 011.287/2010-1 BENJAMIN ZYMLER	IG-R	Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04	A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte: - Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem	- Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato; - Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50; - Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas; - Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato. No processo TC 021.283/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito das Tomadas de Contas Especial relativas aos contratos abaixo especificados: - Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A; - Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A; - Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A; - Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A; - Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio. No processo TC 011.287/2010-1, foi prolatado o Acórdão 1498/2015 TCU-Plenário com determinação de instauração de Tomadas de Contas Especiais com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos apurados nos seguintes contratos: - Contrato 58/2009, relativo ao Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio; - Contrato 60/2009, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; - Contrato 13/2006, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 BRUNO DANTAS	IG-R	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato. O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplenagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido. Acórdão Nº 1988/2015-TCU-Plenário determinou em seu item 9.2:

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					"9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplenagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IG-R, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes"
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-P	Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras) (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes. Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008. Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo. Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal. O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos. O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU - Plenário. Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário. Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, de 25/11/2014, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decisum, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas. Cabe ressaltar também que esse empreendimento foi incluído no Anexo VI (Quadro-Bloqueio) da Lei 13.115/2015 (LOA 2015). Foi realizada auditoria no empreendimento entre junho e setembro de 2015, no âmbito do FiscObras 2015 com o objetivo de verificar as providências adotadas pela Administração para sanear os problemas que deram causa à IGP. Em suma, as propostas consignadas no relatório de auditoria foram pela manutenção da IGP. Ainda no mês de setembro de 2015 foi realizada instrução processual que aperfeiçoou a proposta de encaminhamento anterior, com a seguinte redação: "(...) o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as seguintes medidas corretivas: IV.1) relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528), que abarca os projetos do Estádio Olímpico: apresente documentação oficial que ateste a efetiva desconstituição do instrumento de transferência de recursos federais; IV.2) relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), que abarca os projetos e as obras da Vila Olímpica: IV.2.1) apresente um plano de ação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos para implementação; IV.2.2) manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, abordando, expressamente, as informações e análises elencadas no item 9.3 e subitens do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário (...)" Acórdão nº 2835/2015-TCU-Plenário manteve inalterada a classificação como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), tratada nos itens 9.5.1, 9.7 e 9.8.1 do Acórdão 2.394/2013-Plenário, salientando que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação, caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as seguintes medidas corretivas:

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					"9.2.1. relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528), que abarca os projetos do Estádio Olímpico: apresente documentação oficial que ateste a efetiva desconstituição do instrumento de transferência de recursos federais; 9.2.2. relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), que abarca os projetos e as obras da Vila Olímpica: 9.2.2.1. apresente um plano de ação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos para implementação; 9.2.2.2. manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, contemplando, expressamente, os pontos indicados no item 9.3 do Acórdão 2.394/2013-Plenário;"
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos). O Dnit e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores. Por fim, em 9/9/2015, o Acórdão 2261/2015-TCU-Plenário (TC 017.978/2015-7), mais especificamente no Voto, determinou manter "a classificação dos indícios de irregularidade como IGP, uma vez que remanescem injustificadas as ilicitudes comprovadas na fiscalização das obras". Em 17/11/15 foi apresentado Memorial pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO / OAS / BRASÍLIA GUMBA com o intuito de evidenciar a plena regularidade dos valores contratados e pagos ao Consórcio no Contrato 492/2009. O documento encontra-se em análise pelo Tribunal.

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	011.535/2015-6 BRUNO DANTAS	IG-P	Edital 03/2015/SIURB - Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3. (2015) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Despacho de 21/09/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 3, localizado no município de São Paulo/SP. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva: republicar o edital de licitação, nos termos da legislação em vigor, corrigindo os preços unitários do orçamento-base da licitação RDC Presencial 3/2015 aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.
SP	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	011.538/2015-5 BRUNO DANTAS	IG-P	Edital 03/2015/SIURB - Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) CORREDOR PERIMETRAL ITAIM PAULISTA/SÃO MATEUS E TERMINAL ITAIM PAULISTA; (ii) Corredor Leste Radial - Trecho 3. (2015) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O empreendimento "BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus" foi classificado como IG-P, conforme Acórdão 2.731/2015-TCU-Plenário, de 28/10/2015. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a medida corretiva de republicar o Edital de Licitação RDC Presencial 3/2015, nos termos da legislação em vigor, adequando os preços unitários do orçamento-base aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013. Foi entregue ofício nº 283/2015/SIURB/ATAJ, em 25/11/2015, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Obras da Prefeitura de São Paulo solicitando a retirada da

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					classificação de IG-P devido a revogação da concorrência RDC Presencial nº 03/2015. A documentação encontra-se em análise.
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	019.151/2015-2 BRUNO DANTAS	IG-P	Contrato 043/SIURB/13 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1 (2015) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1 (2015) Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. (2015) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	Despacho de 06/10/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPobras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva: - realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013. Em 30/11/2015 foi entregue ofício nº 281/SIURB/ATAJ/2015 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras contendo a manifestação da Siurb/SPObras, em face dos achados apresentados, que concluíram pelo apontamento de supostas irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) e/ou de continuidade (IG-C). O documento encontra-se em análise pelo TCU.

Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)

Responsabilidade Editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)
Secretaria de Comunicação
Núcleo de Criação e Editoração

Projeto gráfico, Diagramação e Capa

Núcleo de Criação e Editoração

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 174
70.042-900 Brasília - DF
(61) 3316-5338

www.tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Créditos (Imagens):

Capa - Lourdes Amaral

Págs. 7 e 13 - Bruno Spada



Missão do TCU

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão do TCU

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)